



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 150

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 2 DE JULHO DE 1960

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 2 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República, resolve:
NOMEAR

De acordo com a Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948:

O Coronel da Arma de Engenharia Antônio Moreira Coimbra, para exercer as funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

O Major da Arma de Artilharia Marcello Augusto Romeiro da Rosa, para exercer as funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 2 DE JULHO
DE 1960

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:

Por merecimento, de acordo com o § 5.º, item 2.º, do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 1.530, de 26 de dezembro de 1951,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 17.546, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O bacharel Clovis de Castro e Campos, Juiz do Trabalho Substituto da 2.ª Região, ao cargo de Juiz Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, vaga em virtude da remoção de Octavio Pupo Nogueira Filho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com a alínea "c" do item IV do artigo 12 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Ascendino Viana para exercer o cargo da classe "I" da carreira de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Telegrafista, do Quadro III, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado no Estado da Guanabara, em vaga decorrente da promoção de Moisés Starac.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 30 DE JUNHO
DE 1960

O Presidente da República resolve:
CONCEDER EXCERNAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 22 de agosto de 1959,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 122.729-59, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Onélia Terra Franco, matrícula nº 1.234.235, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 119.260, de 1959, do Depar-

tamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Orlando Magalhães Carvalho, matrícula nº 1.830.395, do cargo de Professor Catedrático, padrão O, da cadeira de Língua e Literatura Francesa, da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 2 DE JULHO
DE 1960

O Presidente da República resolve
REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 4.º e 10, § 2.º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946,

Afonso Arinos de Mello Franco Filho, ocupante de cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil na Austrália para a Secretaria de Estado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 21.977-60 — N.º 199, de 2 de julho de 1960. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, projeto de lei que estabelece uma ZONA FRANCA no Estado da Guanabara e dá outras providências. (Exp. ao C.D. em 4 de julho de 1960).

— DO GABINETE CIVIL

— PORTARIA:

PR 21.866-60 — N.º 64, de 2 de junho de 1960. Excluindo da lotação de BRASÍLIA, FLÁVIO DE AZEVEDO GUSMÃO CERQUEIRA, Auxiliar Administrativo.

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE JULHO DE 1960

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea b, do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação de Brasília o servidor do Gabinete Civil FLÁVIO DE AZEVEDO GUSMÃO CERQUEIRA, Auxiliar Administrativo, referência 25, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 2 de junho de 1960. — Osvaldo Maia Pennido, Chefe do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 1 DE JULHO
DE 1960

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

N.º B-63 — Conceder dispensa ao Assistente de Administração ref. 27, da T. U. M.-P. P., do mesmo Departamento, Políncio Buarque de Amorim, da função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Estudos Gerais da Divisão do Pessoal.

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 76 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, e tendo em vista a determinação contida na Circular S. P. R. nº 6, de 30 de abril de 1960, resolve:

N.º B-64 — Designar Alcindo Luiz de Assis, Chefe da Seção do Pessoal, para praticar atos administrativos que, por sua urgência, devam ser realizados no Estado da Guanabara.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 41.955, de 3 de agosto de 1957, resolve:

N.º B-65 — Conceder dispensa ao Assistente de Administração ref. 27, da T.U.M.-P.P., do mesmo Departamento, Marcelino Ferreira Bastos, da função gratificada, símbolo FG-2, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão do Pessoal, por ter sido designado para outra função gratificada.

N.º B-66 — Designar o Assistente de Administração, ref. 27, da T.U. M.-P.P. do mesmo Departamento, Marcelino Ferreira Bastos, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Estudos Gerais da Divisão do Pessoal.

N.º B-67 — Conceder dispensa ao Assessor Técnico ref. 28, da T. U. M.-P.P. do mesmo Departamento, Manoel Pereira Rocha, da função gratificada, símbolo FG-3, de Assessor Técnico do Diretor do Serviço de Administração.

N.º B-68 — Designar o Assessor Técnico ref. 28, da T.U.M.-P.P. do mesmo Departamento, Manoel Pereira Rocha, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Assessor Técnico do Diretor da Divisão do Pessoal. — Waldyr dos Santos, Substituto do Diretor-Geral.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos of. só se fornecerão aos assin. que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de junho de 1960

Licença especial — Concessão

No Processo n.º 9.086-60, em que Jorge da Silva Luzia, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23, da T.U.M.-P.S. deste Departamento, requer a concessão de licença especial, de acordo com o artigo 116 da Lei número 1.711, de 28-10-52, a qual deseja gozar em um só período, a partir de 1-7-60, foi exarado o seguinte despacho:

“De acordo”. — João Guilherme de Aragão — Diretor-Geral.

Em 27 de junho de 1960

Estágio Probatório — Confirmação

No Processo S-n.º, relativo à confirmação do estágio probatório, de Sylva Vianna Malveira Lopes de Andrade, Escriutária, classe E, do Quadro Permanente deste Departamento, foi exarado o seguinte despacho:

“Confirmado”. — João Guilherme de Aragão — Diretor-Geral.

Em 23 de junho de 1960

Licença especial — Concessão

No Processo n.º 9.149-60, em que a Contabilista Auxiliar, referência 21, da T.U.M.-P.S. deste Departamento, Salmá Lasmar Duarte, requer a concessão de licença especial, de acordo com o artigo 116 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, reservando-se para marcar seu início oportunamente, foi exarado o seguinte despacho:

“De acordo”. — Waldyr dos Santos — Substituto do Diretor-Geral.

Serviço de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de maio de 1960

Licenças concedidas a:

Clélia de Assis Maimeri, Tarefa, 4 dias, de 27 a 30-4-60, arts. 97-105 do E. F.

Em 1 de junho de 1960

Licenças concedidas a:

Auri Granadeiro Medrado, Escrevente-Dactilógrafo, 2 dias, de 25 a 26-4-60, arts. 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 2.

Carlos César dos Santos, Escriutário, 5 dias, de 7 a 11-5-60, artigos 97-105 do E. F.

Cid Manoel Fernandes, Escrevente-Dactilógrafo, 1 dia, em 7-5-60, artigos 97-105 do E. F.

Edna Rodrigues de Souza, Escrevente-Dactilógrafo, 1 dia, em 13-4-60, arts. 97-106 do E. F.

Eunice Lopes de Oliveira, Escrevente-Dactilógrafo, 1 dia, em 16 de maio de 1960, arts. 97-106 do E. F.

Floracy Maria de Almeida, Escrevente-Dactilógrafo, 2 dias, de 20 a 21-5-60, arts. 97-105 do E. F.

Francisco Savold Fernandes Dantas, Escrevente-Dactilógrafo, 3 dias de 9 a 11-5-60, arts. 93-106 do E. F., dias anteriormente concedidos 1.

Guilomar Dias de Carvalho Bibliotecária-Auxiliar, 1 dia, em 5-5-60, artigos 93-106 do E. F., dias anteriormente concedidos 2.

Helcisa de Brito e Souza, Auxiliar Administrativo, 30 dias, de 11-5 a 9-6-60, arts. 92-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 25.

Irlando Lourenço, Escrevente-Dactilógrafo, 60 dias, de 2-5 a 30-6-60, artigos 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 273.

José Miguel Valente, Operador, 2 dias de 20 a 21-5-60, arts. 97-105 do E. F.

Júlio de Araújo Coutinho, Artífice, 1 dia, em 10-5-60, arts. 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 1.

Mário Sayão de Moraes, Servente, 41 dias, de 16-4 a 18-5-60, artigos 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 17.

Petrônio Aguiar Freire, Servente, 2 dias, de 4 a 5-5-60, arts. 93-106 do E. F., dias anteriormente concedidos 4.

Romilton Pimentel dos Santos, Mensageiro, 91 dias, de 93-104-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 557.

Waldyr Lopes de Oliveira, Oficial Administrativo, 3 dias, de 14 a 16 de maio de 1960, arts. 97-106 do E. F.

Em 3 de junho de 1960

Licenças concedidas a:

Auri Granadeiro Medrado, Escrevente-Dactilógrafo, 2 dias, de 18 a 19 de maio de 1960, arts. 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 4.

Floracy Maria de Almeida, Escrevente-Dactilógrafo, 1 dia, em 24-5-60, arts. 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 2.

Geralda Maria da Fonseca, Tarefa, 23 dias, de 6-5 a 23-5-60, artigos 97-105 do E. F.

Guilomar Dias de Carvalho, Bibliotecária-Auxiliar, 1 dia, em 28-5-60, arts. 93-106 do E. F., dias anteriormente concedidos 3.

Hyero Cazales de Quadros Bittencourt, Servente, 1 dia, em 25-5-60, arts. 97-106 do E. F.

Maria de Castro, Escrevente-Dactilógrafo, 1 dia, em 25-5-60, artigos 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 44.

Neide Ramirez Deleito Barbosa, Escrevente-Dactilógrafo, 1 dia, de 21 a 24-5-60, arts. 93-106 do E. F., dias anteriormente concedidos 6.

Nelly Dias de Sá, Escrevente-Dactilógrafo, 90 dias, de 20-5 a 17-8-60, arts. 92-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 79.

Regina Maria Pinto Costa, Escrevente-Dactilógrafo, 2 dias, de 20 a 21-5-60, arts. 97-105 do E. F.

Thereza Maria de Abreu Gomes Teixeira, Escrevente-Dactilógrafo, 7 dias, de 18 a 24-5-60, arts. 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 42.

Thereza Maria de Abreu Gomes Teixeira, Escrevente-Dactilógrafo, 2 dias, de 27 a 28-5-60, arts. 93-105 do E. F., dias anteriormente concedidos 49.

Seção do Pessoal

Ato do Chefe

Em 14 de junho de 1960

Apostila:

Na Portaria n.º 331, de 28 de agosto de 1956, relativa a Hélio Ferreira

Pereira, Engenheiro, referência 27, da T.U.M. — P.P. deste Departamento, foi lavrada a seguinte apostila:

“O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 19 de outubro de 1958, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954.

S.P., em 14 de junho de 1960. — Alexandre Joaquim Coelho, Substituto do Chefe da Seção.

Licença especial — Início de período.

Tendo em vista a autorização do Senhor Diretor do Serviço de Documentação, Francisco Teixeira Confort, Desenhista, referência 27, da T.U.M. — P.P. deste Departamento, entrará em gozo do 1.º período de dois meses de licença especial, a partir de 27 de junho de 1960. (Licença concedida por despacho do Senhor Diretor-Geral, publicada no Diário Oficial de 20-1-60).

Em 25 de junho de 1960

Licença Especial — Início de período

Tendo em vista a autorização do Senhor Diretor do Serviço de Administração, a Escrevente-Dactilógrafa, referência 21, da T.U.M.-P.P. deste Departamento, Maria Malveira da Silva, entrou em 27-6-60 no gozo de 3.º período de licença especial (Licença concedida por despacho do Diretor-Geral, publicada no Boletim de Pessoal, n.º 536, de 17-8-57).

Licença especial — Reinício de período

Tendo em vista a autorização do Diretor da Divisão de Pessoal, o Auxiliar Administrativo, referência 27, da T.U.M.-P.S. deste Departamento, Catulino Pereira Franco, entrou em gozo de dois meses restantes de licença especial, a partir de 24-6-60 (licença concedida por despacho do Diretor-Geral, publicado no B. P. n.º 619, de 6-9-58, e interrompida em 8-10-59, conforme despacho exarado no Processo n.º 19.248-59, publicado no B.P. n.º 634, de 30-9-59).

Resumo de folha de pagamento de Diárias referente ao mês de junho e julho de 1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
1 — Otelo Sarmiento Serra Lima	Contador classe C do Q. S. do M. da Fazenda	16.859,60

Lei, verba, consignação, subconsignação.
3.682, de 7-12-59. 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal Civil — 1.1.10 — Diárias.
Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão.

Art. 135 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952.
Portaria n.º B-41, de 8-6-60 publicada no *Diário Oficial* de 8-6-60.

Retificação

No *Diário Oficial* de 15-6-60, na página n.º 9.145, onde se lê:

Nivaldo de Almeida Tancredi
(illegível)

Leia-se:

Nivaldo de Almeida Tancredi
Cr\$ 2.333,30 ...

Na página n.º 9.146, onde se lê:
Resumo da folha de pagamento de serviço extraordinário referente aos meses de abril e maio de 1960
Cléa Drumond Vasconcellos a ...
Lázaro Haddad ... Portaria número 179, de 20-4-60, publicada no D.O. de 30-4-60.

Leia-se:

Resumo da folha de pagamento de serviço extraordinário referente aos meses de abril e maio de 1960
Cléa Drumond Vasconcellos ... a ...
Lázaro Haddad ... Portaria n.º 173, de 16-4-60, publicada no D. O. de 20-4-60 ...

Comissão de Acumulação de Cargos

A Comissão de Acumulação de Cargos, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, em sessão realizada a 14 de junho de 1960, homologou as seguintes acumulações:

Proc. 8.696-60 — De José de Lima Batalha:

Chefe de Clínica do Serviço de Ortopedia do H.S.E., e Professor Catedrático da cadeira de Clínica Infantil e Ortopédica da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

De Italo Viviani Mattoso:
Médico do Hospital Geral "Souza Aguiar" responsável pela Seção de Química da Faculdade de Laboratório de Pesquisas Clínicas, e Professor Catedrático da cadeira de Química Fisiológica da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

De Antonio Içapina:

Professor Catedrático da cadeira de Fisiologia da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, e Professor Catedrático da cadeira de Fisiologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

De Ruy Gomes de Moraes:

Professor Catedrático da cadeira de Zoologia e Parasitologia da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, e Professor Catedrático da cadeira de Parasitologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

De Francisco Fialho:

Médico do Ministério da Saúde, lotado no Instituto de Câncer do Ser-

viço Nacional de Câncer, responsável pela Seção de Anatomia Patológica, e Professor Catedrático da cadeira de Anatomia e Fisiologia Patológica da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

De Luiz Carlos de Sá Fortes Pinheiro:

Major Médico (reformado) do Corpo de Bombeiro do D.F. optou nos termos do art. 182, parágrafo 5.º, da Constituição Federal pelo cargo de Professor Catedrático da cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

De Alberto Soares de Meirelles:

Professor de Geografia Geral do Colégio Militar do Rio de Janeiro (Coronel R-1) optou nos termos do artigo 182, parágrafo 5.º, da Constituição Federal pelo cargo de Professor Catedrático da cadeira de Clínica Médica Homeopática da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

A Comissão de Acumulação de Cargos, nos termos do art. 17 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, em sessão realizada a 23 de junho de 1960, homologou a seguinte acumulação:

Proc. 9.094-60 — De Marilano de Sena Sobrinho, Professor (contratado) da cadeira de Jazidas Minerais — Geofísica, da Escola de Engenharia da Universidade do R. G. Sul, e Engenheiro da Diretoria da Produção Mineral, da Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul, onde exerce a função de Chefe de Geologia Econômica.

Processo n.º 8.540-56

Tem apoio legal a acumulação do cargo de Zootecnista da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, com o de Professor de "Zootecnia: Exterior e Raças — Zootecnia Geral e Genética Animal", da Escola de Agronomia e Veterinária, da Universidade do Rio Grande do Sul.

PARECER

Neste processo, que vem encaminhado a esta Comissão pelo Ministério da Educação e Cultura, cogita-se da acumulação, por parte de Geraldo Velloso Nunes Vieira, do cargo de Zootecnista da Diretoria da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul, com o de Professor, da cadeira de "Zootecnia: Exterior e Raças — Zootecnia Geral e Genética Animal", da Escola de Agronomia e Veterinária, da Universidade do referido Estado, subordinado ao supracitado Ministério.

2. Conforme se verifica, trata-se do exercício simultâneo de um cargo de natureza técnico-científica, o de Zootecnista, para cujo exercício são exigidos conhecimentos de curso universitário (documento de fls. 13), com

outro de magistério, enquadrando-se a situação entre uma daquelas previstas pelo Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954 (Regulamento de Acumulação de Cargos), e excepcionalmente permitida, desde que atendidas as demais exigências, relativas à existência de correlação de matérias e de compatibilidade de horários.

3. Num simples confronto entre as atribuições do cargo técnico, contidas no documento de fls. 13 e que são os de "orientar e coordenar todos os trabalhos relativos à assistência zootécnica especialmente da espécie ovina e realizar estudos e pesquisas sobre problemas gerais da pecuária riograndense", e a matéria contida no programa da disciplina, no cargo de magistério, referido no item 1.º, fica evidenciada a relação recíproca entre os conhecimentos aplicados em ambas as atividades, de vez que, os vários pontos do referido programa, se encontram reunidos dentro do campo da Zootecnia.

4. A compatibilidade de horários está presente, também, na acumulação ora examinada, conforme se verifica pelos documentos às fls. 14-15.

5. Diante do exposto, somos porque se considere legítima a acumulação de que trata o presente processo.

C. A. C., em 8 de junho de 1960.
— Gerardo Renault de Mello Mattos, Relator. — José Renato Pedrosa de Moraes. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3.º do artigo 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. A. C., em 8 de junho de 1960.
— José Renato Pedrosa de Moraes, no exercício da Presidência.

Aprovo. — Em 17-6-60. — Waldyr dos Santos, Substituto do Diretor-Geral.

Processo n.º 9.674-56

PARECER

A propósito da consulta formulada pelo Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda (S.P.F.), sobre como considerar a licença obtida pela atual servidora do referido Ministério, Nair Martins Nolasco, ainda quando trabalhava nas Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, esta Divisão emitiu o parecer de fls. 36-40, no qual, após examinar o assunto em seus diversos aspectos, opinou no sentido de que:

a) fôsse o afastamento resultante da referida licença, concedida irregularmente, considerado como faltas, para que a servidora se beneficiasse dos cancelamentos determinados pelo Decreto n.º 28.969, de 1950, e pela Lei n.º 2.836, de 1956;

b) fôsse a interessada compelida a repor a importância recebida a título de salário, durante o lapso considerado, de vez que a mesma não fizera jus.

2. Não se conformando com a segunda parte da conclusão, a servidora em apelo entrou com o pedido de reconsideração de fls. 44-7, havendo o S. P. F. solicitado nova audiência do D. A. S. "P."

3. A interessada repete, em linhas gerais, os argumentos já anteriormente examinados por esta D. P., asseverando, todavia, que a responsabilidade da reposição deveria caber à autoridade que lhe concedeu a licença, de vez que — sustenta — não lhe cabe nenhuma culpa pelo fato de lhe haver sido concedida tal licença sem prejuízo dos salários.

4. Esta Divisão não vê como alterar seu entendimento, eis que, para chegar ao mesmo, não cogitou, sequer, da existência de culpa, cuja consequência seria o procedimento disciplinar contra a autoridade. Desprezou-se, mesmo, qualquer indagação em torno disto, por parecer que o Superintendente agira de boa-fé, ha-

verendo tão somente incidido em erro, dando a perplexidade então remanescente naquelas Empresas sobre o status do pessoal ali em serviço.

5. O que levou esta Divisão a concluir que a servidora competia repor a importância, foi, como expressamente se fez constar do parecer mencionado, o locupletamento ilícito que resultaria do não recolhimento da mesma, pois não houvera prestação de serviço, nem a licença encontrava fundamento legal, com ou sem remuneração.

6. Destarte, esta Divisão mantém a conclusão a que chegou no aludido parecer, por seus fundamentos.

7. Com este parecer, o processo poderá retornar ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

D. P., em 21 de junho de 1960.
— Myrtam Sampaio, Diretor.
— Aprovo: — Waldyr dos Santos, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 3.202-53

É lícita a acumulação do cargo de Professor da Cadeira de Hidráulica Teórica e Aplicada, da Escola Politécnica da Universidade da Bahia, com o de Professor da Cadeira de Mecânica Racional-Gravestática, do Curso de Arquitetura, da Escola de Belas Artes, da mesma Universidade.

PARECER

Cogita-se, neste processo, sobre a possibilidade da acumulação, por parte de Guilherme Eitencourt de Souza Avila, do cargo de Professor da cadeira de Hidráulica Teórica e Aplicada, da Escola Politécnica, da Universidade da Bahia, com o Professor da Cadeira de Mecânica Racional-Gravestática, de Curso de Arquitetura, da Escola de Belas Artes, da mesma Universidade, ambos subordinados ao Ministério da Educação e Cultura, e exercidos em Salvador, conforme se depreende do processo.

2. Tratando-se do exercício simultâneo de dois cargos de Magistério, enquadra-se a situação entre uma daquelas excepcionalmente permitidas, desde que atendidos os demais pressupostos legais, que se referem à existência de correlação de matérias e de compatibilidade de horários.

3. Porque entendêsmos não serem suficientes os elementos constantes do processo, para efeito do exame da correlação entre as matérias lecionadas pelo interessado (Hidráulica Teórica e Aplicada e Mecânica Racional-Gravestática), promovemos a diligência de fls., voltando, agora, o processo com o parecer de fls. 18, o qual inicia afirmando que:

"Efetivamente, à simples vista de programas, nem sempre se pode deduzir da correlação que, muitas vezes, é íntima, entre cadeiras. No caso em apelo, por exemplo, verifica-se a verdade da assertiva, pois a Hidráulica, nada mais é que parte integrante do vasto edifício de Mecânica Racional, devendo-se observar que seu estudo exige conhecimentos prévios, efetivados em capítulos anteriores da Mecânica Racional, tratando-se, assim, de um estudo de cúpula".

4. Em abono dessa afirmativa, cita o parecerista renomados autores especializados no assunto, em que se destaca M. Bresse com o seu "Cours de Mécanique Appliquée", editado em 1860, cuja segunda parte tem o subtítulo "Hidráulique".

5. E acrescenta o referido parecer: "E para concluir, com a citação de um autor atual, invocamos um dos trabalhos do Professor Alfredo Bandini, Catedrático da Escola de Engenharia de S. Carlos, da Universidade de São Paulo, "Hidráulica", publicação n.º 3, ano de 1957, cuja bibliografia cita, entre outros, Levi Civita — "Mecânica Racional"; Appel — "Mecânica Racional"; e Giesotti — "Mecânica Racional", deduzindo, afinal, que: "nenhuma dúvida pode ser suscitada

quanto à correlação das matérias componentes dos programas de "Mecânica Racional — Geometria" e Hidráulica Teórica e Aplicada".

6. Nestas condições, em face do douto pronunciamento de autoridade no assunto, qual o Catedrático da Escola Politécnica da Universidade da Bahia, Professor Oscar Caetano da Silva, convendo com o relator do atendimento do requisito legal da correlação de matérias.

7. Quanto à compatibilidade horária, está ela comprovada pelos documentos constantes do processo, devendo ser exercida a necessária fiscalização, especialmente quanto ao cumprimento do horário de 18 horas inerente ao magistério.

8. Nestas condições, somos porque se considere lícita a presente acumulação.

C.A.C., em 3 de junho de 1960. — *Gerardo Renault de Mello Mattos*, Relator. — *José Renato Pedrosa de Moraes*. — *Corsúdio Monteiro da Silva*.

Submeto, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Decreto nº 25.955, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 3 de junho de 1960. — *José Renato Pedrosa de Moraes*, no exercício da Presidência.

PROCESSO Nº 23.374-59

Interessado: Luiz Ferreira dos Santos.

Não é legítima a acumulação entre as cadeiras de Farmacognóssia e Prótese Buco-Facial, esta no curso de Farmácia e aquela no curso de Odontologia, ambas pertencentes à Faculdade da Universidade do Recife, uma vez que entre elas não há correlação de matérias.

PARECER

C. assunto de que trata este processo já mereceu apreciação da Comissão de Acumulação de Cargos, quando, em 30 de dezembro de 1959, opinou no sentido de que a matéria envolvia uma questão de administração que merecia reexame pelo órgão de pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

2. Volta agora o mesmo processo, encaminhado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, a fim de que a Comissão de Acumulação de Cargos se manifeste sobre a legalidade da acumulação pretendida. Isto é, das cadeiras de Prótese Buco-Facial e Farmacognóssia, esta no curso de Farmacêutico e aquela no curso de Odontologia, ambas pertencentes às Faculdades da Universidade do Recife, Estado de Pernambuco.

3. Examinado o processado, verifica-se que o assunto já foi devidamente apreciado pelos órgãos técnicos, jurídicos e administrativos do mencionado Ministério, anteriormente ao advento do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o qual arremonta os artigos 16º a 18º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

4. Opinando sobre a matéria em apreciação o atual Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura esclarece, a fls. 17 do processado, que

"não estando esta Diretoria convencida de que, no caso, seria, realmente, atendido o requisito constitucional de correlação de matérias, sugere que, sobre esse aspecto da questão, seja ouvido o Dr. Consultor Jurídico".

5. Essa autoridade, após rápidas considerações sobre a feição jurídica da situação do interessado opinou no sentido de que, a respeito, se manifestasse um órgão técnico do Ministério, no caso o Departamento Nacional de Saúde, repartição essa ainda sob a jurisdição do Ministério da

Educação e Saúde, segundo se evidenciava de fls. 18 a 19 do processado.

6. O Diretor-Geral desse órgão técnico especializado em assuntos pertinentes à medicina e às ciências que lhe são correlatas, assim se manifestou a fls. 20 deste processo:

"Não vejo propriamente 'correlação' (isto é, relação de reciprocidade próxima ou remota) entre os objetivos fundamentais da Cátedra de Prótese Buco-Facial de currículo odontológico e os da cátedra de Farmacognóssia de currículo farmacêutico. A primeira dessas cadeiras deve versar sobre assuntos técnicos referentes a reconstruções plásticas feitas por dentistas protéticos, e não sobre medidas de ordem terapêutica. O arsenal do protético não requer como essencial nenhum armamento medicamentoso, e sim somente os recursos indispensáveis a trabalhos de restauração de formas e funções de órgãos locais. Seja qual for a natureza de tais recursos, eles possuem, apenas, um sentido de auxílio mecânico ou de suporte plástico. Ainda quando se achasse maior interesse em conhecer pormenorizadamente as suas propriedades especiais (o que requeriria extensa penetração nos domínios da química física, botânica, zoologia e ciências afins) o resultado de semelhante erudição certamente não habilitaria ninguém a ensinar Farmacognóssia aos alunos do curso de Farmácia. Esta última disciplina visa estudar a natureza dos agentes que se prestam ao preparo de medicamentos, isto é, de recursos capazes de curar ou tratar as doenças. Estes agentes, chamados 'simplices' ou 'espécies' ou 'farmalógenos', possuem alcance geral em terapêutica, inclusive na odontologia que já tem sentido distinto na prótese buco-facial. Assim, o programa de um curso de Farmacognóssia terá de ser qualitativa e quantitativa diverso do de qualquer curso de Prótese Buco-Facial".

7. Atendendo aos pareceres contrários dos órgãos de pessoal, jurídico e técnico do Ministério, negou o titular da pasta a acumulação pretendida, fundamentando esse seu ato nos princípios consignados na Carta Política de 1946, os quais vedam as acumulações no Serviço Público, com exceção dos casos que menciona.

8. Sendo a correlação de matérias condição precípua para a acumulação, é indispensável que ela venha acompanhada da reciprocidade, a fim de que se enquadre nos pressupostos que regem a matéria, fato esse inexistente, ao nosso ver, para o caso em apreciação.

9. Estamos, assim, de acordo com os pareceres já emitidos em o presente processo, não reconhecendo, dessa forma, a legitimidade da acumulação pretendida, uma vez que é inexistente a correlação entre as cadeiras de Farmacognóssia e Prótese Buco-Facial.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

C.A.C., em 3 de junho de 1960. — *José Renato Pedrosa de Moraes*. — Relator. — *Gerardo Renault de Mello Mattos*. — *Corsúdio Monteiro da Silva*.

Submeto, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 3 de junho de 1960. — *José Renato Pedrosa de Moraes*, no exercício da Presidência.

Processo nº 17.516-59

PARECER

No anexo processo, que o Conselho Nacional de Geografia encaminhou a este Departamento, José Gaburri e outros, contadores do Quadro Permanente daquele Conselho, solicitam seja reestruturada a respectiva carreira, nas classes K a Q.

2. Alegam os requerentes que a carreira de Contador é de nível superior e que o artigo 259, letra b, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União estabelece:

"As carreiras para o ingresso nas quais seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimentos ou remuneração".

3. Em consequência, aduzem os peticionários, a faixa salarial da carreira de Contador, fixada da classe H a classe M, contrária o disposto no artigo 13 da Lei nº 438, de 15 de novembro de 1948, que determinou:

"São assegurados vencimentos e salários iniciais e finais correspondentes, respectivamente, aos vencimentos das classes K a O, para os cargos e funções médicas de qualquer natureza ou especificação".

4. Acrescentam, finalmente, que esses padrões já foram reconhecidos aos contadores da Prefeitura do Distrito Federal, pela Lei Municipal número 500, de 27 de outubro de 1950 e, mais recentemente, aos contadores do I.A.P.I., I.A.P.C., I.A.P.M., pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em mandados de segurança.

5. Cabe esclarecer, inicialmente, que o disposto no art. 259, letra b, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não favorece aos peticionários, eis que se prende ao plano de classificação de cargos, como se depende do corpo do artigo:

"O Presidente da República designará uma comissão de técnicos para organizar um plano de classificação dos cargos do Serviço Público Federal, com base nos deveres, atribuições e responsabilidades, resepitados, quanto possível, os seguintes princípios:

a)
b) as carreiras para o ingresso nas quais seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimentos ou remuneração;"

6. Por outro lado, é de se observar que as decisões judiciais só aproveitam aqueles que figuram na ação, não se aplicando aos que, embora em presumida igualdade de situação jurídica, não participaram do processo judicial.

7. Cabe acrescentar, finalmente, que os vencimentos e salários dos dirigentes e empregados das autarquias federais não podem exceder os níveis dos cargos ou funções correspondentes dos servidores federais, "ex vi" do art. 19, § 1º, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952. Sendo, pois, a faixa salarial da carreira de Contador do Serviço Público de H a M, a ela, evidentemente, têm de ajustar-se as das autarquias.

8. Com este parecer, proponho a restituição do processo ao Conselho Nacional de Geografia, para os devidos fins.

D.P., em 20 de junho de 1960. — *Myrian Sampaio L.*, Diretor.

Processo nº 15.637-58

PARECER

A Lei nº 2.839, de 1956, estabeleceu:

Art. 1º Os órgãos do pessoal dos Ministérios e das entidades autárquicas e paraestatais cancelarão "ex officio" as penalidades de advertência, repreensão e suspensão desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos seus servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito a ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, nem a revisão de

quaisquer atos decorrentes das penalidades e das faltas".

2. Ao regulamentá-la, dispôs o Decreto nº 40.000, de 1956:

"Art. 2º Consideram-se como falta não justificada, para os efeitos deste decreto, as licenças para tratamento de saúde e para tratamento de pessoa da família, desde que não ultrapassem o limite previsto neste decreto.

Art. 6º É facultado ao servidor indicar ao competente órgão do pessoal, em requerimento apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência deste decreto, os 30 (trinta) dias de suspensão e os de faltas, inclusive as licenças referidas no artigo 2º, cujo cancelamento ou abono preferir.

Parágrafo único — Não havendo indicação do servidor, no prazo fixado neste artigo, o órgão do pessoal competente cancelará os dias de suspensão e os de faltas, inclusive as licenças referidas no artigo 2º, mais próximos de 3 de agosto de 1956". (grifou-se).

3. Altamiro de Almeida, funcionário do Ministério da Guerra, não se valeu da faculdade de indicar, no prazo dado pelo Decreto nº 40.000, de 1956, as faltas cujo abono preferia; razão pela qual o órgão do pessoal do Ministério procedeu na forma do parágrafo único do art. 6º daquele decreto, isto é, cancelou os dias de faltas mais próximos da data da Lei número 2.839, de 1956.

4. Já consumado esse ato administrativo regular, perfeitamente estrito ao decreto acima referido, o funcionário requereu licença especial, referente ao decênio 24 de outubro de 1946 a 24 de outubro de 1956. Ocorre que, nesse decênio, ele sofrera quatro faltas não justificadas, as quais obstaculizam a concessão da licença especial. Descobindo, assim, que teria sido muito mais interessante o cancelamento dessas faltas antigas do que o das mais recentes, requereu o funcionário a retificação do ato de cancelamento para que assim fosse feito. Diz ele, no recurso que encaminhou ao Titular da Pasta a que serve:

a) que não fizera tempestivamente a opção, por não haver tomado conhecimento do Decreto nº 40.000, de 1956; e

b) que o DASP, em Parecer publicado no D. O. de 17-7-1958 (Proc. nº 3.945-58) foi favorável ao atendimento de pretensão semelhante.

5. Realmente, o Processo nº 3.945 de 1958, mencionado, tratava de situação igual, porquanto o interessado, não tendo feito, tempestivamente, a opção facultada no art. 6º do Decreto nº 40.000, de 1956, se viu impossibilitado de gozar o benefício da licença especial em relação a determinação decênio. E o Parecer do DASP foi favorável a que, por equidade — e apenas para efeito de licença especial — se deferisse o pedido. Lêem-se no citado parecer os seguintes períodos:

"4. Ao estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a indicação, por parte do servidor, dos dias de suspensão e de faltas a serem canceladas, o decreto acima transcrito objetivou apenas evitar que a Administração ficasse sujeita a interminável operação nesse sentido.

5. Acontece, porém, que vários servidores deixaram de se valer daquela faculdade de escolha, ocorrendo de sua inércia, em muitos casos, prejuízos diversos. Tal ocorreu na hipótese em apelo, em que o interessado requer licença especial na forma do artigo 116 da Lei nº 1.711, de 1952, relativamente ao decênio de 1º de

outubro de 1944 a 1º de outubro de 1954.

6. Verificou-se, entretanto, que o servidor em causa não teve conhecimento do prazo estabelecido no art. 6º acima transcrito. Por outro lado, o abono da falta, ocorrido em 9-3-55, conforme atesta, a fls. 14, o próprio Ministério consultivo, não acarreta prejuízo a terceiros.

7. Acresce que, a propósito de abono de faltas decretado em 1951, foi reaberto, embora já houvessem decorrido cerca de 3 anos, o prazo estabelecido para a opção a que se referiam as normas constantes da E.M. DASP nº 820-A, de 1951, a fim de atender a casos semelhantes ao ora em exame.

8. Dêse modo, entende esta Divisão que, por equidade, a falta em apêço poderá ser abonada com fundamento na citada Lei nº 2.829, de 1956, a fim de que o interessado faça jus à licença especial, e somente para esse efeito, pois não poderá, com respeito às melhorias de salário já realizadas, afetar direitos adquiridos provenientes de atos administrativos perfeitos.

6. Note-se que o DASP não reconheceu que o servidor tivesse direito líquido e certo ao que postulava. Aconselhou o deferimento do pedido, considerando:

a) que não haveria prejuízo para terceiros;

b) que tal deferimento não implicaria em revisão de atos perfeitos e acobardados;

c) que já se fizera relevação semelhante quando do cancelamento de faltas ordenado pelo Decreto número 28.969, de 1950; e

d) que, realmente, seria de aceitar-se a alegação de desconhecimento do Decreto nº 40.000, de 1956, feita pelo servidor, pois se tratava de Trabalhador, referência 16, do Ministério da Agricultura.

7. Entendeu, no entanto, a Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura que talvez fosse o caso de se alterar o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 40.000, de 1956, a fim de estabelecer-se que seria dada preferência às faltas sobre as licenças, sempre que isso acarretasse maior benefício para o servidor.

8. Ouvindo a respeito, este Departamento pronunciou-se contrariamente à medida, através de parecer publicado no D. O. de 10-11-58, página 24.059, em que conclui que, se os servidores aderiram ao critério expresso no dispositivo regulamentar, renunciando à faculdade de indicar as faltas cujo cancelamento lhes convinha, não havia por que reabrir-se essa fase coletiva, onerando os órgãos de pessoal com uma tarefa de índole subjetiva, negligenciada pelo próprio favorecido.

9. Frise-se que, da primeira vez, este Departamento foi favorável ao deferimento excepcional de um pedido individual, consideradas as várias circunstâncias relacionadas no item 6 deste parecer; da segunda vez, foi contrário à modificação do decreto que regulamentara a matéria, porque essa modificação significava a reabertura desnecessária e indiscriminada de situações já perfeitamente resolvidas.

10. Por isso, ao ser consultado, pelo Ministério da Guerra, acerca da possibilidade de ser atendida a postulação de Altamiro de Almeida, não teve dúvida este Departamento em opinar favoravelmente, por lhe parecer que se tratava de caso também suscetível de, sem prejuízo de terceiros, ser resolvido pelo critério excepcional já anteriormente indicado.

11. Contudo, o Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra, no expediente de fls. 7, dirigido ao Sr. Ministro, impugna a solução al-

vitrada pelo DASP, com os seguintes fundamentos:

"a) o abono dos trinta dias de licença para tratamento de saúde, feito pela Divisão do Pessoal Civil, atendeu estritamente ao que dispõe o parágrafo único do artigo 6º do referido decreto;

b) a circunstância de não ter o requerente tomado conhecimento daquele não pode invalidar o abono de licenças procedido pela Divisão do Pessoal Civil, e, muito ao contrário, depõe contra o funcionário que, na qualidade de servidor, deixa de tomar conhecimento dos atos da Presidência da República que são publicados no Diário Oficial;

c) o parecer do DASP do qual o interessado se valeu foi objeto de novo estudo por parte do mesmo órgão, conforme se verifica no D. O. de 10-11-58, quando então o referido Departamento concluiu que o silêncio do interessado, no prazo legal para escolha do abono de faltas de que trata o art. 6º do Decreto nº 40.000-56, não pode ser reaberto onerando os órgãos de pessoal com uma tarefa de índole subjetiva, negligenciada pelo próprio favorecido."

12. Conforme já se esclareceu linhas acima, o que o DASP examinou, no parecer publicado in D. O. de 10 de novembro de 1958, pag. 24.059, não foi mais a possibilidade de ser atendido o pedido primitivo; o que ali se examinou foi uma nova tese, inspirada no anterior parecer, mas independente quanto às consequências, qual a de dar-se nova redação ao parágrafo único do art. 6º do Decreto número 40.000, de 1956, criando, para os órgãos de pessoal, a obrigação de refazer todo um imenso trabalho e, pior ainda, de descobrir, em cada caso, subjetivamente, que cancelamento acarretaria maior benefício ao servidor. No primeiro caso, estudara-se um caso particular, com características que o excepcionalizavam. No segundo caso, embora se tratasse do mesmo processo, estudou-se a conveniência de adotar-se uma determinada providência geral. Não houve, por conseguinte, reexame do anterior parecer.

13. Cabe ressaltar, outrossim, que este Departamento não pôs em dúvida a legalidade dos atos baixados em estrito cumprimento do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 40.000, de 1956. Se, pois, o Ministério da Guerra entender de manter aquele ato, porque baseado no decreto, está no seu direito, eis que não praticou, absolutamente, nenhuma ilegalidade.

14. Com este parecer, poderá o processo ser restituído à Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra. D.P., em 20 de junho de 1960. — Myriam Samraio J., Sub. Diretor.

Aprovo. Publique-se. Brasília, 21-6-60. — Waldyr dos Santos, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 9.456-59

PARECER

A propósito de consulta feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (I.A.P.I.) sobre a forma de aplicação da Lei número 3.483, de 1958, aos empregados ali admitidos de acordo com o art. 16 do Decreto nº 27.644, de 28-12-1949 (sujeitos ao regime de legislação trabalhista), esta Divisão emitiu parecer do qual se destaca o seguinte trecho (Diário Oficial de 4-12-1959):

"7. Situações como a que ora se apresenta, de empregados inteiramente sujeitos à legislação trabalhista cujas admissões se processaram por força de autorização regulamentar não relacionada com o regime daquelas verbas a que se refere a lei, estão fora do seu alcance."

2. Não obstante esta razão de ordem geral, esta D. P. já havia colhido o parecer da D. O. desta Da-

partamento, sobre a possível correspondência entre alguns itens do orçamento da autarquia, pelos quais eram atendidas as despesas com o aludido pessoal, e os do orçamento Federal, expressamente indicadas no art. 1º da Lei nº 3.483, de 1958. E, ante a proposta da D. O., negou-se a possibilidade de responder, por falta de melhores elementos, a indagação, mas esclarecendo que aquele orçamento autárquico, elaborado sem o seu concurso, não observou os esquemas e moldes de que tratam os Decretos nºs 5.570, de 1943, e 6.610, de 1954, contendo esta D. P.:

"10. Uma coisa, porém, salta à evidência: o orçamento do I. A. P. I., pelo menos no que tange ao aspecto formal, não apresenta nenhuma dotação identificável com aquelas mencionadas na Lei nº 3.483, de 1958."

11. Ora, havendo essa lei mencionado expressamente determinadas dotações, seguindo a nomenclatura rígida do Orçamento Federal, a aplicação da mesma ao pessoal de que se trata só poderia decorrer, evidentemente, de interpretação analógica e não daquela determinação expressa. Contudo, a analogia não é processo de que a Administração se possa utilizar na espécie, pois, como foi dito acima, esse pessoal está inteiramente sujeito à legislação trabalhista e a aplicação da norma em apêço reduziria na substituição desse regime pelo do extranumerário — o que não poderia decorrer senão de mandamento legislativo claro e insofismável.

12. Atente-se, com efeito, para o que propõe o artigo 46º da Consolidação:

"Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. (Grifou-se.)"

13. Como é fácil verificar, essa substituição do regime a que está sujeito o pessoal mencionado pelo do extranumerário poderia trazer algumas vantagens mas também acarretaria a perda de direitos relacionados com a legislação trabalhista, como, por exemplo, os decorrentes da sindicalização. Não seria, portanto, através de simples aplicação analógica de um dispositivo legal que a Administração iria alterar esse regime.

14. Em face do exposto, a consulta do I.A.P.I. perde a sua objetividade, de vez que teve em vista resolver questões relacionadas com a aplicação da referida lei a tais servidores. Aliás, a maioria das dúvidas apresentadas decorre mesmo do dicrônio existente entre o pessoal a que se refere a consulta e o de que trata a Lei nº 3.483, de 1958, sendo de notar que a existência de "séries profissionais", por exemplo, possibilitaria inclusive promoções, não seria possível, se o pessoal em apêço não viesse usufruindo direitos e regalias estranhas aos chamados servidores de verbas globais."

3. Volta agora o processo a este Departamento, com o pedido da autarquia em apêço, no sentido de que seja reexaminada a questão, para o que argumenta, em síntese:

a) — que o Instituto, baseado em pronunciamentos resultantes de entendimentos pessoais com a Direção desta D. P., já havia baixado a Resolução de Serviço nº 3.155, de 27-4-59, adotando ponto de vista contrário ao do parecer acima;

b) — que, em face disto, criara-se, para a maioria dos servidores em tela, "uma situação que os passou a considerar extranumerários-mensais desta Instituição, com pleno gozo e fruição de várias regalias próprias."

E depois de mais algumas alegações de menor porte, inclusive repetindo, sem outros dados de valia a afirmativa já integrante da consulta

inicial da correspondência entre rubricas de seu orçamento e do Federal, conclui:

"9. Mas, caso esse Departamento venha a manter o entendimento consistente do despacho publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro de 1959, pag. 25.420, torna-se necessário, para venia, seja indicado o procedimento a tomar em atinência a situação constituída a favor dos servidores atingidos pelas medidas previstas na mencionada Resolução 3.155."

4. Secundando o pedido inicial, vem um memorial assinado por vários servidores interessados, continuando neste Departamento o proc. 4.480-60, anexo. Repetem, em linhas gerais, os mesmos argumentos, mas acrescentam algumas afirmativas que adiante se transcrevem para apreciação oportuna:

"3 — Os empregados do I. A. P. I. não são totalmente regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho conforme afirmaram no referido parecer e sim, pela Lei nº 1.890-53, pois os mesmos são privados de alguns direitos, tais como Sindicalização, Dissídio Coletivo, Greve e, não lhes é descontado o Imposto Sindical (Lei nº 1.890-53 e parecer da Divisão Jurídica nº 627-21-53 no processo número 78.534-53). E não lhes seria aplicado (sic) direitos aplicáveis aos extranumerários, como melhoria de salário, Boleim de Merecimento e outros."

4 — Ademais, o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho em razão da Lei nº 1.890-53, não tem aplicação no IAPI e, a Justiça do Trabalho, já se manifestou que as questões de empregados do Instituto, devem ser resolvidas pelas Varas da Fazenda."

5 — O I.A.P.I., não teve dúvida em aplicar por analogia, aos seus empregados, a Lei nº 3.531-59 (Resolução de Serviço nº 3.056-59) que também segue rigidamente, a nomenclatura das Verbas da União, no que diz respeito a servidores que recebem por verbas Globais."

6 — Não seria justo, que uma lei aprovada para regularizar situações como a que ora se apresenta, deixasse de ser aplicada, por analogia, a tais servidores pois esse processo já foi adotado pelo D.A.S.P., na Exposição de Motivos nº 2.524-59, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República."

5. Pudesse esta Divisão nortear-se não pelo pretendido direito dos interessados ou pelos alegados princípios de justiça, mas pelas noções básicas em que se deveria buscar e aperfeiçoar soluções a uma política de pessoal no serviço público, e não teria dúvidas em reconsiderar seu anterior pronunciamento, de vez que não lhe é estranha a compreensão de que os serviços estatais de natureza permanente devem ser executados por pessoal sujeito a normas estatutárias. Este é, sem dúvida, o regime mais compatível com a noção de serviço estatal, centralizado ou não, pois a finalidade social que lhe é inerente, sujeitando-o a critérios rígidos de execução e controle, repele a relação de emprego baseada no acordo de vontades, a que conduz a legislação trabalhista."

6. Mas, a este Departamento, no âmbito restrito de suas atribuições regimentais, não compete senão interpretar, em colaboração com as demais repartições públicas, as Normas de direito positivo, hoje inseridas em complexa e dispersiva legislação que, não obstante, deixa pouca margem de arbítrio ao administrador."

7. As razões apresentadas pelo I. A. P. I., visando à modificação do entendimento anterior desta D. P., são as mesmas apresentadas inicialmente e, portanto, já examinadas, cabendo agora tão somente acrescentar que, no parecer inicialmente transcrito, não se fez referência expressa às verbas: as consultas pessoais

porque os mesmos não ocorreram, pelo menos no sentido em que os apresenta a autarquia. Trata-se, evidentemente, de um mal-entendido, pois esta Divisão não emite pareceres verbais: as consultas pessoais que lhe são feitas têm por resposta a jurisprudência já estabelecida, o que, salvo ilações não autorizadas, não ocorre na espécie.

8. Quanto às alegações dos interessados, algumas apoiadas, como dizem, em pronunciamentos cujo teor não exibem para melhor análise, não procedem.

9. Data vênua dos órgãos que porventura hajam encampado tais afirmativas, não é certo que a esses servidores se aplique a Lei nº 1.890, de 1953, nem que lhes sejam estranhos os direitos de Sindicalização, Dissídio Coletivo e outros consubstanciados na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive o previsto em seu art. 463.

10. A Lei nº 1.890, de 1953, que aplica alguns dispositivos da Consolidação, relativos à estabilidade e outros institutos de proteção e garantia do trabalhador.

"Aos mensalistas e diaristas da União, dos Estados, do Distrito Federal... e das entidades autárquicas, que trabalhem nas suas organizações econômicas comerciais ou industriais em forma de empresa e não forem funcionários públicos ou não gozarem de garantias especiais..." (Grifou-se).

11. O que se extrai da referida lei, salvo se se quiser argumentar com o absurdo, é que dela se beneficiam os que não são funcionários públicos nem gozam, por força de leis especiais (garantias especiais sem leis desse tipo não existem), das garantias que ela foi buscar na Consolidação.

12. Ora, os interessados já usufruam, como se sabe (Decreto número 27.644, de 1949, art. 16), de todos os direitos e regalias previstas na Consolidação; logo, a eles não se endereçava a norma, a não ser como restritiva de direitos. Mas isto foge a seu escopo.

13. As outras alegações, igualmente, não procedem. A aplicação, a esses servidores, do Abono Provisório a que se refere a Lei nº 3.531, de 1959, não dependia dos movediços recursos da analogia, porque o seu art. 2º, letra "f", contém a expressão ampla "pessoal ativo e inativo das autarquias", que dispensa, nossas entidades, qualquer incursão à letra "g" do mesmo dispositivo, onde vêm especificadas as verbas globais da União. A Exposição de Motivos nº 2.524-59 não tem do mesmo modo, nenhuma relação com analogia: trata da transformação, em mensalistas, de extranumerários contratados já sob o amparo da Lei 2.284, de 1954, o que está previsto claramente no art. 5º da Lei nº 3.483, de 1958. A expressão "por analogia", contida no item 8 da referida E. M., encerra uma impropriedade: pretendia-se dizer "por extensão" (do Parecer 463-Z, mencionado antes, e sob cuja égide foram amparados os servidores de que trata a E. M.).

14. Finalmente, à guisa de esclarecimentos aos interessados, cumpre examinar a referência a "direitos" aplicáveis aos extranumerários, como melhoria de salário, Boletins de merecimento, etc.

15. Os extranumerários, como os funcionários, todos sujeitos a normas estatutárias, elaboradas unilateralmente pelo Estado, não têm "direitos", mas simples expectativas, principalmente no tocante à promoção ou melhoria de salário, dependentes, ambas, da organização que o Poder Pú-

blico, discricionariamente dar a seus serviços. Os amparados pela Lei número 3.483, de 1958, não tem, por enquanto, possibilidade de melhoria.

16. Analisadas, assim, as ponderações da Autarquia e dos interessados, esta Divisão mantém, data vênua, as conclusões a que chegou no parecer inicial, por não encontrar, no pedido de reexame, o que justifique entender o oposto.

17. Quanto a indagação do I.A.P. I., sobre as consequências da Resolução nº 3.155, de 1959, cumpre indicar, entre outros, o parecer emitido no processo DASP-14.448-57 (D.O. de 11-8-1959), sobre nulidade de atos administrativos.

18. Com esses esclarecimentos, o processo poderá retornar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

D. P., em 21 de junho de 1960. — Myriam Sampaio, Subdiretor.

Aprovo. Publique-se. — Brasília, 21-6-1960. — Waldyr dos Santos.

Processos ns. 1.959-60 e 5.631-60

PARECER

Nos processos anexos, a Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores consulta a respeito da reversão de Gilberto Gomes Moreira, aposentado no cargo de Gráfico classe E, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério (Decreto-folhas 21).

2. Segundo se esclarece, a reversão de que se trata foi inicialmente orientada nos termos da Lei nº 1.050, de 1950, em face dos laudos médicos de fls. 1 e 24 e do requerimento de folhas 21.

3. Entretanto, posteriormente, verificou-se a impossibilidade de ser a medida concretizada na forma da lei citada, tendo em vista a doença, que motivou a aposentadoria do interessado, não ser considerada especificada em lei (laudo médico a fls. 26).

4. Cogitou-se, então, da reversão comum, que se processaria nos termos do art. 68 do Estatuto, regulamentado pelo Decreto nº 32.101, de 16 de janeiro de 1953.

5. Todavia, segundo se informa, o cargo que fora ocupado pelo inativo é de carreira extinta e não existe outro equivalente onde se possa efetivar a reversão.

6. Ao examinar o assunto, cumpre ressaltar que de acordo com o artigo 1º, parágrafo único, alínea d, do referido Decreto nº 32.101, de 16 de janeiro de 1953 (Regulamento da Reversão), para que essa medida possa efetivar-se é necessária, entre outros requisitos, que o aposentado

"tenha seu reingresso considerado como de interesse do serviço público, a juízo da Administração".

7. No caso em exame, entende esta D. P. que não é de se considerar o retorno do inativo em apreço como de interesse para a Administração, tanto mais que, sendo ex-ocupante de cargo extinto, integrante do Q. S., seu lugar fora mantido, apenas, para resguardar sua situação pessoal.

8. Com este parecer, poderão os processos retornar à Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

D. P., em 21 de junho de 1960. — Myriam Sampaio, Subdiretor.

Aprovo. Publique-se. — Brasília, 21-6-60. — Waldyr dos Santos, Diretor Geral.

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 7º do Regi-

mento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 6 — Dispensar Elvia de Andrade, Bibliotecário-Auxiliar, ref. 21, da Tabela de Pessoal deste Instituto, da função de Chefe da Seção de Bibliografia de Ciências Sociais do Serviço de Bibliografia.

Nº 7 — Designar Elvia de Andrade, Bibliotecário-Auxiliar, ref. 21, da Ta-

bela de Pessoal deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Bibliografia de Ciências Físicas e Naturais do Serviço de Bibliografia.

Nº 8 — Designar Cleonice Erse Andrade, Dactilógrafa, ref. 20, da Tabela de Pessoal deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Bibliografia de Ciências Sociais do Serviço de Bibliografia. — Lydia da Queiroz Sambaquy, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

Resumo de folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao período de 11-5 a 15-6-1960

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		cr\$
Lúcia Martins	Escrutinário, classe E	2.166,70
Maria Stella de Figueiredo Dias (1) ..	Of. Adm., classe H	6.166,70
Maria Elza Rodrigues (2)	Of. Adm., classe H	6.166,70
Emília Trotte	Rest. de Livros, ref. 25	3.033,30
Maria Thereza Passos Moreno Amieva	Escr., interino, classe E	2.166,70
Maria da Glória Costa	Escr. dact., referência 20	2.000,00
Tereza de Jesus Pires	Tarefeira amparada pela Lei nº 2.284-54 — Diário Oficial, de 1-9-59	2.166,70
Maria da Graça Paschoa de Carvalho (3)	Of. Adm., classe H	6.166,70
Ormy Silva (4)	Of. Adm., classe H	6.166,70
Benedita Consuelo Lisboa (5)	Of. Adm., classe H	6.166,70
Carlos Luiz Nogueira	Amanuense, referência 31	5.966,70
		48.033,60

Lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pes. Civil — 1.1.17 — Grat. p/prest. — Serv. Extraord. — 22.01 — S. Pessoal (D.P.).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150 da Lei nº 1.711-52.

Obs.: Os funcionários constantes dos ns. 1 a 5 percebem vencimentos correspondente a classe "O" c/direito a dif. da Lei nº 488-48, em virtude de Mandado de Segurança.

Processo nº 125.125-60.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Joinville Ltda., executante do serviço de radiodifusão, e tendo em vista os pareceres da Comissão Técnica de Rádio, nº 693, de 2 de dezembro de 1959, e do Departamento dos Correios e Telégrafos, nº 468, de 8 de fevereiro de 1960, resolve autorizar a Rádio Cultura de Joinville Ltda., a

executar, a título precário, serviço de reportagens externas, utilizando um transmissor fixo com a potência máxima de 60 watts e transmissores móveis com a potência máxima de 20 watts, destinados a operar na frequência de 153.55 Mc.

Dentro dos prazos legais a interessada deverá submeter à aprovação deste Ministério a documentação referente aos transmissores fixo e móveis.

Ernani do Amaral Peixoto.

(Nº 25.973 — 28-6-60 — Cr\$ 102,00)

PORTARIA Nº 249, DE 2 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado, dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Jaguaribana Limitada, com sede em Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, e tendo em vista os Pareceres ns. 433, de 17 de dezembro de 1959, do Departamento dos Correios e Telegrafos, e 69, de 10 de fevereiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a Rádio Educadora Jaguaribana Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, uma estação radiodifusora de ondas médias, com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.530 kc, em horário ilimitado.

Dentro dos prazos fixados nas alíneas "r" e "s" do § 1º do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932, fica a interessada obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação nas referidas.

Ernani do Amaral Peixoto.
(Nº 25.971 — 28-6-60 — Cr\$ 102,00)

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado, dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Joinville Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão, e tendo em vista os Pareceres números 12, de 13 de janeiro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, e 526, de 30 de março de 1960, resolve

Nº B-43 — I — autorizar a Rádio Cultura de Joinville Limitada a transferir 130 cotas de Gerhard Louis Júlio Wetzel para José Gonçalves.

Com essa alteração o quadro social da entidade passará a ter as seguintes constituições:

José Gonçalves — 410 cotas.
Gerhard Louis Júlio Wetzel — 20 cotas.

Adhemar Garcia — 20 cotas.
Total — 450 cotas.

II — aprovar a minuta de alteração contratual apresentada com o requerimento registrado sob o número 27.827-59.

A interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério os atos legais decorrentes da presente autorização.

Ernani do Amaral Peixoto.
(Nº 25.753 — 27-6-60 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Rádio Bragança Limitada, executante de serviço de radiodifusão na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, nº 504, de 14 de agosto de 1958, resolve:

Nº 279 — Autorizar a Rádio Bragança Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Bragança Paulista, naquele Estado, um transmissor de frequência modulada, destinado a estabelecer ligação entre os estúdios e o transmissor da referida estação, com a potência máxima de 50 watts, que deverá operar na frequência de 106,1 Mc.

Ernani do Amaral Peixoto.
(Nº 25.589 — 24-6-60 — Cr\$ 91,80)

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO**PORTARIA Nº 114-CTR DE 2 DE JUNHO DE 1960**

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação

de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Real Limitada, permissionária, pela Portaria nº 6 de 8 de janeiro de 1960, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Canoas-RS, e tendo em vista o Parecer nº 323, de 2 de junho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio resolve aprovar:

a) o local, situado na rua Clóvis Bevilacqua nº 11, na cidade de Canoas-RS, assinalado nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Real Limitada deverá instalar estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação;

b) as especificações técnicas, diagrama, planta e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao transmissor de ondas médias, de 100 watts, tipo HOZ 20.106-01, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade S. A. e ao sistema irradiante, que a referida entidade tem permissão para instalar naquela cidade. — *Gen. Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

(Nº 25.972 — 28-6-60 — Cr\$ 102,00).

PORTARIA Nº 116-CTR DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a empresa Serviços Interstaduais de Transportes Aéreos S. A. "Aero-Sita", permissionária de serviço de radiocomunicação interior limitado de segurança, orientação e administração do tráfego aéreo, e tendo em vista o Parecer nº 248, de 20 de abril do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão, a título precário, à empresa Serviços Interstaduais de Transportes Aéreos S. A. "Aero-Sita" para instalar, na cidade de Coronel Fabriciano-MG, uma estação da radiocomunicação destinada a prover a segurança, orientação e administração do tráfego aéreo de suas aeronaves, equipada com um transmissor de ondas curtas RFB de 50-80watts, modulado em telegrafia e telefonia.

II — Aprovar:

a) o local, onde será instalada a estação supracitada, situado na cidade de Coronel Fabriciano-MG, assinalado na planta, que com esta baixa, rubricada pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão;

b) as especificações técnicas, diagrama e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao transmissor mencionado no item I, desta Portaria.

A estação em causa deverá operar, em horário variável, no circuito Helo Horizonte — Manhuaçu — Raul Soares — São João Nepomuceno — Lajinha — Carangola — Presidente Soares — Alvinópolis e Cel. Fabriciano, na frequência de 4.740 kc-s. — *Gen. Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

(Nº 25.700 — 27-6-60 — Cr\$ 204,00).

PORTARIA Nº 124-CTR DE 24 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., permissionária, pe-

la Portaria nº 324 de 21 de julho de 1959, de serviço de radiodifusão em ondas médias, na cidade de Ribeirão Preto-SP, e tendo em vista o Parecer nº 310, de 31 de maio do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar:

a) os locais, situados na cidade de Ribeirão Preto-SP, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. deverá instalar estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação;

b) as especificações técnicas, diagrama, plantas e orçamento anexos rubricados, também, pelo mesmo Diretor, relativos ao transmissor de ondas médias, de 250 watts, tipo RD — 250 — PL-5.618-A, da fabricação da Eletrônica Morato Limitada e do sistema irradiante, que a referida entidade tem permissão para instalar naquela cidade. — *Gen. Olympio Mourão Filho* — Presidente da CTR.

(Nº 25.653 — 24-6-60 — Cr\$ 153,00)

PORTARIA Nº 125-CTR. DE 27 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Porta-

nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Companhia Telefônica de Minas Gerais, concessionária, pelo Decreto nº 46.969, de 7 de outubro de 1953, de serviço radiotelefônico público interior, e tendo em vista o Parecer nº 293, de 19 de maio do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar os locais, assinalados nas plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, onde a Companhia Telefônica de Minas Gerais deverá instalar suas estações repetidoras de micro-ondas situadas na:

Estação de Petrópolis — Morro da Bandeira, no município de Petrópolis — Rio de Janeiro;

Estação de Juiz de Fora — Morro do Sertão, no município de Juiz de Fora — MG.;

Estação de Barbacena — Morro de Montevideu, no município de Barbacena — MG.;

Estação de "Casa de Pedras" — Serra da Bocaina Negra, no município de Ouro Preto — MG.;

Estação de Belo Horizonte — Serra do Curral, no município de Belo Horizonte — MG. — *Gen. Olympio Mourão Filho*, Presidente da CTR.

(Nº 26.003 — 29-6-60 — Cr\$ 153,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO****PORTARIA Nº 146, DE 8 DE MARÇO DE 1960**

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve ratificar o Ato da Inspeção Seccional do Rio de Janeiro, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio "São Marcos", situado na Rua São Salvador número 51, em Laranjeiras, Distrito Fe-

deral, pelo espaço de quatro anos. — *Gildásio Amado*, Diretor.

(Nº 25.805 — 27-6-60 — Cr\$ 91,80).

PORTARIA Nº 497, DE 22 DE JUNHO DE 1960

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, resolve conceder ao Ginásio "José Eutropio", situado na Rua Benedito Valadares nº 603, em Muriaé, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar a título precário até 31 de dezembro de 1960. — *Gildásio Amado*, Diretor.

(Nº 25.769 — 27-6-60 — Cr\$ 71,40)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO MINISTRO****AVISO Nº 22-GM5**

AO EXMO. Senhor Diretor Geral de Aeronáutica Civil.

Tendo em vista a conveniência de uma revisão dos dados estatísticos em que se baseou este Ministério para expedir a Portaria nº 356-GM5, de 7 do corrente, declaro a V. Excia que fica suspenso o efeito dessa Portaria, até nova deliberação.

2. Deverá a D.A.C., com urgência, rever os dados estatísticos, por empresa, relativamente ao cumprimento da Portaria nº 950, de 1959, e concernentes aos cinco primeiros meses de 1960, encaminhando-me os resultados por intermédio da Cernai.

Brasília, 30 de junho de 1960. — Major-Brigadeiro-do-Ar Francisco de Assis Corrêa de Melo, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do

Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 453 — Declarar que os militares abaixo relacionados, do Destacamento de Base Aérea de Brasília, foram mandados servir em Brasília, a contar das datas a margem declaradas:

a) Oficial:

Primeiro-Tenente Médico — Doutor José Ricardo Lemos de Oliveira — 20-06-960.

b) Sargentos:

Primeiro-Sargento (Q.AR) — Dclmar Duarte Pereira — 17-06-960.

Primeiro-Sargento (Q.AT-MAV) — Enos Carvalho Guimarães — 9-06-960.

Primeiro-Sargento (Q.AT-PA) — José Sebastião Oliveira Pismel — 9-06-960.

Segundo-Sargento (Q.RT-OV) — Euascar Coutinho Filho — 9-06-960.

c) Cabos:

Cabo (Q.IG-CT) — Erdil Silva — 13-05-960. — Major-Brigadeiro-do-Ar. Francisco de Assis Corrêa de Melo, Ministro da Aeronáutica.

ATA Nº 2 — SESSÃO ORDINÁRIA
EM 5 DE JANEIRO DE 1960

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Coutinho. — Procurador, Dr. Christiano Martins. — Secretário, Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Ruben Rosa, Rogério de Freitas, Vergniaud Wanderley, Gustavo Capanema e Vidal da Fontoura, deu início o Sr. Ministro Presidente à Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, não havendo comparecido, com causa participada o Sr. Ministro A. Brochado da Rocha.

Ao início da Sessão, pediu a palavra o Sr. Ministro Ruben Rosa para formular voto de pesar e saudade pelo recente desaparecimento do Ilustre Jurisconsulto, Dr. Carlos Maximiliano.

Associaram-se o Sr. Ministro Joaquim Coutinho, na Presidência, e o Sr. Dr. Christiano Martins, do Ministério Público, bem como os demais Ministros presentes, às palavras do Sr. Ministro Ruben Rosa, repassadas de sentimento e gratidão, pelos serviços prestados às letras jurídicas nacionais, por aquele emérito magistrado, determinando o Sr. Presidente, outrossim, fôsse oficiado à família enlutada para dar ciência do resolvido pelo Tribunal e apresentar as devidas condolências.

CONTRATO

Relatado pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Aviso nº 2.081, de 28 de dezembro p. findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando reconsideração de decisão deste Tribunal, denegatória de registro ao termo, do dia 23 de setembro anterior, de renovação de contrato, de 13 de outubro de 1948, aditado em 2 de setembro de 1955, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Barbosa Mello, Scarpelli Limitada, para a construção de um trecho ferroviário entre as estações 2.029 e 2.695, da ligação Lima Duarte-Bom Jardim, no Estado de Minas Gerais. (P. 40.185-55). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para, mediante termo aditivo:

I — ser apresentado demonstrativo orçamentário da despesa, por item de serviço a executar;

II — ser excluída a cláusula décima quinta (execução direta com pagamento de obrigações da empreiteira);

III — serem retificadas, em consequência, as cláusulas nona e décima oitava.

IV — ser extraído novo empenho da despesa.

De concessões de pensão

De melhoria:

A Joveina Souza de Araújo (P. 69.165-59), e a Zuleika José Lopes (P. 68.337-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De aposentadoria

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa.

Com os fundamentos legais que se seguem:

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711-52, a Antônio de Souza, Mestre de Linha ref. 27, do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 68.510-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711-52, a José Antônio Venâncio, Servente ref. 27, da Secretaria do Superior Tribunal Militar. (P. 68.507-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

TRIBUNAL DE CONTAS

De melhoria de proventos:

A Pedro Bernardo da Silva. (P. 56.018-59). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo (art. 5.º, § 4.º, do Decreto-lei nº 3.768-41).

A José Inácio Marinho. (P. 69.162-59). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Com os fundamentos legais que se seguem:

Art. 176, item I, combinado com os arts. 184, item I e 187, da Lei nº 1.711-52, a João Belchior, Conduutor de Malas, ref. 20, do Ministério da Viação. (P. 64.333-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711-52, a Isac Augusto Moutinho, Of. Administrativo classe L, do Ministério da Viação. (P. 65.791-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711-52, a João Santana da Silva, Servente ref. 19, do Ministério da Viação. (P. 63.670-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711-52, e com o art. 1.º da Lei nº 2.284-54, a Vespasiano dos Santos, Auxiliar de Aeródromo ref. 22, do Ministério da Aeronáutica. (P. 65.656-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Vergniaud Wanderley:

Com fundamento no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711-52, a Ernando Corrêa da Silva, Guarda-Civil classe K do Ministério da Justiça. (P. 68.515-59). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Da melhoria de proventos:

A Afranio de Menezes Santos. (P. 20.720-55), e a Júlio Venâncio de Oliveira. (P. 9.199-55). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Gustavo Capanema:

Com os fundamentos legais que se seguem:

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711-52, a Manoel do Nascimento França, Auxiliar de Portaria classe H, do Ministério da Viação. (P. 65.450-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711-52, a Olindo Mariano Pereira, Trabalhador ref. 20, do Ministério da Viação. (P. 64.330-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711-52, a José da Silva Duque Filho, Operário ref. 19, da Secretaria Geral da Marinha. (P. 65.649-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de proventos de inatividade a Zenaide Sampaio Nascentes Coelho. (P. 35.251-58). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

DE REFORMA

Relatado pelo Sr. Ministro Gustavo Capanema:

A Carlos Alberto Coutinho, 2º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal (P. 59.744-59). — O Tribunal ordenou registro da concessão.

Pelo Sr. Presidente, foi cientificado o Tribunal da Comunicação recebida do Sr. Ministro Pereira Lira, nos seguintes termos:

“Senhor Presidente do Tribunal de Contas

Comunico a V. Ex.ª que entrarei no gozo de férias, anteriormente,

acumuladas, a partir de 4 de janeiro próximo, reservando-se para gozar as do corrente ano, oportunamente, de acordo com a tabela aprovada.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a) J. Pereira Lira”.

Deu ciência, outrossim, o Sr. Presidente ao Tribunal de que o Sr. Ministro Rogério de Freitas comunicara ao Gabinete da Presidência que deixaria de entrar em férias no período previsto na escala organizada, para gozá-las em tempo oportuno.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente declarou encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. — Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Joaquim Coutinho.

ATA Nº 5 — SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 12 DE JANEIRO DE 1960

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Coutinho. — Procurador: Dr. Luis Otávio Galotti. — Secretário: Sr. Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Ruben Rosa, Rogério de Freitas, Vergniaud Wanderley e Vidal da Fontoura, deu início o Sr. Presidente à Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira.

TABELAS DE CRÉDITO

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício nº 294, de 23 de dezembro p. findo, da Divisão do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura, encaminhando tabelas de distribuição de créditos consignados ao mesmo Ministério, para o corrente exercício, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 71.346-59).

— O Tribunal, a requerimento do Sr. Ministro Vergniaud Wanderley, converteu o julgamento, em diligência interna, para o fim de, pela Diretoria de Fiscalização Financeira competente ser informado se figuram nas tabelas em anexo, do Ministério da Educação e Cultura, todos os créditos correspondentes aos assuntos previstos no art. 1.º da Lei nº 3.614, de 12 de agosto de 1959, e, caso afirmativo, se as respectivas ementas e os quantitativos são idênticos aos do Orçamento para o ano passado.

Relatado pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Ofício nº 63, de 3 de janeiro atual, da Presidência do Tribunal Federal de Recursos, encaminhando tabelas de créditos consignados no mesmo Tribunal para o corrente exercício, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro p. findo (P. 318-60).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas, como foram elaboradas, com as ressalvas constantes do parecer da Diretoria competente.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ofício nº 903, de 28 de dezembro p. findo da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, encaminhando tabelas de distribuição ao Tesouro Nacional e às D. Fiscais nos Estados, dos créditos consignados à Justiça Eleitoral pela Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado, para o corrente exercício (P. 71.621-59).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito, com as ressalvas constantes da instrução do processo (fls. 60).

Ofício nº 22, de 2 de janeiro atual, da Diretoria Geral do Departamento

Administrativo do Serviço Público, encaminhando tabelas de distribuição dos créditos orçamentários ao mesmo Departamento, para o exercício corrente, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro p. findo (P. 25-60).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito em apêço, com as ressalvas constantes da instrução do processo (fls. 6 e 7).

Ofício nº 893, de 21 de dezembro p. findo, da Presidência do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, encaminhando tabelas de distribuição dos créditos consignados ao mesmo Conselho, para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 70.974-59).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito em apêço, com as ressalvas constantes da instrução do processo (fls. 6 e 7).

Ofício nº 4.711, de 23 de dezembro p. findo, da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhando tabelas de distribuição dos créditos consignados ao mesmo Ministério, para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 71.306-59).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito (fls. 3-46), remetendo-se as tabelas do apêço nº 1 à Diretoria da Despesa Pública para prévia anulação dos créditos já distribuídos ao Tesouro Nacional.

Aviso nº 2.058, de 22 de dezembro p. findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando tabelas de distribuição de créditos orçamentários consignados ao mesmo Ministério, para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 71.442-59).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito, com as ressalvas constantes da instrução (fls. 2 e 2v.), procedendo-se à diligência sugerida no parágrafo final.

Ofício nº 843, de 21 de dezembro p. findo, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, encaminhando tabelas de distribuição de créditos referentes às Juntas de Conciliação e Julgamento de Vitória e Cachoeiro do Itapemirim, consignados no orçamento para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei número 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 71.414-59).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas, procedendo-se, preliminarmente, à devida anulação, quanto aos créditos indicados no parecer da Diretoria de Fiscalização Financeira competente, em seus termos.

Ofício nº 284, de 18 de dezembro p. findo, da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, encaminhando tabelas de créditos orçamentários destinados ao custeio em 1960 de despesas pertinentes a obras a cargo da mesma Divisão, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 70.503-59).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito, como foram elaboradas.

Ofício nº 18.784-A, de 24 de dezembro p. findo, da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, encaminhando tabelas de distribuição dos créditos relativos à Verba 1.0.00, Cons. 1.1.00 e 1.6.00, S-C. 1.1.06, 1.1.08, 1.1.09, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.14, 1.1.17, 1.1.18, 1.1.20 e 1.1.22, e 1.6.23 (item 2), de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 71.600-59).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito, como foram elaboradas.

Abertura de Crédito

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Representação nº 1-60, da 1.ª Diretoria de Fiscalização Financeira,

sobre a publicação feita no *Diário Oficial* de 31 de dezembro p. findo, do Decreto n. 47.531, da mesma data, que abre, ao Ministério da Viação, o crédito especial de Cr\$ 2.550.000,00, para subvencionar os Serviços de Navegação do Guaporé e do Madeira, no exercício de 1954, de que tratou o art. 2.º da Lei n. 3.472, de 1 de dezembro de 1958 (P. 173-60).

— O Tribunal ordenou o registro e a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito especial em apêço, com fundamento no art. 2.º da Lei número 3.472-58).

Relatado pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Ofício n. 10.826, de 21 de agosto último, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, encaminhando ao Min. da Fazenda cópias do Decreto n. 46.536, do dia 11 anterior, publicado no *Diário Oficial* de 20 seguinte, que abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar a realização da Festa da Uva e da Exposição Agro-Industrial, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de que tratou a Lei n. 3.452, de 6 de novembro de 1958 (P. 331-60).

— O Tribunal ordenou o registro e a distribuição do crédito especial à D.F. do T. Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Autorização de Despesas

Relatado pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Ofício n. 1.443, de 18 de novembro p. passado, da Delegação deste Tribunal no Estado da Bahia, encaminhando comunicação sobre autorização exarada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para a realização de despesas, até o limite de Cr\$ 733.200,00, na forma do art. 46, do Código de Contabilidade da União, em favor de Luiz de Pinho Pedreira da Silva e outros, Procurador e funcionários da Procuradoria Regional do Trabalho no referido Estado, referente a vencimentos (P. 69.914-59).

— O Tribunal mandou arquivar o processo.

Distribuição de Crédito

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

De Cr\$ 9.000.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, por conta da Verba 1.0.00, Cons. 1.3.00, S-C. 1.3.02-01.01, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores (P. 71.417-59);

De Cr\$ Cr\$ 1.059.983.840,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York por conta da Verba 1.0.00, Cons. 1.1.00, 1.6.00, S-C. 1.1.01, 1.1.04, 1.1.23, 1.1.26, 1.1.27, 1.1.05 e 1.6.13, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores (P. 71.421-59).

— O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

De Cr\$ 100.000,00 à D.F. do T. Nacional no Estado do Ceará, por conta da Verba 1.0.00, Cons. 1.3.00, S-C. 1.3.05-09.01, do orçamento de 1959 do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 63.171-59).

— O Tribunal, à vista do parecer, mandou restituir o processo à repartição de origem.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

De Cr\$ 400.000,00 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, por conta da Verba 1.0.00, Cons. 1.4.00, S-C. 1.4.03-01.01, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores (P. 71.416-59).

— O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Processo relativo à distribuição do crédito de Cr\$ 2.000.000,00, posta pelo T. Nacional no Banco do Brasil S.A., à disposição do Sr. Dr. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, como parte do pagamento de indenização a José Coimbra Júnior e outros, referente à desapropriação do prédio n.º 135-135-A, da Rua Senador Pompeu, nesta Capital (P. 62.557-59).

— O Tribunal, à vista do parecer, mandou restituir o processo à repartição de origem.

Consulta

Relatado pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Ofício n. 6, de 11 de dezembro de 1959, da Presidência da Comissão de Admissão de Tarefeiros e Contratados do D.A.S.P., consultando sobre se o contrato de pessoal destinado às autarquias está sujeito a registro "a priori" previsto no § 1.º, item II, do art. 77, da Constituição Federal (P. n.º 69.388-59).

— O Tribunal, preliminarmente, não conheceu da consulta, porque não foi formulada por autoridade competente.

Relatado pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Aviso n.º 983, de 4 de dezembro p. findo, do Ministério da Agricultura, consultando sobre a possibilidade de continuarem, as Delegações deste Tribunal nos Estados, a registrar até 31 do mesmo mês, as despesas com os alugueis de imóveis ocupados por dependências do referido Ministério (P. 65.643-59).

— O Tribunal, preliminarmente, não conheceu da consulta, por já estar encerrado o exercício de 1959, a que se referem as despesas.

Pagamento

Relatado pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

De Cr\$ 240.000,00 ao Serv. Gráfico do I.B.G.E., proveniente de serviços de impressão prestados ao Serv. de Estatística do Min. da Educação e Cultura, no exercício de 1959 (P. número 61.041-59).

— O Tribunal, à vista do parecer, mandou restituir o processo à repartição de origem.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

De Cr\$ 5.000.000,00 à Cia. de Luz e Força de Parnaíba, no Estado do Piauí, para atender, no corrente ano, as despesas com a melhoria do sistema termo-elétrico da referida cidade (exercício de 1959) — (P. 7-60);

De Cr\$ 8.515,00 à firma Remington Rand do Brasil S.A., proveniente de serviços prestados em 1959, ao Departamento Administrativo do Serviço Público (P. 49.913-59).

— O Tribunal, à vista do respectivo parecer, mandou restituir os processos à repartição de origem.

Relatado pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

De Cr\$ 8.000,00 à firma Retil — Representações Técnicas e Industriais Ltda., proveniente de serviços prestados, em 1959, à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura (P. 61.055-59).

— O Tribunal, à vista do parecer, mandou restituir o processo à repartição de origem.

Contrato

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Aviso n. 2.291, de 30 de dezembro p. findo, do Ministério da Viação e

Obras Públicas, relativo ao termo, do dia 11 anterior, de convênio celebrado entre o Dep. Nac. de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Sorocabana, para conclusão do trecho Dou- rados — Teodoro Sampaio e eletrificação do tronco ferroviário (trecho Bernardino de Campos — Ourinhos) — (P. 72.007-59).

— O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para, mediante termo aditivo, ser indicado qual o número de inscrição em Restos a Pagar da despesa decorrente do convênio em apêço.

Ofício n. 15.378, de 31 de dezembro p. findo, do Serviço de Assistência a Menores do Min. da Justiça, relativo ao termo, do dia 29 anterior, de contrato celebrado com o Instituto Santo Antônio, desta Capital, para internação, educação e instrução de menores encaminhados pelo referido Serviço (P. 72.004-59).

— O Tribunal recusou registro ao contrato, por já estar exaurido seu prazo de vigência.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Aviso n.º 2.059, de 30 de dezembro p. findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao termo, do dia 30 citado, aditivo ao de ajuste, de 23 de maio de 1953, já aditado em 31 de novembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Construtora Emilio Hinko Ltda., para a construção do prolongamento e alteamento do molhe de proteção do porto de Mucuripe, no Est. do Ceará, e construção de um molhe para retenção das areias localizadas na ponta de Mucuripe, próximo do enraizamento do molhe existente (P. 29.417-56).

— O Tribunal dispensou a diligência sugerida na instrução do processo e ordenou o registro do termo aditivo em apêço.

Veto vencido o Sr. Ministro Rubem Rosa.

Ofício n.º 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Est. da Paraíba, relativo ao termo, do dia 9 de novembro anterior, de desapropriação de um lote de terras e respectivas benfeitorias, encravadas em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, em que figuram a União Federal como outorgada desapropriante, e Francisco José da Cruz e sua esposa Júlia Maria da Conceição, como outorgantes desapropriados (P. 225-60).

— O Tribunal ordenou o registro do termo em apêço.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ofício n.º 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Est. da Paraíba, relativo ao termo, do dia 26 de outubro anterior, de desapropriação de um lote de terras e respectivas benfeitorias, encravadas em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, em que figuram a União Federal, como outorgada desapropriante, e João de Araújo Sobrinho, como outorgante desapropriado (P. 227-60);

Ofício n.º 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 27 de outubro anterior, de desapropriação de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravadas em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, em que figuram a União Federal, como outorgada desapropriante, e Belmiro de Araújo Leal e sua esposa Nair Augusto de Carvalho, como outorgantes desapropriados (P. 228-60).

— O Tribunal ordenou o registro dos termos em apêço.

Ofício n.º 5, de 4 de janeiro atual, da Divisão do Material do Ministério da Agricultura, relativo ao termo, do dia 25 de novembro último, de contrato celebrado entre o Posto de Análises de Vinho em Salvador, do Instituto de Fermentação do S.N.P.A., do Conselho Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas do Ministério referido, e a Sra. Olga Fernandes Rodrigues Nunes, para locação do 2.º andar do imóvel situado a Av. Estados Unidos n.º 24 (Edifício Santo Antônio), na cidade de Salvador, Est. da Bahia (P. 64-60).

— O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

De concessões de pensão

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

De melhoria de pensão à Dora Garcia (P. 68.529-59).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De Pensões Vitalícias das Campanhas do Paraguai e Uruguai.

A Maria Lopes da Silva, filha de João Lopes da Silva Costa, Alferes (P. 71.259-59); a Ubaldina de Azambuja Brasil, filha de Cândido Xavier de Azambuja (P. 56.732-59); a Leocádia da Conceição Dias de Oliveira, filha de Jacinto Dias de Oliveira (P. 56.738-59); a Francisca de Oliveira Pinto, filha de Francisco José de Oliveira (P. 49.560-59); a Josefina Castro de Almeida, filha de Antônio Manoel de Castro (D. 64.330-59); a Carolina Silveira de Lima, filha de João Tarias de Lima (P. 50.420-59); a Isaura Freire de Alvarenga, filha de Joaquim Teodoro da Silva (P. 50.975-59).

— O Tribunal ordenou o registro das concessões.

A Maria Thereza Machado e outras, filhas de Jeronymo Giacomo Dias da Silva (P. 56.745-59).

— O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

De melhoria de pensão a Stella Moreira Barbosa (P. 44.754-59).

— O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De Pensões Vitalícias das Campanhas do Paraguai e Uruguai:

A Amélia Telles Matheus, filha de Balthazar Telles da Silva (P. 49.823, de 1959); a Isabel Fonseca dos Santos, filha de João Antônio da Fonseca (P. 64.331-59); a Lucy Fontoura da Silva Lisboa, filha de João Propício Carneiro da Fontoura, Capitão (P. 71.256-59); a Balbina Lopes dos Santos e outra, filhas de João Lopes dos Santos (P. 40.324-59); a Elida Duro de Menezes e outras, filhas de Júlio Lopes Duro, 2.º Sargento, depois Capitão (P. 21.068-59); a Angélica de Oliveira Martins, filha de Raimundo Gomes de Oliveira, Sargento-Ajudante (P. 37.787-59).

— O Tribunal ordenou o registro das concessões.

A Pedrina Dias Leite do Amaral Coutinho, viúva de Manoel Leite do Amaral Coutinho (P. 64.826-59); a Maria Camisão Corrêa Lima e outra, filhas de Tito de Souza Camisão (P. 71.282-59); a Eduarda de Souza Botelho e outra, filhas de Belarmino Botelho de Souza (P. 63.436-59).

— O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos processos.

Relatados pelo Sr. Ministro Vergílio Wanderley:

A Leopoldina Ramiro dos Santos, filha de Luiz Antônio dos Santos, Alferes (P. 50.452-59); a Ana Luiza Bilhalba, filha de Amador Luiz Bilhalba (P. 49.571-59); a Ana Perpetua Ribeiro Mena Barreto, filha de Hipólito Antônio Ribeiro (P. 49.843-59); a Maria Carlota Barcellos da Veira, filha de João Rodrigues Barcellos (P. 50.11-59).

e a Amélia Gonçalves Lopes, filha de Antônio José Gonçalves (P. 53.130-59); e a Alcibíades Alexandrino da Silva, Operário, ref. "22", do Ministério da Marinha (P. 19.813-59);

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

De pensões viúvas das Campanhas do Paraguai e Uruguai:

A Arminda Maria de Salsama, filha de Marcelino Macedo da Silva (P. 49.565-59); a Amélia de Oliveira Santos, filha de João Farias dos Santos (P. 50.357-59); a Ignês Linhares da Costa, filha de Manoel Bastião de Oliveira (P. 71.281-59); a Alzira Rodrigues Machado e outras, filhas de Boaventura Vicente Machado (P. 66.560-59); a Maria José Pessoa de Melo Farias e outras, filhas de Francisco Rodrigues Pessoa de Melo, Major-Honorário (P. 71.274-59); e a Maria Hostertina de Castro Chaves, filha de Alfredo Ramos Chaves, General de Brigada (P. 56.753-59).

O Tribunal ordenou o registro das concessões.

A Maria Isabel Augusta Brandão e outras, filhas de Cesar Augustus Brandão (P. 67.535-59); a Jovina Nunes e outras, filhas de Amandio Nunes (P. 56.738-59); Umbelina Frágoso e outra, filha de Antônio Maria Frágoso (P. 56.732-59);

a Maria da Glória Adolpho Charão e outras, filhas de Severino Adolpho Charão (P. 55.720-59); e a Jovelina Matos Barbosa e outras, filhas de Antônio José Fernandes de Matos (P. 51.592-59).

O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos processos.

DE APOSENTADORIA

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Com os fundamentos legais que se seguem:

Artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 3.768-41, a Ana Rita de Sales, Agente-Auxiliar, ref. "II", do Ministério da Viação, e ainda melhoria de seus proventos (P. 63.483-57).

O Tribunal ordenou o registro da concessão de aposentadoria e das apostilas relativas ao Decreto-lei número 8.512-45 e à Lei nº 488-48, denegando registro ao reajustamento do provento (Lei nº 1.050-50 combinada com a Lei nº 2.745-56), porque não se aplica, na espécie, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei número 1.229-50.

Artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 3.768-41:

A Genésio Paulo Santos, Guardadiarista, do Ministério da Saúde (P. 53.854-59), e a Júlio Barbosa Sena, Agente-auxiliar, ref. "II", do Ministério da Viação (P. 59.245-59);

Artigo 2º, alínea "d", do Decreto-lei nº 3.768-41:

A Arcelirio Argolo Pereira, Guardadiarista, do Ministério da Saúde (P. 54.679-59), e a João Climaco da Silva, Trabalhador, ref. "19", do Ministério da Saúde (P. 52.525-59);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711-52, a Ormindo Estelita da Silva, Operário, ref. "22", do Ministério da Marinha (P. 66.969-59).

O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos processos.

Artigo 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711-52, a Antônio José Ramos Artifice, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 34.154-58);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei número 1.711-52, a Victor Alves Moreira, Conferente, símbolo CC-5, do Ministério da Fazenda (P. 71.160-59);

Artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711-52, a Agenor Fernandes Barbosa, Maquinista, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 62.413-59);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711-52:

A Armando Pinto de Farias, Escriturário, classe "G", do Ministério da

Guerra (P. 53.130-59); e a Alcibíades Alexandrino da Silva, Operário, ref. "22", do Ministério da Marinha (P. 19.813-59);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711-52:

A José da Silva Ramos Neto, Guarda de Estação, ref. "21", do Ministério da Viação (P. 62.412-59); a José Soares Pereira Filho, Guarda-Chaves, ref. "19", do Ministério da Viação (P. 54.013-59); a Miguel de Lima Matos, Agente de Estrada de Ferro, classe "I", do Ministério da Viação (P. 62.411-59); e a Claudenor de Paiva Linhares, Gráfico, classe "J", do Ministério da Justiça (Processo 65.003-59).

O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de proventos

A Alípio Pereira Bahia (Processo 6.712-57), e a Sydio Arcuri (Processo 38.163-59).

O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério das Freitas:

Com os fundamentos legais que se seguem:

Artigo 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "b", § 1º, da Lei nº 1.711-52, com as vantagens do cargo em comissão, padrão CC-5, de Diretor Regional do D.C.T. de São Paulo, a Sebastião de Medina Coeli, Of. Administrativo, classe "N", do Ministério da Viação (P. 65.663-59);

Artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711-52;

A João Lima, Guarda-vigilante, referência "19", do Ministério da Viação (P. 62.393-59); a Severino Alves de Oliveira, Mercologista-auxiliar, ref. "21", do Ministério da Guerra (P. 63.863-59), e a Joaquim Dias da Silva, Jardineiro, referência "19", do Ministério da Aeronáutica (Processo 95.079-59);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711-52;

A Leonor de Barros, Tecnologista, classe "O", do Ministério da Fazenda (P. 68.530-59); a Ary da Silveira Pinto, Marinheiro, classe "E", do Ministério da Marinha (P. 64.310-59); a Arnaldo de Carvalho Vasconcelos, Oficial Administrativo, classe "M", do Ministério da Viação (P. 65.024-59); a Vicente de Paulo Borges de Medeiros, Postalista, classe "M", do Ministério da Viação (P. 65.027-59), e a Francisco Pereira, Guarda de Zona, ref. "19", do Ministério da Saúde (P. 65.053-59);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711-52;

A Manoel Afonso Vieira, Maquinista, ref. "23", do Ministério da Viação (P. 62.391-59); a Alvaro de Barros Brasil, Carteiro, classe "I", do Ministério da Viação (P. 63.865-59); a Althaydes Gonçalves, Artifice, classe "L", do Ministério da Viação (P. 56.131-59); a Dervalino Telles, Conduutor de Trem, classe "I", do Ministério da Viação (P. 56.126-59); a Clécio Afonso de Almeida, Agente de Estrada de Ferro, classe "E", do Ministério da Viação (P. 64.189-59); a José Teixeira, Feitor de Linha, referência "20", do Ministério da Viação (P. 65.057-59); a Antônio Pereira Gonçalves, Guarda-Chaves, referência "21", do Ministério da Viação (P. 64.308-59); a Moacyr Brasil, Auxiliar de Escritório, ref. "21", do Ministério da Viação (P. 65.029-59); e a Francelino Ferreira de Andrade, Artifice, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 62.409-59).

O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Com os fundamentos legais que se seguem:

Artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 3.768-41, a Palmira Vieira de Oliveira (P. 54.100-59), Aux. de Trabalho, ref. "VII", do min. da viação. O Tribunal mandou proceder à re-teração da diligência, de acordo com o parecer da Diretoria competente.

Artigo 2º, alínea "a", do Decreto-lei nº 3.768-41, a José Ferreira do Nascimento, Trabalhador, ref. "17", do Min. da Agricultura (P. 71.024-59);

Artigo 2º alínea "d", do Decreto-lei nº 3.768-41, a Flora Baithazar da Silveira, Agente-Auxiliar, ref. "II", do Ministério da Viação (Processo 41.660-59);

Artigo 2º, da Lei nº 1.229-50, a Alba de Oliveira Martins, Postalista, classe "M", do Ministério da Viação (P. 70.609-59);

Artigo 176, item I, combinado com o art. 184, item I, e o art. 187, da Lei nº 1.711-52, a Euclides Nogueira Lima, Coletor, classe "K", do Ministério da Fazenda (P. 63.509-59);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711-52, a José Pavone, Mecânico de Precisão, classe "K", do Ministério da Guerra (P. 55.941-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711-52, a Carmine Gifoni, Artifice, ref. 19, do Ministério da Guerra (P. 67.661-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 1952:

A João Cirino dos Santos, Servente, referência 18, do Ministério da Guerra (P. 59.880-59);

A Angelico Teixeira, Inspetor, referência 20, do Ministério da Educação e Cultura (P. 65.639-59);

A Olegário Pimentel Filho, Artifice, ref. 21, do Ministério da Viação (P. 65.807-59);

A Marcello da Silva, Guarda-Civil, classe G, do Ministério da Justiça (P. 64.312-59); e

A Artilliano Carlos da Silva, Conduutor de Malas, ref. 19, do Ministério da Viação (P. 64.331-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 1952:

A Geraldo Francisco, Artifice, referência 21, do Ministério da Viação (P. 62.415-59);

A Argemiro Antônio de Miranda, Artifice, classe H, do Ministério da Guerra (P. 59.869-59);

A Manoel Fernandes das Chagas, Guarda-fio, classe C, do Ministério da Viação (P. 63.850-59);

A Pedro da Cunha Franco, Artifice, ref. 22, do Ministério da Viação (P. 59.881-59);

A Augusto Geraldo Serpa, Artifice, ref. 21, do Ministério da Viação (P. 66.983-59);

A Virgílio Antonio Mendes, Trabalhador, ref. 20, do Ministério da Viação (P. 65.813-59); e

A Cândido Antônio Fernandes, Trabalhador, ref. 20, do Ministério da Viação (P. 66.992-59).

O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de proventos:

A Hamilton Mezzalira (P. 51.645, de 1959), e a Ondina dos Santos Amaral (P. 5.819-59).

O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos processos.

A Alberto Francisco de Paula Martins (P. 54.931-59).

O Tribunal ordenou o registro da concessão.

DE REFORMA

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

A Djalma Drumond, 3º Sargento da Aeronáutica (P. 58.395-59).

O Tribunal dispensou a diligência sugerida na instrução do processo,

voltando este à Diretoria competente, para emitir parecer quanto ao mérito da concessão em exame.

REGISTRO POSTERIOR

Relatado pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

De Cr\$ 16.950,00 a Antônio de Alencar Santiago, Telegrafista, classe K, do Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério da Viação, proveniente de diárias (P. 54.744-59).

O Tribunal, à vista do parecer, mandou restituir o processo à repartição de origem.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Processo relativo ao pagamento de Cr\$ 6.500,00 a Terezinha Fialho Pereira, viúva de Manoel Jose Fialho, servidor, aposentado, do Ministério da Saúde, proveniente de auxílio-funeral (P. 41.443-58).

O Tribunal, à vista do parecer, mandou arquivar o processo.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro Presidente declarou encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Joaquim Coutinho.

ATA Nº 7 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE JANEIRO DE 1960

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Coutinho — Ministério Público, Doutores Luis Octávio Gallotti e Affonso Henriques, Adjuntos — Secretário, Sr. Raul Freire.

Com a presença dos Srs. Ministros Ruben Rosa, Rogério de Freitas, Verginaud Wanderley e Vidal da Fontoura, deu início o Sr. Presidente à Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, cientificando o Tribunal de que não comparecera, com causa participada, o Sr. Ministro Gustavo Capanema, bem assim da comunicação recebida do Sr. Ministro Ruben Rosa, nos seguintes termos:

15-1-60.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que não comparecerei às Sessões regimentais marcadas para os próximos dias 19 e 22 do corrente mês.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ruben Rosa.

Tabelas de Crédito

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício nº 652, de 21 de dezembro p. findo, da Presidência do Tribunal encaminhando tabelas de distribuição dos créditos orçamentários atribuídos à Justiça do D. Federal para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro citado (P. 180-60).

O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito, inclusive da distribuição da importância relativa ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário (S/C 1.1.17), ao Tesouro Nacional, com as demais ressalvas constantes da instrução do processo (fls. 12).

Processo M.F. 359.755-59, encaminhando a este Tribunal em 7 de janeiro atual, pelo Sr. Ministro da Fazenda, acompanhado de tabelas de distribuição dos créditos atribuídos ao Conselho Nacional do Petróleo para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei nº 3.682, de 7 de dezembro p. findo (P. 471-60).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito em apêço, com as ressalvas constantes da instrução do processo.

Relatado pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Ofício n.º 1.929, de 8 de janeiro atual, da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, encaminhando tabelas de distribuição dos créditos orçamentários atribuídos à Presidência da República para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro p. findo (P. 517-60).

— O Tribunal ordenou o registro das tabelas de crédito em apêço, de acordo com o parecer da Diretoria de Fiscalização Financeira competente (fls. 15) e com as ressalvas ali feitas.

Relatado pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ofício n.º 80, de 17 de dezembro p. findo, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, encaminhando tabelas de distribuição dos créditos orçamentários atribuídos ao referido Conselho para o exercício de 1960, de conformidade com a Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro p. findo (P. 70.585-59).

— O Tribunal ordenou o registro e a distribuição dos créditos ao Tesouro Nacional, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares citados na instrução do processo (folhas 4).

Consulta

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Aviso n.º 269, de 31 de dezembro p. findo, do Ministério da Fazenda, consultando sobre a legalidade da abertura, pelo mesmo Ministério, do crédito especial de Cr\$ 700.000.000,00, autorizada pelo art. 1.º da Lei n.º 3.612, de 11 de agosto último, destinado a atender as despesas de exercícios encerrados (P. 82-60).

— O Tribunal mandou responder afirmativamente à consulta.

Relatado pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Aviso n.º 1.464, de 31 de dezembro p. findo, do Ministério da Educação e Cultura, consultando sobre a legalidade da abertura, pelo mesmo Ministério, do crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, autorizada pela Lei n.º 3.558, de 17 de maio de 1959, publicada no Diário Oficial de 19 seguinte, destinado a auxiliar o Educandário Espirita e Escola Doméstica de Araguari, em Minas Gerais (P. 36-60).

— O Tribunal mandou responder afirmativamente à consulta.

Autorização de Despesas

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício n.º 2.717, de 28 de dezembro p. findo, da D. F. do T. Nacional no Est. do Pará, comunicando haver efetuado o pagamento, autorizado pelo Sr. Ministro da Viação, na importância de Cr\$ 11.325,00, na forma do art. 46, do Código de Contabilidade da União, à Moacyr Lebatto D'Almeida, Chefe do 2.º Distrito de Portos, Rios e Canais, proveniente de gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais (P. 219-60).

— O Tribunal mandou arquivar o processo.

— Voto vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa, quanto à declaração desde logo, de que qualquer pagamento à conta da excedência de crédito seria ilegal.

Distribuição de crédito

Ofício n.º 1, de 5 de janeiro atual, da Delegação deste Tribunal junto ao

Departamento de Imprensa Nacional, relativo à discriminação da despesa do referido Departamento para o corrente exercício, bem como dos destaques efetuados para atender às despesas com o pessoal tarefeiro (P. número 213-60).

— O Tribunal mandou anotar a discriminação da despesa do referido Departamento, com os destaques assinalados, de acordo com o parecer da Diretoria de Fiscalização competente, em seus termos.

De Cr\$ 480.000,00 à D. G. dos Correios e Telégrafos, por conta da Verba 4.0.00, Cons. 1.1.00, S.C. 4.1.03/2, do orçamento de 1959, do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. número 66.772-59).

— O Tribunal mandou cientificar o Dep. dos Correios e Telégrafos e a Delcontas na Bahia da decisão de 30 de dezembro último (fls. 4 v.), arquivando-se o processo, por já estar encerrado o exercício de 1959.

Recurso

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício n.º 1.212, de 16 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Est. do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 7.550,00, como pagamento efetuado pela D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, em favor de José Soares, proveniente de fornecimento de gasolina à Ag. Postal Telegráfica de Alto Parnaíba, no referido Estado (P. 249-60);

Ofício n.º 1.213, de 16 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Est. do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 1.600,00, como pagamento efetuado pela D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, em favor do Agente Postal Telegráfico de Humberto de Campos, proveniente de transporte de malas postais (P. 250-60);

Ofício n.º 1.211, de 16 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 5.400,00, como pagamento efetuado pela D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, em favor de Sued Coelho e outros, funcionários daquela D. Regional, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados (P. 260-60).

— O Tribunal conheceu dos recursos "ex officio" interpostos na forma do art. 63, § 3º, da Lei n.º 830-49, para manter os atos da referida Delegação, preliminarmente, por já estar encerrado o exercício a que se referem as despesas, arquivando-se os processos.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Ofício n.º 1.214, de 16 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 17.000,00, como pagamento efetuado pela D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, em favor de José Ribamar Carvalho, proveniente de serviços prestados à referida Diretoria Regional (P. 251-60);

Ofício n.º 1.215, de 16 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 30.000,00, como pagamento efetuado pela D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, em favor de Valdemar Conceição Martins, pro-

veniente de serviços prestados (Imprensa) à referida D. Regional (P. 252 de 1960);

Ofício n.º 1.210, de 16 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 5.878,50, como pagamento efetuado pela D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, em favor de Joaquim Silvino de Almeida, proveniente de transporte de malas postais (P. 250-60).

— O Tribunal conheceu dos recursos "ex officio" interpostos na forma do art. 63, § 3º, da Lei n.º 830-49, para manter os atos da referida Delegação, preliminarmente, por já estar encerrado o exercício a que se referem as despesas, arquivando-se os processos.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ofício n.º 1.217, de 16 de dezembro atual, da Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 6.475,70, como pagamento efetuado pela D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, em favor de Representações "Record" Ltda., proveniente de fornecimento de medicamentos à referida D. Regional (P. 254-60);

Ofício n.º 1.218, de 16 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 2.730,00, como pagamento efetuado pela D. F. do T. Nacional no mesmo Estado, em favor de Guilherme Rocha Salgado, Assistente, referência 27, da Delegacia Regional do Trabalho no referido Estado, proveniente de diárias (P. 25-60);

Ofício n.º 1.061, de 31 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Maranhão, recorrendo "ex officio" de sua própria decisão, que ordenou o registro "a posteriori sob reserva" da despesa de Cr\$ 168.925,50, referente ao adiantamento entregue, em 10 de agosto anterior, pela Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, ao Guarda-Fios, classe D, Afonso Guilherme Ohlson, para despesas à conta da Verba 4.0.00, Cons. 4.1.00, S.C. 4.1.03, item 4 (P. 413-60).

— O Tribunal conheceu dos recursos "ex officio" interpostos na forma do art. 63, § 3º, da Lei n.º 830-49, para manter os atos da referida Delegação, preliminarmente, por já estar encerrado o exercício a que se referem as despesas, arquivando-se os processos.

Pagamento

Relatado pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

De Cr\$ 30.000,00 ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Carris Urbanos, de Vitória, Estado do Espírito Santo, proveniente de importância consignada no orçamento de 1959, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (P. 59.451-59).

— O Tribunal, à vista do parecer, mandou restituir o processo à repartição de origem.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

De Cr\$ 2.527,20 à firma Pravaz-Recebedores Laboratórios S. A., proveniente de fornecimento de medicamentos ao D.A.S.P. (P. 68.227-59);

De Cr\$ 119.200,00 à firma Willmann Xavier — Comércio e Indústria S. A., proveniente de serviços prestados e fornecimentos feitos, no exercício de 1959 em proveito do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas (P. 175-60).

— O Tribunal, à vista dos respectivos pareceres, mandou restituir os processos à repartição de origem.

Contrato

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício n.º 939, de 30 de dezembro p. findo, do Serviço do Patrimônio da União, solicitando a restituição do processo M.F. 25.880-59, relativo ao termo, de 7 de novembro de 1958, de regularização de aforamento concedido pela Prefeitura do Distrito Federal, da fração ideal de 1/3 do terreno de marinha situado na Praia do Caju, 27, casa I, nesta capital, que outorga a União Federal a Maria Loureiro dos Santos Monteiro (P. 52.875-58).

— O Tribunal, à vista do pedido de fls. 29, mandou restituir o processo e manexar a repartição de origem.

Aviso n.º 2.092, de 29 de dezembro p. findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao termo do dia 23 de novembro anterior, de contrato celebrado com a Rádio Pampa Limitada, para estabelecer uma estação radiofusa de ondas médias, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (P. 71.945-59);

Ofício n.º 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 12 de novembro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, que se acha encravado na área da bacia hidráulica do açude público "Estevam Marinho", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Cícero José dos Santos e sua esposa Vicência Benícia Pereira, como outorgantes desapropriados (P. 245-60);

Ofício n.º 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 26 de outubro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, que se acha encravado na área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Severina Vieira da Silva e seu esposo Hermenegildo Justino de Souza, como outorgantes desapropriados (P. 244-60);

Ofício n.º 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 26 de outubro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de dois lotes de terra e respectivas benfeitorias, encravados em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e os Herdeiros de Antônio Celestino de Araújo, como outorgantes desapropriados (P. 239-60);

Ofício n.º 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 26 de outubro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de dois lotes de terra e respectivas benfeitorias, encravados em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e os Herdeiros de Cipriana Maria da Conceição, como outorgantes desapropriados (P. 238-60). — O Tribunal ordenou o registro dos termos em apêço.

Ofício n.º 771, de 10 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Pará, relativo ao termo, do dia 23 de novembro anterior, de contrato celebrado entre a D. R. dos Correios e Telégrafos

No mesmo Estado e o Senhor Francisco Tome da Rocha Moraes, para locação do prédio situado a Travessa de Jurunas, 82, em Belém, no referido Estado, destinado à instalação e funcionamento da agência urbana de Jurunas (P. 349-60);

Ofício nº 591, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 1º anterior, de contrato celebrado entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no mesmo Estado e o Sr. Lourenço de Miranda Freire, para locação do 2º andar do imóvel situado à rua Duque de Caxias, 516, em João Pessoa, destinado à instalação e funcionamento da referida repartição (P. 338 de 1960).

Ofício nº 1.046, de 29 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Paraná, relativo ao termo, do dia 25 de junho anterior, de contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba e o Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Maquinismos, Ferragens e Tintas, de Material Elétrico e de Automóveis e Acessórios no Estado do Paraná, para locação do 4º andar do imóvel situado à rua Mal. Deodoro, 469, em Curitiba, destinado à instalação e funcionamento da referida Junta (P. 307-60). — O Tribunal mandou proceder às respectivas diligências, requeridas pelo Sr. Dr. Procurador.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Aviso nº 2.093, de 29 de dezembro p. findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao termo, do dia 23 de novembro anterior, de radiodifusora de ondas médias, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (P. 71.946-59);

Ofício nº 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 9 de novembro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravado em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e João da Silva Lacerda e sua esposa Maria Lina de Lacerda, como outorgantes desapropriados (P. 243 de 1960);

Ofício nº 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 9 de novembro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravado em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e João da Silva Lacerda e sua esposa Maria Lina de Lacerda, como outorgantes desapropriados (P. 242-60);

Ofício nº 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 17 de novembro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravados em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Sebastião de Araújo Filho e sua esposa Silvana Maria da Conceição, como outorgantes desapropriados (P. 241-60);

Ofício nº 590, de 30 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 21 de novembro anterior, de contrato de compra e

venda, mediante desapropriação, de sete (7) lotes de terra e respectivas benfeitorias, encravados em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Pedro Pereira de Lacerda e outros, como outorgantes desapropriados (P. 240-60);

Ofício nº 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 27 de outubro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravado em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Ernesto Rodrigues de Lima e sua esposa Maria Rita da Conceição, como outorgantes desapropriados (P. 234-60). — O Tribunal ordenou o registro dos termos em apêço.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ofício nº 946, de 31 de dezembro p. findo, do Serviço do Patrimônio da União, solicitando a restituição do processo M. F. 284.960-59, relativo ao termo, do dia 1º de fevereiro último, de revogação do aforamento da fração ideal de 0,092 de terreno de marinha situado à Praia do Flamengo, 144, esquina da rua Euzébio de Macedo nº 2 e 6, Edifício Flamar, nesta Capital, que outorga a União Federal a Luiz Severiano Ribeiro (P. 5.493-59). — O Tribunal mandou restituir ao S. P. U. o processo nº 284.960-59, à vista do pedido de fls. 28, em seus termos.

Ofício nº 945, de 31 de dezembro p. findo, do Serviço do Patrimônio da União, solicitando a restituição do processo M. F. 218.494-58, relativo ao termo, do dia 27 de julho último, de regularização de aforamento concedido pela Prefeitura do D. Federal, do terreno de acréscimo de marinha, beneficiado com o prédio situado a rua Machado Coelho, 80, nesta Capital, que outorga a União Federal ao Espólio de Francisco Cava (P. 40.311-59). — O Tribunal mandou restituir o processo número M. F. 218.494-58 ao S. P. U., à vista do pedido de fls. 16, em seus termos.

Ofício nº 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 17 de novembro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravado em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Pedro Florentino da Silva e sua esposa Maria Rosa da Conceição, como outorgantes desapropriados (P. 229-60);

Ofício nº 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 21 de novembro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravado em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Antônio Alves da Nóbrega e sua esposa Cândida Ferreira da Nóbrega, como outorgantes desapropriados (P. 230-60);

Ofício nº 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 27 de outubro an-

terior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravado em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e Pedro Caetano dos Santos, como outorgante desapropriado (P. 231-60);

Ofício nº 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 27 de outubro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de dois lotes de terra e respectivas benfeitorias, encravados em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e João Venâncio de Souza, como outorgante desapropriado (P. 232-60);

Ofício nº 585, de 28 de dezembro p. findo, da Delegação deste Tribunal no Estado da Paraíba, relativo ao termo, do dia 26 de outubro anterior, de contrato de compra e venda, mediante desapropriação, de um lote de terra e respectivas benfeitorias, encravado em área necessária à expansão da bacia hidráulica do açude público "Mãe D'Água", no Município de Coremas, no referido Estado, celebrado entre a União Federal, como outorgada desapropriante, e José Pedro de Andrade e sua esposa Andrelina da Silva Lacerda, como outorgantes desapropriados (P. 233-60). — O Tribunal ordenou o registro dos termos em apêço.

De Concessões de Pensão

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

De melhoria de pensão a Luísa Vianna de Sá (P. 63.874-59). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De Pensões Vitalícias das Campanhas do Paraguai e Uruguai:

A Maria Gonçalves de Santana e outras, filhas de Inocência Gonçalves de Santana (P. 71.294-59); a Odília da Silva Menna Barreto e outras, filhas de Pacifico Antônio da Silva, Coronel (P. 66.541-59); a Alayde Nunes de Menezes Pinos, filha de Antônio Nunes Menezes, Tenente (P. 66.538 de 1959); a Corina Aguiar Bustamante e outras, filhas de Francisco Carlos da Costa Aguiar (P. 66.529 de 1959); a Almerinda Salles de Mello e outras, filhas de Ulysses Augusto de Albuquerque, Capitão (P. 63.449-59); a Raimunda Hermagoras Pereira e outras, filhas de Pedro Pio Pereira (P. 63.437-59); a Ana Guimarães Dutra e outras, filhas de Damião José de Souza Guimarães (P. 63.431 de 1959); a Maria Emília Pereira Giritana e outras, filhas de Antônio Francisco Pereira, Giritana, Alferes do Exército (P. 63.430-59); e a Cecília da Cruz Costa Tote e outras, filhas de Pedro Alves Cruz, Capitão, reformado (P. 17.819-59). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos respectivos processos.

A Lupercina Prado Riffaud, filha de Fidêncio Lemos do Prado (P. 71.290-59); a Antônio Branca da Rocha, filha de Francisco Antônio da Rocha (P. 66.578-59); a Mercedes Teixeira França e outras, filhas de José Joaquim Teixeira de Souza (P. 66.533-59); a Evangelina Fausto Duque Estrada e outras, filhas de Augusto Fausto de Souza, Coronel (P. 66.532-59); a Victória de Barros Peixoto de Souza, filha de Sebastião José Monteiro de Barros, Enfermeiro (P. 64.812-59); a Elvira Faustina de Mattos e outras, filhas de José Inácio de Mattos Batalha, Soldado (P. 62.452-59); a Maria José Pereira da Motta e outras, filhas de Luiz Bernardino de Souza, Guarda Nacional

(P. 63.451-59); a Cecília Ribeiro Dantas e outra, filha de João Xavier de Azambuja Júnior, Capitão (P. 63.450-59); a Leonor Cambolim da Câmara, filha de Arlindo Cambolim da Câmara, Tenente (P. 63.448-59); a Cecília Pereira, filha de José Lino Pereira, 1º Cirurgião (P. 63.442-59); a Antônio Pereira Dutra, filha de Francisco Antônio Pereira (P. 63.532 de 1959); a Maria Amália de Azevedo Barros Corrêa, filha de Laurencio Gonçalves de Azevedo (P. 63.429-59); a Emília Dalizia Fontoura da Silva, filha de João Olavo Carneiro da Fontoura (P. 51.353-59); a Maria da Glória Ajarido Ferrão, filha de Agostinho Custódio Ajarido (P. 51.352 de 1959); a Elvira Henriqueta de Araújo, filha de Joaquim Pedro de Araújo (P. 51.154-59); a Rosalina Maria José Fraga, filha de João José Machado (P. 51.127-59); a Emília Furtado de Mendonça e outras, filhas de Venâncio Furtado de Mendonça, 2º Sargento (P. 50.454-59); a Palmira Barcellos Sant'Anna, filha de Afonso Fagundes do Nascimento (P. 49.622-59); a Graciliana Maria de Almeida e outras, filhas de Clemente Lopes de Almeida, 2º Tenente (P. 20.002-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

De Pensões Vitalícias das Campanhas do Paraguai e Uruguai:

A Marfiza de Albuquerque Viana, filha de Manuel da Cunha Albuquerque (P. 71.271-59); a Arieta de Azambuja Martins Pereira e outras, filhas de Sebastião Lino de Azambuja (P. 71.301-59); a Analine Barros de Santana, viúva de Manuel Joaquim de Santana (P. 71.300-59); a Elvira Coelho e outras, filhas de Sebastião Coelho (P. 66.547-59); e a Alina Mascarenhas Monteiro e outras, filhas de Luiz de Paula Mascarenhas (P. 65.544-59). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos respectivos processos.

A Mercedes Mello da Silva, filha de Rodolfo de Oliveira Mello (P. 71.268-59); a Maria Guterres da Silveira, filha de José Ferreira Guterres, Capitão (P. 71.298-59); a Joana Bezerra Cavalcanti e outras, filhas de Antônio José de Sant'Anna (P. 71.297-59); a Zília Soares de Oliveira, filha de Júlio Machado de Oliveira (P. 71.289-59); a Anna Cândida de Figueiredo Nunes - Zietlow, filha de Zeferino Lopes Nunes (P. 71.265-59); a Virgínia Ribeiro e outras, filhas de Paulino Paes Ribeiro (P. 71.273-59); a Júlia Barreto Ribeiro e outras, filhas de Vitor Barreto de Oliveira (P. 56.540-59); a Amélia Martins Desouzar Solcado e outras, filhas de Gustavo Christino Desouzar (P. 66.550 de 1959); a Maria da Penha Figueiredo Ferreira da Silva, filha de Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo (P. 66.536-59); a Adélia Alves de Abreu e outras, filhas de Abdon Alves de Abreu (P. 66.533-59); a Alice da Costa Lobo, filha de Manuel Cardoso da Costa Lobo (P. 66.573 de 1959); a Francisca Carvalho Gomes de Castro e outras, filhas de Luiz José Pereira de Carvalho (P. 64.810-59); a Zephir de Aguiar, filha de João Antônio Teixeira de Aguiar, Sargento (P. 63.453-59); a Francisca Emília de Campos, filha de Benedito Mariano de Campos (P. 63.434-59); a Delmira Caminho Werneck, filha de Joaquim Monteiro Caminho (P. 60.555-59); a Eufácia Vieira da Silva, filha de Manuel Vieira da Silva (P. 51.133-59); a Antônio Afra Rondon e outras, filhas de Manuel Pulquerio dos Santos (P. 50.424-59); a Accácia Figueiredo da Cunha, filha de Antônio Lino de Figueiredo Moreira (P. 49.625-59); a Eugênia Josefina Câmara da Silveira, filha de Florêncio da Silva Câmara (P. 49.609-59); a Maria José de Sousa Rosa e outras, filhas de José Paulo de Souza, Alferes (P. 43.929-59); a Anatólia de Moura Torres e outras,

filhas de Pacifico José de Moura, 2º Sargento (P. 43.941-59), e a Cândida Sa Cavalcante, filha de Antônio Felipe Cavalcante, Alferes (P. 43.946 de 1959). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatado pelo Sr. Ministro Vergnand Wanderley:

De Pensão Vitalícia das Campanhas do Paraguai e Uruguai:

A Fernandina Roma Maia e outra, filhas de José Inácio Ribeiro Roma (P. 49.569-59). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

De Pensões Vitalícias das Campanhas do Paraguai e Uruguai:

A Adelaide da Cunha Soares, filha de Augusto César da Cunha (P. 71.284-59); a Elvira Mena Barreto de Freitas, filha de José Maria Mena Barreto (P. 71.304-59); a Maria Dimpina Lobo Duarte e outras, filhas de Francisco de Arruda Lobo (P. 71.299-59); a Ercília Gomes Ducam e outras, filhas de Servano Gomes dos Santos, Major (P. 66.540-59); a Eponina de Castro Gomes e outra, filhas de José Francisco de Castro (P. 66.549-59); a Luiza Bastos Varella e outra, filhas de Antônio Bastos Varella (P. 64.814-59); a Lybia de Oliveira Passos e outra, filhas de Daniel da Silva de Oliveira (P. 63.433-59). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos respectivos processos.

A Debora de Oliveira Messery e outras, filhas de Francisco de Oliveira Messery (P. 71.292-59); e Ruth de Barros Pinto, filha de Joaquim Lopes de Barros (P. 71.272-59); a Zenóbia Bezerra Cavalcanti, filha de Antônio da Rocha Bezerra Cavalcanti (P. 71.262-59); a Helena Cezar de Moraes, filha de Horácio Cezar (P. 71.285-59); a Ernestina Cybrão Brazil, viúva de João Cândido Brazil (P. 71.270-59); a Helena Eugênio Guimarães e outra, filhas de Carlos Eugênio de Andrade Guimarães (P. 71.296-59); a Amélia de Araújo Mesquita, filha de Antônio de Sousa Araújo (P. 71.297-59); a Rosa Maria de Assunção, viúva de João José da Silva (P. 66.567-59); a Ibraima Mécio Pereira de Bittencourt, filha de Camillo Mécio Pereira (P. 66.535 de 1959); a Leonilda Rodrigues Viana e outras, filhas de Fernando José Rodrigues de Amorim Viana (P. 66.534 de 1959); a Anna Senhorinha Sattamini Condeixa, filha de João Leão Sattamini (P. 66.577-59); a Jandyr de Oliveira Proença Gomes, filha de Carlos Augusto Rodrigues de Oliveira (P. 64.803-59); a Augusta Borges Monteiro de Paiva, filha de Luiz Borges Monteiro (P. 64.813-59); a Dália Madruga de Bittencourt e outras, filhas de Demétrio Madruga de Bittencourt (P. 64.815-59); a Virgínia Theônia Gomes, filha de Manuel Inácio Gomes (P. 64.829-59); a Ana Pereira da Silva e outra, filhas de Marcos Pereira da Silva (P. 64.828-59); a Amália Iria de Moraes Demarco, filha de Antônio Maria de Moraes Navarro (P. 64.827-59); a Edith Montarroyos de Moura Costa, filha de João Capistrano de Aguiar Montarroyos, Major (P. 64.817-59); a Deolinda Noronha dos Anjos, filha de Ulisses José Gonçalves de Noronha (P. 51.597-59); a Adelina Pinto de Sá, filha de José Pinto de Sá (P. 51.354-59); a Clemência Malvina Machado Alves e outra, filhas de Alexandre Alves Machado, Furriel (P. 50.978-59); a Izaura Marques Guimarães, filha de João Antônio da Silva, Cirurgião (P. 50.724-59); a Vitória Pithan Villa Real e outra, filhas de Ernesto Adolfo Pithan (P. 50.428-59); a Maria Machado de Almeida e outras, filhas de João Machado de Almeida (P. 50.409-59); e a Leonor Godinho Correia e outras, filhas de Manuel Joaquim Godinho (P. 50.112-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De Aposentadoria

Relatados pelo Sr. Ministro Rubem Rosa:

Com os fundamentos legais que se seguem:

Artigo 173, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, a Iracema Pereira Negrão, Escriutaria, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 63.827-59);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 1952;

A José Antônio dos Santos, Telegrafista, classe "M", do Ministério da Viação (P. 63.864-59), e a Luiz Elias Peixoto Filho, Of. Administrativo, classe "O", do Ministério da Viação (P. 58.411-59);

Artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 1952;

A Edgard Pereira da Faria, Artífice, ref. "20", do Ministério da Viação (P. 24-60); a George Henry Holmes, Técnico de Telecomunicações, ref. "28", do Ministério da Aeronáutica (P. 15-60); a Porfírio Pereira Reis, Trabalhador, ref. "17", do Ministério da Viação (P. 65.798 de 1959); a Jeremias Roso, Condutor de Trem, classe "I", do Ministério da Viação (P. 65.897-59); a Raimundo Gomes Vilas Boas, Condutor de Malas, ref. "19", do Ministério da Viação (P. 65.876-59); e a José de Mello Sobrinho, Maquinista, ref. "23", do Ministério da Viação (P. 53.634 de 1959);

Artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 1952;

A Antônio Cordovil Pires, Artífice, ref. "23", do Ministério da Viação (P. 18-60); a Gaspar de Araújo Silva, Artífice, ref. "20", do Ministério da Viação (P. 17-60); a Wenceslau Cordovil Filho, Agente de Estrada de Ferro, classe "J", do Ministério da Viação (P. 65.847-59); a Durval Lopes Brasil, Artífice, ref. "23", do Ministério da Viação (P. 65.786-59); a Sebastião de Castro, Artífice, ref. "23", do Ministério da Viação (P. 65.904-59); a João Albertino Tibães, Trabalhador, ref. "30", do Ministério da Viação (P. 15.795-59); a Alvaro Barbosa Castro, Aux. de Portaria, classe "H", do Ministério da Guerra (P. 65.911-59); a João Antônio da Silva, Aux. de Portaria, classe "F", do Ministério da Educação e Cultura (P. 64.307-59); a Mariano Francisco da Silva, Artífice, ref. "23", do Ministério da Viação (P. 64.156-59); a Valter Pimentel da Motta, Gráfico, classe "M", do Ministério da Justiça (P. 58.633-59); e a Antônio Manuel da Silva, Aux. de Escritório, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 58.364-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de proventos:

A José Raimundo de Lima Neto (P. 54.681-59). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não haver sido observado o art. 5º, § 4º, do Decreto-lei nº 3.763-41, revendo-se, em consequência, o cálculo de transferência ao IPASE. Na lavratura da apostila relativa à Lei nº 1.050 de 1950, combinado com a Lei número 2.745-56, o provento será calculado na base de 70% do salário integral.

A Antônio de Ornelas (P. 54.727 de 1959), e a Mário Antônio de Queiroz (P. 57.788-56). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos respectivos processos.

Relatados pelo Sr. Ministro Rogério de Freitas:

Com os fundamentos legais que se seguem:

Artigo 2º, alínea d, do Decreto-lei nº 3.763-41, a João Bispo dos Santos, Guarda, diarista, do Ministério da Saúde (P. 54.683-59). — O Tri-

bunal recusou registro à concessão, por não ter sido observado o disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto-lei número 3.763-41.

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711-52, a José Teixeira Câmara, Conferente, símbolo CC-5, do Ministério da Fazenda (P. 71.715-59);

Art. 176, item III, da Lei nº 1.711-1952, a Heráclito Garcia Bernardo da Cruz, Agente de Estrada de Ferro, classe "H", do Ministério da Viação (P. 71.713-59);

Art. 335, do Decreto-lei nº 8.527-45, alterado pela Lei nº 1.301-50, combinado com o art. 74 da mesma lei e art. 176, item II, da Lei nº 1.711-52, a Alvaro Ferreira dos Santos, Escrivão Criminal, padrão "O", da Justiça do D. Federal (P. 65.020-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711-52;

A Walcâmilo dos Santos Pocobahyba, Agente de Estrada de Ferro, classe "K", do Ministério da Viação (P. 65.321-59); a Joaquim de Oliveira, Agente, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 62.408-59), e a Joaquim Pereira da Costa, Aux. de Portaria, classe "G", do Ministério da Guerra (P. 62.730-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item II, da Lei número 1.711-52;

A Enedina Caetano, Aux. Manipulador, ref. "16", do Ministério da Marinha (P. 22-60); a Djalma de Andrade França, Guarda-civil, classe "I", do Ministério da Justiça (P. número 65.833-59); a Erzio Lucas Barreto, Aprendiz, ref. "11", do Ministério da Marinha (P. 63.868-59), e a Waldemar Ribeiro, Artífice, referência "22", do Ministério da Viação (P. 58.639-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711-52;

A Quirino da Silva, Conservador, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 71.182-59); a Robespierre Viagas, Guarda-civil, classe "K", do Ministério da Justiça (P. 70.808-59); a Waldemar Alves Pereira, Artífice, referência "22", do Ministério da Viação (P. 62.414-59); a Adolpho José da Conceição, Agente de Estrada de Ferro, classe "H", do Ministério da Viação (P. 62.410-59); a José Gomes, Guarda de Estação, ref. "21", do Ministério da Viação (P. 62.401-59); a Benjamin Gonçalves do Nascimento, Encarregado de Turma do Hórtio Florestal de Santa Cruz, do Ministério da Agricultura (P. 54.228-59), e a Celina da Costa Lima, Assistente, ref. "26", do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (P. 23.377-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de proventos:

A Seraphim Dutton (P. 68.303-59), e a Horácio da Cunha Moraes Bessa (P. 47.755-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Relatados pelo Sr. Ministro Vidal da Fontoura

Com os fundamentos legais que se seguem:

Art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 3.763-41, a Carlos José Monteiro, Inspetor, ref. "XI", do Ministério da Viação (P. 63.287-59). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido observado o art. 5º, § 4º, do Decreto-lei nº 3.763-41, faltando o quadro demonstrativo do salário médio dos últimos 36 meses.

Art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "b", da Lei número 1.711-52, com as vantagens da função gratificada, símbolo FG-4, de Secretário do Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, a Ce-

lina Chaves Penna, Estatístico, classe "L", do Min. da Educação e Cultura (P. 62.407-59). — O Tribunal recusou registro à concessão, porque deixou de constar, com exatidão, no título de inatividade, o fundamento legal aplicável à espécie (Lei nº 1.711-52, art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea "a", não tendo sido calculada a gratificação adicional por tempo de serviço sobre a importância correspondente à soma do vencimento do cargo (classe L) com a gratificação de função.

Art. 28, da Lei nº 1.229-50, a Francisco Júnior, Condutor de Ma's, referência "22", do Ministério da Viação (P. 64.173-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei número 1.711-52, a Manoel de Novaes Dias, Aux. de Portaria, padrão "J", do Ministério da Marinha (P. 55.477-57);

Art. 176, item III, da Lei número 1.711-52, a Agnaldo Dias Alves, Operário, ref. "19", do Ministério da Marinha (P. 61.187-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item I, da Lei nº 1.711-52, a Eduardo Rodrigues Carneiro, Artífice, ref. "20", do Ministério da Guerra (P. 71.718-59);

Art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711-52, a Amélia Tavares da Rocha, Servical, ref. "19", do Ministério da Educação e Cultura (P. 65.819-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei número 1.711-52;

A José Diderot de Barros Leite, Of. Administrativo, classe "M", do Ministério da Guerra (P. 71.717-59); a Alfredo Novas, Operário ref. "22", do Ministério da Marinha (P. número 71.150-59); a Alberto Meroles, Guarda-civil, classe "L", do Ministério da Justiça (P. 65.783-59); a João Alfredo Teixeira Guimarães, Artífice, referência "21", do Ministério da Viação (P. 65.327-59), e a Claudionor Vicente Ferreira, Operário de Armamento, classe "I", do Ministério da Marinha (P. 63.326-59);

Art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711-52;

A Gustavo Pires do Cauto, Prático de Laboratório, classe "F", do Ministério da Saúde (P. 20-60); a Agenor Rangel, Trabalhador, ref. "20", do Ministério da Viação (P. 67.153-59); a Sylvio Villela de Carvalho, Artífice, ref. "22", do Ministério da Viação (P. 65.817-59); a Dorvaldo da Silveira Maciel, Cadeiroiro, ref. "24", do Ministério da Viação (P. 62.726-59); a Lino Gonçalves, Carteiro, classe "I", do Ministério da Viação (P. número 58.440-59); a Luiz Lisboa, Guarda-chaves, ref. "21", do Ministério da Viação (P. 58.444-59), e a José Laureano de Macedo, Agente de Estrada de Ferro, classe "H", do Ministério da Viação (P. 52.581-59). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De melhoria de proventos:

A Newton Teixeira Fernandes (P. 61.559-59), e a Octacílio Gonçalves Brochier (P. 54.375-59). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução dos respectivos processos.

A Gentil Pinto da Fonseca (P. número 51.644-59). — O Tribunal recusou registro à concessão, pelos fundamentos constantes dos itens "a" e "b" da instrução (fls. 68), revendo-se o provento do aposentado a partir de 1-1-56 (Lei nº 1.050-50 combinada com a Lei nº 2.745-56).

DE REFORMA

Relatado pelo Sr. Ministro Rubem Rosa

A Cyro Fray, 3º Sargento da Aeronáutica (P. 50.906-59). — O Tribu-

nal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

*Relatado pelo Sr. Ministro
Vidal da Fontoura*

A Elan Genevois Leite Roxo, Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros do D. Federal (P. 63.531-59). — O Tribunal mandou proceder à diligência sugerida na instrução do processo.

REGISTRO POSTERIOR

*Relatado pelo Sr. Ministro
Ruben Rosa*

De Cr\$ 101.063,60 à firma Dunlop do Brasil S. A., proveniente de fornecimento de pneus ao Dep. dos Correios e Telégrafos (P. 836-60). — O Tribunal, à vista do parecer (fls. 9), mandou restituir o processo à reparação pagadora, multando em Cr\$ 500,00 a autoridade responsável pela remessa tardia do processo ao Tribunal.

De Cr\$ 44.000,00 a Ivan de Oliveira (P. 50.242-59), e de Cr\$ 40.500,00 a Alberto dos Santos (P. 50.244-59), proveniente de serviços especializados prestados à Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico;

De Cr\$ 6.000,00 a Emmanuel Marques (P. 53.733-59); de Cr\$ 6.000,00 a Guilherme Martelo (P. 54.147-59); de Cr\$ 6.000,00 a Luiz Tenório de Albuquerque (P. 53.739-59); de Cr\$ 6.000,00 a Almir Silva (P. número 53.735-59); de Cr\$ 6.000,00 a Adhemar Martins Portella (P. 53.737-59); de Cr\$ 6.000,00 a Cosme Arcanjo de Azevedo (P. 55.140-59); de Cr\$ 6.000,00 a Manoel Valentim de Mello (P. 50.548-59); de Cr\$ 6.000,00 a Almir Silva (P. 47.553-59); de Cr\$ 6.000,00 a Francisco Ramos (P. número 56.460-59), e de Cr\$ 6.000,00 a Cosme Arcanjo de Azevedo (P. número 50.259-59), proveniente de transporte de malas postais. — O Tribunal conheceu das alegações prestadas pelos ordenadores das despesas para manter o registro "a posteriori" sob reserva, preliminarmente, por já estar encerrado o exercício de 1959, arquivando-se os processos.

*Relatados pelo Sr. Ministro
Rogério de Freitas*

De Cr\$ 101.063,60 à firma Dunlop do Brasil S. A., proveniente de fornecimento de pneus ao Dep. dos Correios e Telégrafos (P. 837-60);

De Cr\$ 67.307,30 à firma Dunlop do Brasil S. A., proveniente de fornecimento de pneus ao Dep. dos Correios e Telégrafos (P. 835-60);

De Cr\$ 259.500,00 à firma IBM World Trade Corporation, proveniente de serviços prestados ao Dep. dos Correios e Telégrafos (P. 834-60);

De Cr\$ 3.682,00 ao Loide Nacional S. A., proveniente de fornecimento de passagens ao Min. da Viação (Dep. dos Correios e Telégrafos (P. número 832-60);

De Cr\$ 47.174,30 ao Loide Aereo Nacional S. A., proveniente de fornecimento de passagens ao Dep. dos Correios e Telégrafos (P. 832-60). — O Tribunal, à vista do parecer, mandou restituir os processos à repartição de origem.

De Cr\$ 6.000,00 a Anselmo Castêdio de Oliveira, proveniente de serviços especializados prestados à Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico (P. 42.047-59);

De Cr\$ 6.000,00 a Elise Alves Wanderley (P. 59.612-59); de Cr\$ 6.000,00 a Joaquim Cardoso (P. 59.603-59); de Cr\$ 6.000,00 a Amador de Figueiredo (P. 59.598-59); de Cr\$ 6.000,00 a José Thirso da Silva (P. 43.733-59); de Cr\$ 6.000,00 a Geraldo da Silva Lopes Guimarães (P. 47.555-59), e de Cr\$ 5.832,00 a José Maria Póssas Machado (P. 43.790-59), proveniente de transporte de malas postais. — O Tribunal conheceu das alegações pres-

tadas pelos ordenadores das despesas para manter o registro "a posteriori" sob reserva, preliminarmente, por já estar encerrado o exercício de 1959, arquivando-se os processos.

*Relatados pelo Sr. Ministro
Vidal da Fontoura*

Processo relativo ao pagamento de Cr\$ 620,00, ordenado pelo Diretor do Material do Dep. dos Correios e Telégrafos, em favor da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de fornecimento de passagens (P. número 19.161-55). — O Tribunal mandou encaminhar o processo à sua Presidência, para adotar as medidas que entender de direito, ante o requerimento do Sr. Dr. Procurador (fólias 41v.).

Processo relativo à comprovação da aplicação dada à importância de Cr\$ 49.750,00, entregue, como suprimento, a Oswaldo Pinho Castro, Aux. de Portaria, classe "I", do Ministério da Agricultura, de conformidade com a autorização do Diretor da Divisão do Orçamento do mesmo Ministério (P. 60.170-59);

Idem, idem, de Cr\$ 20.000,00, entregue, como adiantamento, a José Teixeira de Carvalho, Contador, classe "K", do Ministério da Viação, de conformidade com a autorização do Diretor-Geral do Dep. dos Correios e Telégrafos, Tenente-Coronel Everardo de Simas Kelly (P. 50.850-59);

De Cr\$ 6.000,00 a Robinson Marques do Amaral (P. 54.168-59), e de Cr\$ 25.500,00 a Carmelindo Mendes (P. 48.712-59), proveniente de serviços especializados prestados à Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico;

De Cr\$ 6.000,00 a Alberto Cordeiro Moutinho (P. 59.354-59); de Cr\$ 6.000,00 a Jayme Ogliaruso (P. número 54.149-59); de Cr\$ 6.000,00 a José Francisco de Oliveira (P. número 53.729-59); de Cr\$ 6.000,00 a Fernando Augusto (P. 53.728-59); de Cr\$ 6.000,00 a João Alvares Louro (P. 49.138-59); de Cr\$ 6.000,00 a Isaurito Tavares (P. 48.796-59); de Cr\$ 6.000,00 a Emmanuel Marques (P. 47.564-59), e de Cr\$ 6.000,00 a Francisco Fernandes Filho (P. 47.554-59), proveniente de transportes de malas postais. — O Tribunal conheceu das alegações prestadas pelos ordenadores das despesas para manter o registro "a posteriori" sob reserva, preliminarmente, por já estar encerrado o exercício de 1959, arquivando-se os processos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ministro-Presidente declarou encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Joaquim Coutinho, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Assistência a Menores

Térmo de contrato celebrado entre o Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e o Patronato Agrícola Delfim Moreira, sediado em Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, para internação, educação e instrução de menores encaminhados pelo mesmo Serviço.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, na Divisão de Administração do Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes o Doutor Walter de Toledo Piza, Diretor do mencionado Serviço, representando o Governo Federal e Eurico Fernandes, representando o Patronato Agrícola Delfim Moreira, foi por ambos acordado, de conformidade com o disposto ao Decreto-lei número três mil setecentos e noventa e nove, de cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e um, firmar o presente termo de contrato, para o fim declarado na cláusula primeira e sob as condições estabelecidas aos demais cláusulas.

Cláusula Primeira — O Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, doravante denominando o outorgante, tendo em vista o crédito atribuído ao referido Serviço de Assistência a Menores (Órgão Central), na Verba 1.0 00. — Custeio; Consignação 1.5 00. — Serviços de Terceiros; Subconsignação 1.5 14. — Outros serviços contratuais, item I, inciso 2, do orçamento vigente (Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959), art. 4º; Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 4 16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, contrata com o Patronato Agrícola Delfim Moreira, doravante denominado outorgado, a prestação de assistência, mediante internação, educação e instrução, a 34 menores do sexo masculino, do grupo etário de 7 a 12 anos, encaminhados pelo outorgante.

Cláusula Segunda — Na assistência a ser prestada, obriga-se o outorgado a: I) fornecer aos menores interna-

dos vestuários, constante de roupa individual, de cama e mesa, toalhas de banho e de rosto, atendidas as condições de clima; calçados; alimentação farta e sadia; material de ensino, objetos e artigos de higiene pessoal; II) manter, na rouparia, em escaninhos individuais as peças do enxoval de cada menor; III) ministrando ensino primário fundamental a todos os menores internados de acordo com os programas recomendados pelo outorgante; IV) ministrar educação física, moral, cívica, religiosa e artística a todos os internados; V) incentivar as atividades de economia doméstica, sem prejuízo das escolares e recreativas; VI) educar os menores em regime de trabalho, não lhes atribuindo, entretanto, tarefas incompatíveis com o seu sexo e idade; VII) ministrar ensino prático de agricultura, mantendo aparelhadas as seções de: horticultura, pomicultura, jardinagem, cultura forageira e de cereais; zootecnia, veterinária e avicultura, com as seguintes instalações: pocilga, aviário, apiário, curral, pastos divididos, banheiro carpatizada e uma seção de laticínios, bem como incentivar a criação de cooperativas de produção, a fim de desenvolver nos menores internados o espírito de responsabilidade profissional, bem como permitir-lhes a formação de pecúlio, através da percepção do salário; VIII) manter devidamente anotadas as fichas escolares; IX) preencher as horas de lazer dos alunos com atividade recreativas, dirigidas ou livres; X) não aplicar castigos que atentem, sob qualquer forma, contra a personalidade do menor; XI) prestar aos menores internados assistência médica-dentária permanente; XII) manter uma enfermaria ambulatório e uma pequena farmácia suficientemente provida; XIII) manter em dia as anotações nas fichas de saúde; XIV) permitir que os menores internados sejam visitados pelos seus responsáveis, ao menos uma vez por mês; XV) não consentir que os menores internados se reúnam do educandário, senão em companhia de seus legítimos responsáveis, respeitadas as instruções baixadas pelo outorgante; XVI) comunicar ao outorgante, dentro do prazo de 48 horas, a ausência injustificada de qualquer menor; XVII) encaminhar ao outorgante no terceiro dia posterior ao

marcado para início do ano escolar, a relação dos menores que não se apresentarem de volta das férias autorizadas; XVIII) não solicitar transferência de menores senão nos meses de julho e dezembro; XIX) promover, sempre que possível, pelo menos uma vez por semestre, uma reunião dos responsáveis pelos menores interessados, com o fito de lhes proporcionar orientação de ordem educacional e para que se interessem na integração social de seus filhos e tutelados; XX) propiciar aos menores interessados o retorno ao próprio lar, ou sua colocação em lares substitutos idôneos, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo outorgante; XXI) não exceder a lotação fixada;

Cláusula Terceira — Obriga-se, outrossim, o outorgado a manter: I) direção idônea; II) orientação técnica, por parte de professor diplomado; III) professores, instrutores e recreadores em número suficiente; IV) auxiliares de educação, na proporção de 1 para 50 menores; V) secretaria sede deverá estar em dia toda a documentação pedagógica e administrativa do outorgado, inclusive a que comprove sua legalidade perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes e a relativa ao seu pessoal docente, administrativo e auxiliar, com os respectivos comprovantes de bons antecedentes e carteiras de saúde, devidamente atualizadas.

Cláusula Quarta — Compromete-se o outorgado a não internar em seu estabelecimento, ou do mesmo desligar, sob qualquer pretexto, menor algum a conta do presente contrato, sem permissão do outorgante.

Cláusula Quinta — Obriga-se o outorgado a remeter ao outorgante, mensalmente, o relatório das ocorrências verificadas no estabelecimento, das atividades desenvolvidas inclusive os dados relativos ao rendimento escolar de cada menor.

Cláusula Sexta — Correrão por conta do outorgado todas as despesas de administração e manutenção de estabelecimento, de conservação e melhoramento de instalações, de aquisição de mobiliário, máquinas, utensílios e ferramentas do trabalho.

Cláusula Sétima — Compromete-se o outorgado a submeter-se à orientação, fiscalização e controle do outorgante no que disser respeito a todas as obrigações definidas no presente contrato, sendo considerada infração grave qualquer ato de desrespeito ou hostilidade contra as autoridades incumbidas das inspeções de rotina e especiais.

Cláusula Oitava — Compromete-se o outorgante a encaminhar menores no gozo de perfeita saúde, não portadores de defeitos físicos ou deficiências mentais cuja correção exija tratamento especializado.

Cláusula Nona — Incumbir-se-á o outorgante de transporte dos menores quando encaminhados ao estabelecimento a cargo do outorgado ou quando dele transferidos para outro estabelecimento.

Cláusula Décima — O outorgado receberá para custeio dos serviços contratados a importância de Cr\$ 5.832.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros) que será paga em duas quotas de Cr\$ 2.916.000,00 (dois milhões novecentos e dezesseis mil cruzeiros) cada uma.

Cláusula Décima Primeira — O pagamento da importância a que se refere a cláusula anterior correrá pela verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, à conta de cujo crédito fica empenhada, sob número vinte, em vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta, a quantia de Cr\$ 5.832.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Cláusula Décima Segunda — A duração do presente contrato será con-

tada a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, podendo o mesmo ser rescindido, mediante aviso prévio de 3 (três) meses, se qualquer das partes contratantes assim o entender. Não se responsabilizará, entretanto, o outorgado por indenização alguma se o mencionado Tribunal denegar o aludido registro.

Cláusula Décima Terceira — O inadimplemento, por parte do outorgado, de qualquer das cláusulas contratuais poderá determinar a rescisão do presente contrato, pelo outorgante, por ato próprio, independente de interposição judicial, e, conforme a gravidade da infração, poderá o outorgado ser considerado inidôneo pelo autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta — As partes contratantes elegem, para domicílio, a cidade do Rio de Janeiro, cujo Foro será o único competente para dirimir as questões que, por ventura, surjam na execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Divisão de Administração do Serviço de Assistência a Menores o presente termo, cuja minuta foi aprovada por despacho de treze de junho de mil novecentos e sessenta, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, como exige o artigo setecentos e oitenta e quatro, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o qual está isento do selo, em virtude do disposto no artigo inciso seis, parágrafo quinto, da Constituição Federal de dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e seis, e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do Governo Federal e do Patronato Agrícola Delfim Moreira e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1960. — **Walter de Toledo Piza**. — **Eurico Fernandes**. — Testemunhas: **Raul de Oliveira Guanabara**. — **Isa da Silva Gosling**. — Confere: **Hilda Machado de Assis Nogueira**, Escrevente dactilógrafo, ref. 22.

(Nº 15.492 — 27-6-60 — Cr\$ 816,00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Térmo aditivo ao de ajuste celebrado em 17 (dezesete) de agosto de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove) entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Sociedade Técnica de Engenharia e Representações S.T.E.R. S.A., para a execução dos serviços de dragagem do canal interno e bacia de evolução do cais de minério do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor-Geral do mesmo Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", e "ad-referendum" do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Representações S.T.E.R. S.A., daqui por diante denominada "Contratante", estabelecida nesta Capital à rua México número 11 (onze), 10º (décimo) andar, e representada neste Ato pelos Engenheiros Cívís Mário Paranhos e Mário Marchese, respectivamente seu Diretor Superintendente e Diretor, o presente Térmo Aditivo ao de Ajuste celebrado em 17 (dezesete) de agosto de 1959 (mil

novecentos e cinquenta e nove), para execução dos serviços de dragagem do canal interno e bacia de evolução do cais de minério do porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, a fim de contratar o volume adicional de serviço autorizado de conformidade com o despacho emanado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, em 4 (quatro) do corrente mês, na Exposição de Motivos número B-154-GM (B trezentos e sessenta e quatro barra GM), de 31 (trinta e um) de maio último, do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Condição Segunda do Térmo de Ajuste de 17 (dezesete) de agosto de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), acima referido, passa a ter a seguinte redação: O volume de dragagem a ser realizado para obtenção do canal interno e bacia de evolução com as características constantes do projeto é de 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) metros cúbicos, podendo apresentar uma variação até 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, sobre o total indicado).

Segunda — O valor total dos serviços constantes do Térmo de Ajuste de 17 (dezesete) de agosto de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), acima referido, inclusive aqueles a que se refere o presente Térmo Aditivo, é de Cr\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros).

Terceira — Ficam mantidas todas as demais Condições do Térmo de Ajuste de 17 (dezesete) de agosto de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), acima referido, que não foram modificadas, no todo ou em parte, pelo presente Térmo Aditivo.

Quarta — O presente Térmo Aditivo só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Quinta — O presente Térmo Aditivo está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Térmo Aditivo, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais o seu Diretor Geral, Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, em nome da "Contratante" Sociedade Técnica de Engenharia e Representações S.T.E.R. S.A., os Engenheiros Cívís Mário Paranhos e Mário Marchese, respectivamente seu Diretor Superintendente e Diretor, pelas testemunhas, Engenheiros Cívís José Carlos de Chermont Rodrigues e Carmine Fucci, ambos do Quadro Técnico deste Departamento, e por mim, Assis Pereira da Silva, que o lavrei aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta). Rio de Janeiro, 18 de junho de 1960. ass) **Gilberto Canedo de Magalhães**, Mário Paranhos, Mário Marchese, José Carlos de Chermont Rodrigues, Carmine Fucci, Assis Pereira da Silva.

(Nº 15.494 — 27-6-60 — Cr\$ 377,40)

Térmo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Limitada, para a execução de serviços de dragagem para manutenção das profundidades dos canais interiores da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta), na sede do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, o Engenheiro Civil Gilberto Canedo de Magalhães, Diretor Geral do referido De-

partamento, daqui por diante denominado "Departamento", e "ad-referendum" do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, assina com a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., daqui por diante denominada "Contratante", com sede nesta Cidade, à Avenida Graça Aranha número 236 (duzentos e sessenta), quarto andar, Grupo Um, e representada neste Ato pelos seus Diretores José Franklin dos Santos e Demétrio Colla Salim, o presente Térmo de Ajuste para a execução de serviços de dragagem para manutenção das profundidades dos Canais Interiores da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada em 31 (trinta e um) de maio último, cujo Edital foi publicado no *Diário Oficial* número 107 (cento e sete) (Seção I — Parte I), de 11 (onze) do mesmo mês, às páginas números 8193-200 (oitenta mil cento e noventa e oito barra duzentos), e cuja nota de Adjudicação foi publicada no *Diário Oficial* número 131 (cento e trinta e um) (Seção I — Parte I), de 9 (nove) do corrente mês, à página número 9.036 (nove mil e seis), e mediante as seguintes condições:

Primeira: Os serviços que são objeto do presente Térmo de Ajuste consistem na dragagem para manutenção das profundidades dos Canais Interiores da Lagoa dos Patos, no Estado do Rio Grande do Sul tudo de conformidade com o Edital de Concorrência e a proposta da "Contratante" os quais ficam fazendo parte integrante deste Térmo de Ajuste independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro — De acordo com a proposta da "Contratante", e nos termos do relatório da Comissão Julgadora da Concorrência, que também fica fazendo parte integrante do presente Térmo de Ajuste, independentemente de transcrição, os preços unitários para a execução dos serviços de dragagem objeto deste Térmo de Ajuste são os seguintes: a) para os serviços de dragagem propriamente ditos, Cr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros) por metro cúbico; b) para o recalque do material dragado, Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro cúbico e por 130 (cem) metros de distância, diretamente da draga de sucção e recalque.

Parágrafo Segundo: Além dos preços unitários acima indicados o "Departamento" se obriga de conformidade com a proposta da "Contratante" a pagar a importância de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), de uma só vez, após a chegada da draga "Brasil", de propriedade da firma R. Boltje & Zonen, de Zewolle, na Holanda, e que será empregada na execução dos serviços de dragagem que são objeto deste Térmo de Ajuste, e logo após que o mesmo aparelho se encontre em condições de iniciar os serviços de dragagem em aprêço.

Segunda: O volume de dragagem a ser realizado para obtenção das profundidades previstas nos Canais Interiores da Lagoa dos Patos que são objeto do presente Térmo de Ajuste, e de conformidade com as condições do Edital de Concorrência e proposta da "Contratante" é de 4.000.000 (quatro milhões) de metros cúbicos.

Parágrafo Primeiro — No caso em que, para realização completa do serviço previsto, seja necessário dragar um volume superior a 15% (quinze por cento) do valor acima indicado, a "Contratante" se obriga a manter as mesmas condições e preços deste Térmo de Ajuste, e a realizar os serviços após a lavratura e registro do necessário Térmo Aditivo.

Parágrafo Segundo — Quaisquer outros serviços que, por ventura, se verificarem necessários no decorrer

dos trabalhos, somente poderão ser executados depois de devidamente autorizados por escrito pelo "Departamento", sendo o respectivo custo previamente aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e depois de lavrado o necessário Térmo Aditivo.

Parágrafo Terceiro — Fica reservado ao "Departamento" o direito de introduzir, nos planos aprovados, as modificações que julgar convenientes, devendo, porém fazê-las com a devida antecedência, de modo que as mesmas não constituam prejuízo para a "Contratante".

Terceira: O valor total dos serviços constantes do presente Térmo de Ajuste é de Cr\$ 281.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) correspondentes aos serviços de dragagem e recalque do material dragado e a parcela de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) correspondente às despesas com o transporte da draga "Brasil" para o local de serviço.

Quarta: Os serviços de dragagem que são objeto do presente Térmo de Ajuste serão fiscalizados pelo Décimo Oitavo Distrito de Portos, Rios e Canais, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul sendo daqui por diante denominado simplesmente de "Fiscalização".

Parágrafo Primeiro — A "Fiscalização" terá a seu cargo a locação dos canais a serem dragados, a medição dos volumes dragados em cada mês e a expedição dos respectivos certificados de medição, bem como a determinação do local de lançamento do material dragado e o controle desse lançamento.

Parágrafo Segundo — A medição dos volumes dragados será feita pela "Fiscalização" até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados, contando com a assistência do representante da "Contratante", e se processará de conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência.

Parágrafo Terceiro — Na execução dos serviços de dragagem que são objeto do presente Térmo de Ajuste serão observadas fielmente as indicações constantes do Edital de Concorrência e as instruções que forem dadas pela "Fiscalização", desde que não contrariem as Condições deste Térmo de Ajuste.

Parágrafo Quarto — Respeitados os detalhes acima indicados, poderá a "Contratante" dar aos trabalhos a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que, a juízo da "Fiscalização", não venham a ficar prejudicadas as condições técnicas dos serviços.

Parágrafo Quinto — A "Fiscalização" registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, tais como estado do tempo e do mar, natureza do material dragado, horas de início e término da dragagem, interrupções verificadas, indicando nesses casos os tempos e motivos da ocorrência, distância de recalque, bem como quaisquer outros elementos que caracterizem perfeitamente o serviço realizado.

Parágrafo Sexto — Todas as ordens de serviço, intimações, reclamações e, em geral quaisquer entendimentos, entre a "Fiscalização" e a "Contratante", serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Sétimo — A "Contratante" obriga-se a manter no local dos serviços um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será previamente submetido à aceitação do

"Departamento", sem embargo da responsabilidade exclusiva e única da "Contratante", por quaisquer imperfeições que se verificarem nos serviços.

Parágrafo Oitavo — A "Contratante" obriga-se a retirar do local dos serviços os operários ou prepostos que, a juízo da "Fiscalização", procurarem de qualquer modo criar embaraços à fiscalização desses serviços, bem como a executar novamente os serviços de dragagem nos trechos que não tenham ficado com a profundidade prevista, nas condições e limitações estabelecidas no Edital de Concorrência.

Parágrafo Nono — Das decisões da "Fiscalização" poderá a "Contratante" recorrer para o Diretor Geral do "Departamento", sem efeito suspensivo.

Quinta: A execução dos serviços de dragagem que são objeto deste Termo de Ajuste será feita sem qualquer embaraço para o tráfego da Lagoa dos Patos, sendo asseguradas pelo "Departamento" as providências necessárias para que os serviços não tenham solução de continuidade.

Parágrafo Primeiro — Qualquer corpo estranho que for encontrado no decorrer dos serviços de dragagem, deverá ser retirado por conta da "Contratante", sem ônus para o "Departamento", desde que isso possa ser feito com os recursos normais de bordo, ficando os remanescentes dessa retirada de propriedade da "Contratante", sem embargo das exigências aduaneiras a que, por ventura, estejam sujeitas.

Parágrafo Segundo — A obrigação referida no parágrafo anterior não se aplica a cascos submersos ou outros materiais impossíveis de dragar sem prévio esfacelamento, quando, então, a sua retirada será de responsabilidade do "Departamento", que providenciará imediatamente a respectiva retirada, para que os serviços de dragagem não fiquem paralisados.

Sexta: Os prazos para início e conclusão dos serviços de dragagem que são objeto do presente Termo de Ajuste serão, respectivamente, de 3 (três) e 12 (doze) meses, contados ambos a partir da data do registro deste Termo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro — Os prazos acima referidos só poderão ser excedidos nos casos de força maior abaixo especificados, e a juízo do "Departamento".

a) greve generalizada dos tripulantes da draga ou embarcações auxiliares;

b) falta de combustível para esses equipamentos;

c) calamidade pública;

d) acidente na draga que impossibilite o prosseguimento dos serviços, uma vez provado que ele não decorreu de incompetência ou negligência na condução dos serviços;

e) estado do mar que impossibilite o prosseguimento dos serviços;

f) demais casos previstos no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo — Todos os motivos enumerados no parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados pela "Contratante", por provas hábeis, ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Sétima — O pagamento dos serviços a que se refere este Termo de Ajuste será feito pelas medições mensais dos serviços efetivamente executados, aplicando-se aos volumes dragados e recalçados os preços unitários contratuais.

Parágrafo Primeiro — Procedida a medição dos serviços executados no mês anterior, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência, serão os respectivos volumes mensais registrados em boletins de medição, feitos em três vias, devidamente assinados pelo representante de ambas as partes contratantes, ficando a primeira

via em poder da "Fiscalização", a segunda via encaminhada à Divisão de Planos e Obras do "Departamento" e a terceira via encaminhada à "Contratante".

Parágrafo Segundo — Com base nesses boletins de medição, serão extraídas as faturas mensais dos serviços executados, as quais serão apresentadas pela "Contratante" ao "Departamento", para o devido processamento e pagamento.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste depositou a "Contratante", no Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24.070-522, desta data, que apresentou e entregou ao "Departamento" nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento nº 447-24.016, de 27 de maio último, também no Tesouro Nacional, a fim de completar a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondente à caução prevista no Edital de Concorrência.

Parágrafo único — A caução e seu esforço, acima referidos, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), só serão restituídos à "Contratante", uma vez concluídos os serviços que constituem objeto do presente Termo de Ajuste, e tenham sido julgados em boas condições e recebidos pelo "Departamento".

Nona — A "Contratante" ficará sujeita à multa de Cr\$ 1.500,00 por dia que exceder do prazo marcado para o término dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo "Departamento".

Parágrafo Primeiro — Pela inobservância de quaisquer condições do presente Termo de Ajuste, ficará a "Contratante" sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 20.000,00, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo — Essas multas serão aplicadas pela "Fiscalização", devendo ser recolhidas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não tiverem sido recolhidas, serão deduzidas da caução feita pela "Contratante", que deverá integralizá-la também dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do presente Termo de Ajuste.

Décima — Fica reservado ao Governo Federal o direito de declarar a rescisão deste Termo de Ajuste nos seguintes casos:

a) se o prazo estabelecido para início dos serviços exceder de 1 (um) mês;

b) se a "Contratante" transferir a outrem a execução dos serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste no todo ou em parte, sem prévia autorização do "Departamento";

c) se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;

d) se a "Contratante" deixar de integralizar a caução e o seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços constantes do presente Termo de Ajuste, quando tiverem sido desfalçados pela cobrança das multas por infrações contratuais;

e) se a "Contratante" falir.

Parágrafo Primeiro — A rescisão deste Termo de Ajuste será declarada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, independentemente de notificação, ação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, sem que assista à "Contratante" direito a indenização alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Segundo — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, perderá a "Contratante", em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução, podendo ser declarada a sua inidoneidade para novas concorrências do Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Décima Primeira — A "Contratante" se obriga a dar pleno cumprimento à realização dos serviços que são objeto deste Termo de Ajuste, desde que se verifiquem as condições de natureza de fundo previstas no Edital de Concorrência Pública realizada.

Parágrafo Primeiro — No caso de ocorrência de terreno diferente daquele inicialmente previsto, será feita pelo "Departamento" a revisão do projeto ou a dos respectivos preços unitários, lavrando-se, depois de devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, o necessário Termo de Ajuste e que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Segundo — A "Contratante" se obriga a proceder à redragagem do mesmo trecho dos canais interiores da Lagoa dos Patos, tantas vezes quantas forem necessárias para que fiquem obtidas as profundidades previstas no projeto, dentro dos limites da tolerância admitida, e desde que a diminuição de profundidade não tenha decorrido de assoreamento natural dos trechos dragados, quando, então, a respectiva remoção deverá ser objeto de novo contrato.

Parágrafo Terceiro — No caso de paralisação temporária dos serviços, por determinação do "Departamento", a "Contratante" terá direito a receber o reembolso das despesas efetuadas com a manutenção do respectivo equipamento de dragagem, acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração.

Parágrafo Quarto — Na ocorrência desse caso, a "Contratante" se obriga a reduzir a tripulação do aparelhamento empregado na execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Ajuste a um mínimo imprescindível e a realizar os serviços estritamente necessários à conservação do aparelhamento, apresentado ao "Departamento".

to" todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Parágrafo Quinto — No caso de paralisação temporária dos serviços, por determinação do "Departamento", o prazo previsto para conclusão dos mesmos deverá ser prorrogado por tempo equivalente.

Décima Segunda — As questões entre a "Fiscalização" e a "Contratante" serão submetidas ao Diretor-Geral do "Departamento", por intermédio da "Fiscalização", com recursos para o Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo Primeiro — Se a "Contratante" não se conformar com a decisão do Governo, seguir-se-á, em última instância, sem recurso, o arbitramento, escolhendo cada parte um árbitro, dentro do prazo de três dias, os quais escolherão por sua vez o terceiro árbitro, e para cuja escolha, se não houver acordo entre os árbitros, será tirada a sorte entre quatro nomes apresentados, sendo dois por cada árbitro.

Parágrafo Segundo — Os árbitros acima referidos deverão ser Engenheiros Cíveis, com prática reconhecida em serviços de dragagem.

Décima Terceira — O Fórum para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, e que não possam ser resolvidas por arbitramento, na forma da Condição anterior, será o da Capital Federal.

Décima Quarta — O pagamento dos serviços de dragagem a que se refere o presente Termo de Ajuste será atendido, no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03-27-1), do Anexo 4.21 (09.01), da Lei Orçamentária vigente e dos recursos do Fundo Portuário Nacional criado pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e, no próximo exercício, pelos recursos que, para esse fim, forem concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo.

Parágrafo único — De conformidade com o disposto na letra c do parágrafo primeiro do art. 775, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, foi extraído, por este Departamento, o Empenho de Despesa nº 144, desta data, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Décima Quinta — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Décima Sexta — Os serviços de dragagem a que se referem o presente Termo de Ajuste são considerados federais, gozando, assim de todas as vantagens e ficando sujeito às mesmas obrigações que cabem aos mesmos.

Décima Sétima — O presente Termo de Ajuste está isento do pagamento do selo proporcional, conforme estabelece a vigente Lei do Selo. E, para constar, eu, Assis Pereira da Silva, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado por ambas as partes contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais o seu Diretor Geral, Engenheiro Gilberto Canedo de Magalhães, em nome de "Contratante", a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio Ltda., os Senhores José Franklin dos Santos e Demétrio Calil Salim, seus Diretores, como Testemunhas os Engenheiros José Carlos de Charmont Rodrigues e Carmine Fucci, ambos do Quadro Técnico do "Departamento", e, por mim, Assis Pereira da Silva, que o lavrei aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1960 (mil novecentos e sessenta). Rio de Janeiro, 22 de junho de 1960, ass. Gilberto Canedo de Magalhães, José Franklin dos Santos, Demétrio Calil Salim, José Carlos de Charmont Rodrigues, Carmine Fucci, Assis Pereira da Silva.

Dactilografado em 22-6-60. — Celeste Barfouze Barcellos.

Confere com o original. — Assis Pereira da Silva, Of. Adm., cl. K.

(Nº 15.493 — 27-6-60 — Cr\$ 1.989,00)

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 4-1960

No dia 14 de julho de 1960, às 12 horas, na sala 630 do sexto andar do Edifício do Ministério da Fazenda, Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, terá lugar a Concorrência Administrativa número 4 (quatro).

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de uma peça Tubo 60 de Dentalwerk Bürmoos da marca W&H — para alta velocidade, até 300.000 rotações por minuto, sem o ruído característico das demais peças para alta velocidade. Possuindo "Ppray", lubrificação e controle internos. Deverá o aparelho vir acompanhado das pontas diamantadas e brocas de carboneto de tungstênio para pronto funcionamento do aparelho.

3. O prazo de entrega do material deverá ser imediato e o pagamento será feito em processo normal no Tesouro Nacional, não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro de Fornecedores do Governo efetuado no Departamento Federal de Compras, de acordo com o estabelecido no Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, sem o que não será aceita a proposta.

5. Não será tomada em consideração a proposta que contiver emenda ou rasura.

6. No caso de empate nos preços propostos será procedido o sorteio na presença dos fornecedores que se acharem presentes ao ato do recebimento das propostas.

7. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para material diferente, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

8. Os proponentes deverão apresentar o prazo de garantia.

9. Esta Concorrência Administrativa, que será presidida pelo Chefe da Seção do Material do S.A. do D.A. S.P., correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.17 — Serviços de Assistência Social, do Anexo 4, Subanexo 4.02.01, do Orçamento em vigor para o D.A.S.P., aprovado pela Lei número 3.682 de 7 de dezembro de 1959, será realizada de acordo com o art. 37 do Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940 e art. 32 do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940.

Seção do Material, em 27 de junho de 1960 — Pedro Quintela do Nascimento, Chefe da Seção do Material.

Divisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL

Concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Migração do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

C. 378

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas as seguintes inscrições:

Inscrição — Nome

1. Sebastião Norton da Silva.
2. Marcos José de Moura.

EDITAIS E AVISOS

3. Hélio de Souza Pires.
4. João Gonçalves de Pinho.
5. Antônio di Monte.
6. Fábio de Carvalho Alves.
7. Luiz Fernando de Toledo Luna. Linhares.
8. Geraldo Gurgel.
9. Marly dos Santos Coutinho.
10. Alvaro José Ferreira Mayrink da Costa.
11. Antônio Felipe Alvarez Gallo.
12. Deonísio Dawid Hamerman.
13. Mauro Garcia Corrêa.
14. Krishna Tavares Barreto.
15. Tarcísio Teixeira Lima.
16. Marlene Pires Leite.
17. Winia Joachim Farberow.
18. José Bonifácio Leite.
19. José Bernardino Cotta de Magalhães Vieira.
20. Alberto Gomes Santana Carneiro.
21. Maria da Conceição Diniz Bastos.
22. Irene dos Santos Corrêa.
23. João Gomes dos Santos.
24. Maurício Otávio da Silva Pereira.
25. Milton Ferreira.
26. Fernando Moretzsohn de Andrade.
27. Zuleika Tinoco de Azevedo.
28. Sebastião Carvalho Rodrigues.
29. Pietro Júlio Antônio Zamarim.
30. Romeu Gonçalves da Costa.
31. Heleno da Costa Vidal.
32. Cleveland Lofrano.
33. Paulo Frassinetti de Carvalho.
34. José Nicodemus Miranda Fonte.
35. Almir Gomes de Farias.
36. Sérgio José Hasselmann.
37. William Andrade Patterson.
38. Izidoro Soler Guelman.
39. Ivan Saide.
40. Vera de Lima Werneck.
41. Anna Brito da Rocha Acker.
42. Edson de Paula e Silva.
43. Fausto Soares Barreto.
44. Moacir Vieira dos Santos.
45. Alcy Looek.
46. Francisco Corrêa Neto.
47. Clodoaldo Esperidião do Nascimento.
48. Pedro Paulo Gonçalves de Freitas.
49. Abelardo Benvido dos Santos.
50. Manoel Tomaz Sarmiento de Sá Barata.
51. Zenilda de Souza Brito.
52. Heribaldo de Oliveira Pádua.
53. Waldyr de Senna.
54. Waldir Cabral.
55. Gilberto Câmara Moog.
56. Luiz Carlos Couto Maciel.
57. Edna Palmeira do Couto.
58. Elza Fontes Caravana.
59. Paulo Cesar da Silva e Souza.
60. José Andrade de Carvalho.
61. Maria de Lourdes Jones Borges.
62. Itamar de Carvalho Gama.
63. Jefferson Lima de Jorge.
64. Therezinha Barreto Salles.
65. Nilza Medina.
66. Rosa Campos Medeiros.
67. Alberto Craveiro de Almeida.
68. Lia Prata de Oliveira.
69. Fidelis Rodrigues.
70. Márcio de Azevedo Diniz.
71. Jorge Guimarães de Oliveira.
72. José da Silva Maculeira.
73. Roberto Carlos Batista Alves.
74. Jorge Karl Cardoso.
75. Carlos Lucchetti.
76. Jorge de Carvalho.
77. Marly Pereira do Cabo.
78. Celv Carvalho Pellegrino.
79. Paulo Máximo de Oliveira.
80. Gerson Silva Ferreira.
81. Irineu José Lopes.
82. Antônio Carlos Magalhães Macedo.
83. Orlando Bottini Rodrigues.
84. Themístocles de Faria Lima.
85. Therezinha Parish Ferreira.
86. Heloisa Maria Cardoso da Silva.
87. Edmundo Schenk Dardeau Vieira.
88. Dulce Cifuentes Malo Guedes.
89. Armando Almeida dos Santos.
90. Alexandre Dumas Paraguassu.

91. Otávio Gonçalves de Oliveira.
92. Alvaro Gomes da Cruz.
93. Myriam Cardoso Loureiro.
94. Marcos Ney Silveira de Farias.
95. Fernando Barreto Ferreira Dias.
96. Marcos Vinícius Menezes Bahury.
97. Edson Cosme de Gusmão.
98. Iluminata Tavares de Lima Guimarães.
99. Magda Maria Furtado Romano.
100. Hysle Magalhães.
101. Luiz Carlos Macedo Soares de Sá.
102. Eny Farah.
103. Raimunda Correia Norões.
104. Antônio Lopes da Costa.
105. Dalton Moreira de Araújo.
106. Vicente Landim de Macedo.
107. Iris Borborema Wanderley.
108. Alexandre Domingos de Barros Rêgo.
109. Geraldo Pinto Vieira.
110. Maria da Conceição de Almeida Tavares.
111. Jacuina de Alcântara.
112. Silas Candeia dos Santos.
113. Adenilson Alves Cordeiro.
114. Maria Carmen Azevedo Cardoso.
115. Odete Lourdes Borges.
116. Antônio Carlos Borges.
117. Aderaldo Rocha.
118. Nilo de Oliveira Mattoso.
119. Paulo Cabral Pimentel.
120. Leslie Tosta Nogueira.
121. Zeno Canicinus Müller.
122. Mauricio Coutinho Soares.
123. Maria Luiza Franca da Costa.
124. Nely Figueiredo Pascoal.
125. Miguel Eugênio Monteiro de Castro.
126. José Antônio Pessoa de Queiroz.
127. Francisco Bernardo Saraiva Domingues Cabral.
128. José Maria Torres Portugal.
129. Maria Lúcia Vaz Pinto Simon.
130. Ary Pavão Filho.
131. Nelly Villas Boas Garés.
132. Djêta de Jesus Freire de Medeiros.
133. Elze Machado Dias.
134. Francisco Ricardo Burlein.
135. Natividade Gomez.
136. Jayme Francisco Ferreira do Nascimento Brito.
137. Rubem Martins Teixeira.
138. Kleber Pratygy Mendonça.
139. Maria Leopoldina Bevilacqua Vizeu de Abreu.
140. Lindomar Almeida de la Vega.
141. Neusa de Castro Guerra.
142. Antônio Saraiva de Jesus.
143. Fany Aisengart.
144. Adriza Carvalho da Silva.
145. Adalberto de Menezes Naymaner.
146. Aurélia Sampaio Leite.
147. Joaquim Afonso Pordeus Braga.
148. Therezinha Beatriz de Souza Lopes.
149. Nelson Souza Barreto.
150. David Milech.
151. Sérgio Ferraz.
152. Luiz Cesar Vinhaes da Costa.
153. Lair Vieira Machado.
154. Edina Zappulla Bandeira de Mello.
155. Carlos Alberto Mambrini.
156. Júlio Simão.
157. Celina de Oliveira Azevedo.
158. Amenophanes Carreira.
159. Altamirando Rodrigues de Almeida.
160. Sueiyama Iutaka.
161. Leila Elias Issa.
162. Anna Maria Ribeiro Ramos.
163. José de Oliveira Coutinho.
164. Lair Pinheiro.
165. Carmelia Maria Fortes de Valência.
166. Avelino Jacob Wermuth.
167. Délvio Martins.
168. Bruno Guidoroni.
169. Luiz José Machado de Andrade.
170. Sônia de Castro Saraiva.
171. Suelv Cardia Machado dos Santos Leal.
172. Lourdes Conceição Panatieri Lertot.
173. Alfredo Peres Lopes.

174. Zilah Carvalho Junqueira.
175. Roberto Zipoli de Souza.
176. Flaviano Guimarães da Costa.
177. Lincoln Teixeira Mendes Lima da Luz.
178. José Alves de Lima.
179. Ítalo Guerriera.
180. Arnaldo Arêas Colombara.
181. Sérgio Guerra Duarte.
182. Norma Glória Olivieri Gurgel.
183. Lourenço Antônio de Oliveira.
184. Otoniel Soares de Freitas.
185. Maria Angelina de Sales Müller.
186. Antônio Gomes da Costa.
187. Paulo Cardoso Carneiro.
188. Anna Dias.
189. Antônio Augusto dos Reis Marques da Costa.
190. Adalberto Telles.
191. Therezinha de Souza.
192. Therezinha Câmara Leal.
193. Paulo de Almeida.
194. Newton Fonseca Martins Lemos.
195. Antônio Domingos Monteiro.
196. Antônio Nunes da Silva.
197. Fany Sara Cohen.
198. Márcia Perachi Soriano de Souza.
199. Antônio Soriano de Souza Filho.
200. Manuel Antônio da Silva.
201. Sylvio Torres Reis.
202. Theodósio Fernandes da Rocha.
203. José Carlos da Cruz Ribeiro.
204. José Inaldo Alves Alonso.
205. Carlos Alfredo Alves Silva.
206. Maria Nicéa Soares da Câmara.
207. Heinrich Thoele.
208. Maria José de Araújo.
209. Fernando Corrêa da Costa.
210. Maria Stela Lustosa Rebello.
211. Walther Hugo Plesky.
212. Maria Esmeralda da Cruz Forte.
213. Christina Ramos Machado.
214. Fernando Antônio Mattos Padão.
215. Ana Maria Bernardes Goffi.
216. Maria Auxiliadora Marques de Araújo.
217. Jacy de Magalhães Gomes.
218. Orus Meleto Luna Freire do Pilar.
219. Ledrolino Pereira da Silva Júnior.
220. Shirley Santos.
221. João de Deus Ferreira Baptista.
222. Maria de Lourdes Braga da Silva.
223. Roberto Geraldo Lopes.
224. Irineu Feijó da Costa.
225. José Alexis Rodrigues.
226. José Cardoso Taveira Filho.
227. Janine Vawner de Alvarenga.
228. Luiz Felipe Jordão.
229. Shalon Zwerling.
230. Roberto Teixeira Barbosa.
231. Jorge Carvalho de Souza.
232. Dante Valentim de Faria.
233. Dario Mariani Guerreiro.
234. Cesar Grosso.
235. Léa Montanha.
236. Ruben Gonçalves Corrêa de Lima.
237. Eunice Tavares de Campos.
238. Yvonne Duarte Silva.
239. Maria da Conceição Di Tommaso Bastos.
240. Raimundo Nonato Medeiros.
241. Zailton Duclerc Vercosa.
242. Fernando Esteves Kelly.
243. Raymundo de Lima Cardoso.
244. Carlos Joaquim Doin Maluch da Silva.
245. Ary Farias Coutinho.
246. Maria Aparecida dos Santos.
247. Lecínia Barbosa Torres.
248. Mário Alberto Brandão.
249. José Rodrigues Lema.
250. Hélio Carlos de Souza.
251. Pedro Corrêa de Aquino Netto.
252. Luiz Icaro Farina.
253. Lucymar Expedicta Lopes.
254. Elizabeth Lemos.
255. Antônio Ribeiro dos Santos Netto.
256. Itamar Monteiro Ubaldo.
257. Francisco de Assis Leal Navega.
258. Gil Braz Gomes.
259. Geraldo Luiz Ferreira.
260. Edmar Vasconcellos de Mattos.
261. Dálbio de Moraes Silveira.
262. Mário Akimoto.
263. Paulo de Amorim Ramos.
264. Afrânio de Almeida Campos.
265. Paulo Afonso Pereira de Alqmar.
266. Cyro Teixeira de Sousa.

267. Hélio Mathias.
268. Reginaldo Andrade de Sá e Benavides.
269. Agilberto Pires.
270. Arnaldo Muniz Reis.
271. Léo Esteves de Azevedo.
272. Jaime Galvão da Silva.
273. Luiz Armando Braga.
274. Frederico Melo Guimarães.
275. Henrique Olimpio Monat da Fonseca.
276. Orlando de Almeida Santos.
277. Dulce Barros Pontes.
278. Evandro Soteline Coes Schifferle.
279. Maria Dias de Oliveira Arri.
280. Antônio Moisés da Silveira.
281. Nina Skimunt.
282. Marina América Ferreira Bevilacqua.
283. Camilo Riker Furtado.
284. Antônio Cardoso da Silva.
285. Eunice Jose de Araújo.
286. Otília de Oliveira Silva.
287. Jaci Pires Souto.
288. Selma Avallusini.
289. Iracema Celeste Rodrigues.
290. Maria Heloisa Fension Costa.
291. Maria Luis Moura Mousinho.
292. Urbano Julio Monteiro.
293. Rênia Perissé da Silva.
294. Maria Eliza Beltrami de Oliveira.
295. Jose Barcellos Cassino.
296. Antônio Ramos Machado.
297. Onofre de Oliveira Mello.
298. João Torres Franco.
299. Cid Filgueiras.
300. Roberval Raymundo da Silva.
301. Lair Cantanheda Feio.
302. Hélio Fernandes Soares.
303. Aminadab Fernandes Soares Filho.
304. Everett Joaquim Ferreira da Silva.
305. Jose Dionysio Teixeira.
306. Guilherme Santos Mitke.
307. Athas Bela.
308. Constantino Jorge Bottino.
309. Hildebrando Afonso Gomes Santana Carneiro.
310. Paulo Lacerda.
311. Fortunato Gonçalves Lima.
312. Jose Maciel Pereira.
313. Djalma Moreno Silva.
314. Nelson de Carvalho.
315. Arthur Côrtes de Araújo.
316. Carlos Fluzza.
317. Tarcila Tavares de Campos.
318. Léa Fernandes dos Santos.
319. Helena Simi Sales.
320. Luiz Carlos Guimarães Proença Rosa.
321. Virginia Brasil Chehebe.
322. Antônio Moreira Miguel Sobrinho.
323. Danilo Raphael Coutinho Bueno.
324. Guy M. Castanheira.
325. Marília Peres Caurio.
326. Anyiso José dos Santos.
327. Crisólita Machado de Souza.
328. Raimundo Machado Filho.
329. Acilêa Grego Pinto.
330. Afrânio Acioli de Oliveira.
331. Marysias Pires do Rio Lino.
332. Haydir Ivano Ferreira de Araújo.
333. Luiz Henrique de Oliveira Lyra.
334. Geraldo Alves Queiroz.
335. Iberê de Sousa Cardoso.
336. Luiz Augusto Pimentel Salles.
337. Alda Aparecida Campana.
338. Hugo Soares Cavalcanti.
339. Alice Teixeira de Souza.
340. Geraldo Peltier Badú.
341. Zelia Gomes Rosa.
342. Paulo Viriato de Lima Aguiar.
343. Luiz Gastão Paes de Barros Leães.
344. Celso Nicolau Farani.
345. Lia Wainfas.
346. João Batista Skinner Camara.
347. João Luiz Duarte Pavão Martins.
348. Atílio Azaneu.
349. Aristides de Araújo Silva Filho.
350. Francisco de Assis Ferreira Maia.
351. Léa Alves Corrêa.
352. Francisco Thomaz de Lima.
353. Fernando Bruno de Carvalho Degrazia.
354. Sarah Cupchik.
355. Setu Nakano.
356. Nelly de Mendonça Moulin.
357. David Garcia de Souza.
358. Alison Mendes Brito.
359. Ariette Franco.
360. Leda Fernandes dos Santos.
361. Stenio Dyimar da Cunha Carneiro.
362. Jose de Ribamar Silva Faria.
363. Ernani Vieira de Souto.
364. Decaciano Enas de Queiroga.
365. Josideu da Silva Gomes.
366. Antônio Carlos Alves Ferreira.
367. Jeanne Xavier.
368. João Moreira de Magalhães.
369. Maria do Carmo Salles Vieira.
370. Benjamin Bandeira Barros.
371. José Carlos Jaegger.
372. Seraphim Claude de Azevedo Castic.
373. Vicente Cavalcanti Cysneiros.
374. Antônio Marques da Silva Mariz.
375. Rodrigo Leandro Pereira.
376. Cornelia Machado da Silva.
377. Priscilla Greenhaigh de Cerqueira Lima.
378. Beatriz Marina França Dantas.
379. Milton Alexandrino Pereira.
380. Marina Pires Neves.
381. Solange Maria Dias de Brito.
382. Sergio Pinheiro Guerra.
383. Maria Luiza Pulcherio.
384. Carmen Danise Coutinho Bueno.
385. Sezenita Forador.
386. Luiz Brun de Almeida e Souza.
387. Maria Oreste Gomes da Costa.
388. Celeste Mottia Guimarães Bastos.
389. José Monreivi Ribeiro.
390. Jose Gomes Filho.
391. Glícia de Moraes Guimarães.
392. Maria José da Silva.
393. Ruth Fernandes.
394. Ronald Frederico dos Santos Monteiro.
395. Cyro Fernandes.
396. Wanda Gama Schrader.
397. Jose Ubirajara Alves.
398. Clotilde Guimarães.
399. Maria Izabel de Azevedo Portela.
400. Nêmora Carrano Cardoso.
401. Nelson Bencio Cruz.
402. Carlos Alberto Marques da Silva.
403. Lair Andrade de Paula.
404. Maria do Rosário Teixeira.
405. Anaxagoras Aires Neto.
406. Hilda Therezinha Moreno.
407. Janes Figueiredo Machado.
408. Fernando Pederneras Fontal-nha.
409. Edmar Carvalho Baltar.
410. Graco Smitun Serra.
411. Alvaro Costa e Silva.
412. Ivany Faixao Nogueira Pinto.
413. Neyde Cardoso de Araújo.
414. Moyses Sarec.
415. Helena Roquete Nunes Galvão.
416. Orizon Carneiro Muniz.
417. Adaute Cardoso Furtado.
418. Maria da Cunha Moraes.
419. Mocma Eulália de Oliveira Toscano.
420. Elza Puego Monteiro Bracet.
421. Tarcisio José Marques Ferreira.
422. João Paulo Blauv.
423. Nilo Gago Gonzalez.
424. Darcy Soliva da Costa.
425. Lucia Ferreira Reis.
426. Natsuyo Sekino.
427. Rosalina Maria Coutinho.
428. Flávio Duarte Bastos.
429. Bernardo Sady Boni.
430. Cesar Augusto Coeio Guimarães.
431. Demócrito Pinheiro de Lima.
432. Julio Domingues.
433. Celio Assumpção Martins.
434. Helio Ribeiro.
435. Yara Mattos de Simas Enéas.
436. Cesar Augusto Demby Corrêa.
437. Luiz Boulitreau Felix Pereira.
438. Neil Antunes Luzia.
439. Carlos Peltier Badú.
440. Eloy Augusto de Carvalho.
441. Antônio Vieira de Mattos.
442. Ronald Russel-Wallace de Chevalier.
443. Pier Luigi Giuseppe Parodi.
444. Emílio dos Santos.
445. Antônio Secundino de Barros e Silva Netto.
446. Florinda Caetano de Miranda.
447. Helena Jovino Marques.
448. David José Malcher Lopes.
449. José Corradini Corrado.
450. Heli Carvalho Machado.
451. Luiz Inácio da Rosa.
452. Thereza Wierzba.
453. Maria José Cardoso.
454. Mariette Alencar Carvalho.
455. Ruy Mauro de Araújo Marini.
456. Sebastião Porto.
457. Yvonne de Souza e Silva.
458. Anna Liay Salzmänn Silveira.
459. Luiz Carlos Viannay dos Santos.
460. Antônio Maurício de Castro.
461. Wolfgang Gerid Sippli.
462. Francisco Antônio Borges Martins.
463. Daipes Rodrigues Monsorens.
464. Arthur José Saveret Calvacanti.
465. Ginette Emilienne Scholte.
466. Pedro Augusto Alves da Silva.
467. Ivone de Souza Rezende.
468. Gileno Fernandes Marcelino.
469. Benito Soldatelli.
470. Paragiba Castro Alves.
471. Areolina de Menezes Carneviva.
472. Naice Amorim Campos.
473. Dulcenir Machado da Silva.
474. Gerardo Pessoa Pinto Silveira.
475. Rodolfo Mattos Acuy.
476. Albertina Carvalho Benn.
477. Pedro Pela Soto.
478. Antônio das Neves Filho.
479. Eda Carneiro da Rocha.
480. João Luiz Esse.
481. Alayr da Motta Silveira.
482. João Ananias Avelino da Silva.
483. Orlando Fioravante.
484. José Rafael Camelo.
485. Bento Afonso Pires Rubião.
486. Gustavo Eugenio Moreno de Alagão.
487. Hesio Cavalcante de Medeiros.
488. Sergio Paes Leme.
489. Laercio de Almeida Aguiar.
490. Felicio Celso Magalhães Vidal.
491. Norma Gonçalves da Silva.
492. Frederico Lourenço Gomes.
493. Maria Aparecida Prado Valle.
494. Misoleta Celia de Barros Esqueiel.
495. Nelly Leite Santos.
496. José Santos de Almeida.
497. Olindino Augusto Garrido.
498. Eduardo Victor Marcondes.
499. Maria Therezinha de Assis.
500. José Vicente de Almeida.
501. Cesário Salgado de Almeida.
502. Rômulo Barbosa.
503. Abelardo Milanez Freire de Aguiar.
504. Raul Lima de Avellar Almeida.
505. Plinio Rodrigues de Medeiros.
506. Fernando Rodolpho de Souza.
507. Newton Mario Barbosa.
508. Gilberto Fernandes Alves.
509. Ulysses Cordeiro Martins.
510. Aurélio Antônio de Souza.
511. João Leite de Mattos.
512. Maria do Carmo Peixoto Pandolfo.
513. Maria Luiza Ferreira Landim.
514. Wanderley Soares de Oliveira.
515. Ahilton Guapyassu de Sa.
516. Elma Serpa.
517. Humberto Luiz de Souza.
518. Raul Pereira.
519. José Elias de Souza.
520. Gerson Alves Milanez.
521. Carlos Alberto Xavier de Oliveira.
522. João Machado de Freitas Filho.
523. Moyses Torres Guimarães.
524. Jayme Durra.
525. Dêa Bastos.
526. Theresa Aparecida de Faro Silveira.
527. Olimir Quaresma Koenow.
528. Sonilton Fernandes Campos.
529. Guilherme Emanuel Vlla.
530. Rolf Fritz Hofmann.
531. José Carlos de Lima Nogueira.
532. Zuleika Magalhães Bastos.
533. Hortência de Magalhães Caminha.
534. Manoel de Jesus.
535. Rildo Alexandre Barreto da Hora.
536. Fernando Augusto Carvalho Pereira de Amorim.
537. Lauro Pereira de Barros.
538. Francisco das Chagas Pereira.
539. Sarinha Faldman.
540. Maria Aparecida Gomes dos Santos.
541. Mari Ruth Martins de Oliveira.
542. José Augusto de Freitas.
543. Gilberto de Guimarães Bastos.
544. Jocenir Nogueira da Costa.
545. Newton de Azevedo Cruz.
546. José Cândido Dias Carneiro.
547. Beatriz de Jesus Motta.
548. Antônio Carlos Ferreira de Queiroz.
549. Eletonio Leal Moreira.
550. Marina Onnoni.
551. Michel Esper Michel.
552. Irany Nogueira França.
553. Carlos Eugênio Graça Pereira Rocha.
554. José Corrêa da Silva.
555. Iracyra Peres Magalhães.
556. José Próspero Dantas.
557. Everaldo Toledo Costa.
558. Atico Vilas-Boas Mota.
559. Maria de Lourdes Sarlo.
560. Paulina Auntones de Barros.
561. Marcello Jose Moretzsohn de Andrade.
562. Neton de Alencar Pinto Filho.
563. Lauro de Luca.
564. Sonia Maria Rodrigues Lima.
565. Sônia Saraiva de Leão Feitosa.
566. Ronald Bonelli.
567. Emygdia Maria Araújo.
568. Lia Temporal Avena.
569. Adelina Dias Pinto.
570. Paulo Carneiro.
571. Yedio Joaquim Rodrigues.
572. Marina Rama dos Santos Grimes.
573. Oly Prudêncio da Silva.
574. Agenor Martins Rapôso.
575. Octavio de Barros Marques.
576. Piragibe de Melo e Silva.
577. Acirema Beltrão Neiva.
578. Maria Izabel Rebelo.
579. Clea Vasconcellos da Fonseca.
580. Leda Amorim de Andrade.
581. Maria de Lourdes Medeiros Dutra da Fonseca.
582. Gilda Rocha Costa.
583. Wilson de Gusmão Hermes.
584. Maria Aparecida Ferro do Lago.
585. Raimundo Nonato Ferro do Lago.
586. Joselita Marinho Vieira.
587. Fausto Leal de Oliveira.
588. José Alberto Gonçalves da Motta.
589. Walter da Silva Muniz.
590. Hermann Dieter Drescher.
591. Adelaide Souza Coimbra.
592. Carmen Souza Coimbra.
593. Petronilha Borges Pimentel.
594. Zilah Laura da Silva Moreira.
595. Alberto Nascimento.
596. Altamir dos Santos.
597. Nelson Lopes Bastos.
598. Flordinicia da Silva Pinheiro.
599. Alulzio Peixoto Boynard.
600. Sylvio Maugia de Figueiredo Torres.
601. Luiz Fernando Raposo Fontenelle.
602. Walkirio Fieratti.
603. Maria Alice de Moura Pessoa.
604. Paulo Paes de Barros.
605. Benivaldo do Nascimento.
606. Francisco Marcelo Ortiz Filho.
607. Eduardo Aniento.
608. José Areias da Silva.
609. Nilson Ferreira da Silveira.
610. Dvanir Araújo de Oliveira Soares.
611. Marli Sciammarella.
612. Ivan Luiz de Matta Machado.
613. Edwards de Menezes Lyra.
614. José Chaves.
615. Juracy Magalhães Júnior.
616. Paulo Alberto de Moura Matos.
617. Expedito Castano Leão.
618. Carlos Pinto Corrêa.
619. José Herculano de Souza.
620. José Nilo Tavares.
621. Mucio Aurelio Batista Parreiras.
622. José Tenório Cavalcanti.
623. Décio Frota Escobar.
624. Carlos Lazzarotto.
625. Gumerindo Saraiva da Costa.
626. Ytiro Okano.
627. Mário Fernando Meyer.
628. Waldomiro Constantino Hawrysz.
629. Martin Affonso Salgado.
630. Cláudio Machado Rodrigues

631. Antônio Amílcar de Oliveira Lima.
 632. Benito Juarez Joele.
 633. João Vilar Ribeiro Dantas.
 634. Paulo Veríssimo Sardinha.
 D.S.A.-3, em 11 de junho de 1960.
 — Dagomir Azevedo, Chefe da Seção.

Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira CEPLAC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 11

A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) leva ao conhecimento dos senhores interessados que solicita para o dia 5 de agosto de 1960, às 15 horas, ofertas de cotação para o material abaixo discriminado, cujas especificações também se encontram afixadas no local devido na sua sede (Av. Rio Branco, 65 — 15º andar, sala 1.512-B).

Local e prazo do material: O material deverá ser entregue em Vitória (Espírito Santo), dentro de 60 (sessenta) dias após a autorização da CEPLAC à firma vencedora da Concorrência Pública, devendo, portanto, constar da proposta o preço CIF Vitória (Espírito Santo).

Modalidade de pagamento — A vista, dentro de 30 dias depois de o material ter sido entregue e achado conforme.

Especificações

Item — Artigo — Unidade
 — Quantidade

1 — Fosfato de Olinda a 28/30% — Tonelada — 300.

Condições

1. Para garantia do cumprimento de suas propostas, os concorrentes deverão, 72 horas antes da realização da concorrência (impreterivelmente), depositar, no Banco do Brasil S.A., Agência Centro, nesta cidade, a caução no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública. No dia da realização da concorrência e

no ato da apresentação da proposta, os concorrentes que não tenham entregues à CEPLAC comprovante do depósito da caução no Banco do Brasil S.A. deverão fazê-lo, separadamente da proposta, sem o que esta não poderá ser aceita.

2. As firmas deverão apresentar à Secretaria Geral da Comissão Executiva, setor Comissão de Compras (Av. Rio Branco, 65 — 15º andar — sala 1.512-B), até cinco dias antes da realização da concorrência, provas de idoneidade financeira e capacidade de fornecimento, que serão apreciadas a critério da CEPLAC.

3. Para os concorrentes dos outros Estados, a caução poderá ser depositada na Agência Sede do Banco do Brasil S.A., na capital do Estado, devendo a comprovação desse recolhimento nos ser remetida em carta.

4. As propostas deverão ser apresentadas em dois jogos de 2 (duas) vias, Detalhe e Resumo, obedecidos os modelos adotados pelo Departamento Federal de Compras.

5. Não serão aceitas propostas que divirjam dos termos deste edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1960.
 — Carlos Brandão. — Fernando Carlos de Andrade Palmer.

(Nº 25.699 — 27-6-60 — Cr\$ 510,00)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência Pública nº 7-60, para a execução de reparos nos elevadores do edifício do Arquivo Nacional, na Praça da República e no anexo da rua da Constituição, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da concorrência supra publicada na íntegra às páginas 9.350-1, do *Diário Oficial* nº 141, de 22-6-1960.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

COLETA DE PREÇOS

EDITAL Nº 800

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 16 horas do dia 12 de julho de 1960, na Seção do Material, deste Departamento, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	5.608	kg	Papel AP-94g/m2, formato 67 x 90, em pacote de 250 folhas (14,170 kg) — 400 pacotes, no mínimo.

Observações:

- Só serão consideradas as propostas que:
 - apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.
- A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

EDITAL 801

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	5.653	kg	Papel AP-75g/m2, formato 67 x 90, em resma de 500 folhas (22,612 kg) — 250 resmas, no mínimo.

Observações:

- Só serão consideradas as propostas que:
 - apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;

b) se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.

2) A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.

3) A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

EDITAL 802

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.426	kg	Papel AS, de 1ª, 57g/m2, formato 72 x 112, em resma de 500 folhas (24,259 kg) — 100 resmas, no mínimo.

Observações:

- Só serão consideradas as propostas que:
 - apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.
- A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

EDITAL 803

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	5.001	kg	Papel AS, de 1ª, 94g/m2, formato 76 x 112, em pacote de 250 folhas (20,003 kg) — 250 pacotes, no mínimo.

Observações:

- Só serão consideradas as propostas que:
 - apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas, para exame prévio.
- A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

EDITAL 804

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	4.711	kg	Papel R-125g/m2, formato 67 x 90, em pacote de 250 folhas (18,844 kg) — 250 pacotes no mínimo.

Observações:

- Só serão consideradas as propostas que:
 - apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
 - se fizerem acompanhar de três folhas no formato de 22 x 33, no mínimo, devidamente autenticadas para exame prévio.
- A inobservância do prazo proposto acarretará a suspensão da firma faltosa por três a seis meses.
- A entrega do material em desacordo com a amostra será motivo de cancelamento da inscrição.

EDITAL 805

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1	am	Motor, novo, marca "Studebaker" — 2-R-10, de 6 cilindros, 1950, para carro tipo Furgão.

Observações:

- Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias.
- O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1960. — Derval Antônio Leite, Chefe da S.M.

EDITAL Nº 776

Retificação

No edital supra publicado no D. O. (Parte I), Estado da Guanabara, de 25-6-1960, à página nº 6.008, onde se lê:

Quantidade: ilegível — Especificação: Papel AP-75 g/m2, formato: ilegível. Leia-se: Quantidade: 752 — Especificação: Papel AP-75 g/m2, formato: 66x96, etc. (23,760 kg).

EDITAL Nº 777

Retificação

No edital supra publicado no D. O. (Parte I), Estado da Guanabara, de 25-6-1960, à página nº 6.008,

Onde se lê: Especificação: Papel AP-110 g/m2, formato ilegível, etc. — Leia-se: Especificação: Papel AP-110 g/m2, formato 66x96, etc. (17,424 kg), etc.

EDITAL N.º 778

Retificação

No edital supra publicado no D. O. (Parte I), Estado da Guanabara, de 25-6-1960, a página n.º 6.003, onde se lê:

Especificação: Papel AP-94 g/m2, formato A4, etc. — Leia-se: Especificação: Papel AP-94 g/m2, formato A4, etc. (11,800 kg), etc.

Em 27 de junho de 1960. — *Dervat*
Antonio Leite, Chefe da S.M.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional
de Estradas de Ferro

Retificação

No Edital n.º 18-60, no capítulo II, item 7, § 2.º, relação de equipamento, incluía-se:

2 — rolos pneumáticos de 20 toneladas

MINISTERIO DA GUERRA

L.P.O. — D.F.R.

Fábrica do Realengo

CONCORRÊNCIA PARA VENDA DE VIATURAS

EDITAL N.º 3-1960

1 — O Tenente Coronel Fiscal Administrativo desta U.A. e Presidente da Comissão de Concorrência organizada de acordo com a letra e do art. 13, da Portaria n.º 63, de 27 de janeiro de 1955, publicada no *Diário Oficial* n.º 28, de 3-2-1955, tendo em vista a delegação de poderes do Exmo. Sr. Gen. Diretor de Fabricação e Recuperação, faz publico, para conhecimento dos interessados que se acham a venda pelo melhor preço

oferecido, mediante pagamento no ato da retirada do material, as viaturas de alienação autorizadas pelo órgão competente, no estado em que se encontram.

2 — Os interessados poderão verificar as viaturas, das 8.00 às 16.00 horas, exceto aos sábados e domingos com o 1.º Tenente Chefe do Serviço de Transportes, a partir da data da publicação deste Edital, à rua Bernardino Vasconcelos n.º 219 — Realengo — Estado da Guanabara.

3 — A abertura das propostas, com a presença dos interessados, será efetuada 15 dias após a data da publicação deste Edital e às 14 horas. Em caso do dia fixado para a abertura cair em sábado, domingo ou feriado a mesma será realizada no primeiro dia útil imediato, também às 14 horas.

4 — As referidas propostas, em envelopes lacrados, deverão ser entregues na Diretoria Administrativa da Fábrica do Realengo, até uma hora antes da abertura, ou seja até as 13 horas. Na parte frontal, superior direita dos envelopes, os proponentes deverão fazer constar o número deste Edital.

5 — A presente concorrência é feita em face de não ter havido propostas na anterior, aberta pelo Edital n.º 2-1960, publicado no *Diário Oficial* n.º 128, de 6 de junho de 1960.

6 — A Fábrica do Realengo se reservará o direito de recusar todas as propostas ou escolher a que menor lhe convier, independentemente de qualquer justificativa.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1960. — *Maurício de Souza Leite*, Tenente Cel. Fisc. Adm.

(Dias 30, 1 e 2 de julho de 1960)

APROVO:

Em 15/10/1960

Chefe do D

MINISTERIO DA GUERRA

DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 62/6

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da Diretoria G. Material Bélico relativo aos grupos e dotações abaixo especificados referente a TP n.º 17/6 realizada em 30 Mai 60 conforme edital n.º 3 publicado no D. O. de 25-6-60

Número e Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	ADJUDICAÇÃO			DOTAL DA ENTREGA	DESTINO	SINALETA
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO	TOTAL			
	VERBA 1.0.00 - CUSTEIO CONDIÇÃO 1.3.00 - MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSPORTAÇÃO S/C 1.3.10-03.02 - MATERIAS PRIMAS									
1	Fita adesiva para pintura, de 19 mm	rolo	10		10	237,80	2.378,00	Pq Dep M C	0 4 1	15
2	Graxa	quilo	30		30	156,00	4.680,00	Pq Dep M C	0 4 6	16
3	Setinas tipo aerolite de petróleo.	quilo	300		300	18,90	5.780,00	Pq Dep M C	0 4 6	16
	TOTAL						10.838,00			

OBSERVAÇÕES

- Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto no Artigo 80 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 63 de 27 de janeiro de 1955, a Diretoria Geral de Material Bélico providenciará a extração dos competentes pedidos (empenhos).
- A firma à qual foram adjudicados os artigos constantes do presente mapa e que se acha indicada por número, é a abaixo discriminada, com endereço e telefone respectivos:

10 - CASA DAS CHAVES E FERRAGENS LTDA - Rua da Carioca 73 - Tels: 22-7563 e 52-8815

Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 2 de junho de 1960

VISTO:

CONFERIDO:

HUMBERTO MELCHIOR CARNEIRO DE MENDONÇA
Ten Cel Presidente da Com. Conc.

JOSE DE JESUS MOTA
Cap. 3.º Adjunto da Com. Conc.

AUGUSTO ALVES BANDEIRA
2.º Ten Adjunto da Com. Conc.

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO
CONDIÇÃO 1.3.00 - MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSPORTAÇÃO
S/C 1.3.10-03.02 - MATERIAS PRIMAS

Saldo anterior R\$ 5.432.241,80
Adjudicação constante do presente mapa R\$ 10.358,00
Saldo que fica à disposição da DGBM R\$ 5.442.599,80

HUMBERTO MELCHIOR CARNEIRO DE MENDONÇA
Ten Cel Chefe da Seção Administrativa

BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO
DE SÃO PAULO S.A.

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido aos dois dias de junho de mil novecentos e sessenta, pelo Banco Nacional do Comércio de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, *certifico*, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número novecentos e setenta e três barra sessenta, de seu interesses, consta: *Primeiro* — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de doze de abril do mesmo ano, na qual os acionistas ali reunidos, por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, deliberaram au-

mentar o capital social de duzentos milhões de cruzeiros para trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros, a concretizar-se da seguinte forma: a) com milhões de cruzeiros pelo aproveitamento de reservas disponíveis existentes na conta "Fundo de Previsão", as quais serão convertidas em duzentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, para serem distribuídas, integralizadas, proporcionalmente, entre os acionistas; e b) cinquenta milhões de cruzeiros, por subscrição particular, em dinheiro, através da emissão de cem mil títulos, do valor de quinhentos cruzeiros cada um, idênticos aos acima mencionados, os quais foram tomados exclusivamente por antigos acionistas, que realizaram no ato cionista por cento do valor subscrito

(ficando os restantes para serem chamados a critério da Diretoria), excluindo os menores que os integralizaram. Em consequência, foi alterado o artigo sexto dos estatutos para ajustá-lo ao novo montante e forma divisionária do capital. *Segundo* — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de dois de junho do mesmo ano, na qual foram aprovados em definitivo os atos relativos ao aumento de capital em fôco. *Terceiro* — Despacho de onze de junho de mil novecentos e sessenta, do Exceatíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência em que, homologando parecer constante do processo, determinou a remessa dos autos a sanção

ministerial, com pronunciamento favorável à pretensão em causa. *Quarto* — Despacho de quatorze de junho de mil novecentos e sessenta, do Exceatíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de vinte e dois de junho do mesmo ano, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem os autos. *Quinto* — Prova do pagamento do selo proporcional devido pelo aumento de capital levado a efeito — Eu, M. J. Faltar (Maria José Faltar), funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta. — Selada com Cr\$ 40,00. — Euclides Parentes de Miranda. (Nº 15.172 — 2-7-60 — Cr\$ 489,60).

ANÚNCIOS

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

São Paulo

Em cumprimento à Circular nº 13, de 9 de fevereiro de 1960, da Diretoria das Rendas Internas, relacionamos a seguir os nomes das pessoas ou firmas que há mais de 30 anos estão sem movimentar os saldos de contas:

NOME	Data Depósito	Importância
		Cr\$
Luiz Assumpção & Cia.	4-1-23	9,20
Adonis Castilho de Barros	16-8-28	3,70
G. Blunner & Cia.	19-9-23	5,60
Ernesto Bornmann	1-3-28	1,80
Dr. Carlos Decourt	12-3-23	21,40
Nicolau Filho & Cia	23-2-28	23,20
Frederico Straube	22-2-28	4,40
G. N. Butler	7-7-28	3,10
J. Cintra Gordinho & Cia	11-8-28	2,40
Pedro Larooca	18-6-28	0,60
F. S. Correa Silva Jr.	4-4-23	1,30
Nicolino Stoffa	2-5-23	0,70
H. E. e/ou Edna Tschenfing	17-7-23	0,10
Jorge Dumont Villares	21-3-23	27,70
M. J. Whitson	28-2-28	100,80
Dr. Ataliba Valle e José F. Rodrigues	19-2-28	0,10
Alexandre Salem	12-8-28	5,70
Gil Campos Salles	8-6-28	0,80
Donato Auer	3-11-23	3,20
Angelo Basile	28-12-28	4,00
Italo Castiglione	9-7-28	1,00
Anna Mortari Citti	6-9-28	21,00
José Colloca	15-9-23	3,10
Ermelinda Escobar	21-9-28	2,20
Mario Fare	1-12-28	25,50
Maria Ferreira	23-2-28	3,60
Gustavo Ferrigno	26-12-28	1,00
Mario Gambier	13-7-28	1,20
José Pires Gondolpho	13-7-28	2,40
Stenbruckner Gaspar	6-8-28	2,20
João Colob — Rorolpo Geiseler — Elias Kuhn	6-8-28	12,60
John Wilson Hardie	20-4-28	14,20
João Haudenschild	26-9-28	4,40
Waldemar Khoury	8-8-28	3,50
Reinhold Klugling	20-11-28	14,70
José Marfil	10-8-28	2,30
Corypheu Azevedo Marques	19-11-28	5,20
Roberto Monteiro Moss	20-2-28	2,20
Luiz Moita	2-8-28	1,00
Oscar Omar Neue	13-2-28	1,20
Joaquim Cândido de Oliveira	23-11-28	11,50
Manoel C. Oliveira	10-7-28	1,10
Georges Spyrid Pargiotis	22-2-28	7,40
Octavio Ribeiro	16-6-23	3,30
Helio Santi	27-12-28	8,80
Sebastiana Francisca dos Santos	9-11-28	4,10
G. K. Schwartz	2-6-23	1,20
Amélia Silveira	20-12-28	1,00
Sebastião Soares Silveira	21-12-28	1,50
Andrea Mariani Peixeira	27-7-28	26,60

NOME

Data Depósito

Importância

		Cr\$
Vicente Themudo Jr	3-12-29	9,00
Manoel Loba	23-12-28	1,20
Anna Mariano Villac	22-10-28	19,50
Damon Willbern Jr.	23-8-28	1,30
Alexandre Balas	9-7-28	7,10
Sylvio de Barros	23-1-28	4,60
Carlos Flervsalo Berlingozzo e Hilda Peixoto Berlingozzo	27-6-28	12,60
João Silva Constantino	20-1-28	1,10
Augusto Courvege	13-8-28	3,70
Alfred Floer	22-9-28	15,80
Casimiro Francheschini	25-8-28	15,90
Henrique Grobel	11-10-28	3,80
Frederico Keller	9-1-28	2,20
Moyses Antunes Maciel	21-12-28	4,50
Francisco Leonard Woodington	18-2-28	0,20
Aristides Corradini	4-8-28	3,80
Marietta Martins Santanna	25-6-28	2,20
Giuseppe Vecchio	29-12-28	1,00
Nelson Cruz	16-9-29	6,70
José Evora Sobrinho	25-2-29	1,80
Francisca Ferzalla	12-8-29	2,00
Karl Lemcke	8-3-29	18,60
Loja Co. Maçônica Horus	10-12-29	17,60
Abraão Fernandes Loureiro	22-8-29	34,30
Benjamin da Costa Magueta	13-8-29	2,10
Raphael de Martino	5-6-29	11,50
Max Medeiros	9-7-29	4,30
Claudina Mourão	30-12-29	4,80
Paulo Carlo Parodi	28-12-29	0,60
Alvaro Rodrigues	17-7-29	20,50
Maurice B. Schmittton	25-2-29	11,10
Carlos Victor Stelin	21-9-29	1,00
Oswaldo Valente	1-4-29	10,30
Heilmuth Zimmermann	4-7-29	1,10
Alvaro Accacio Moreira	16-8-29	7,60
Pedro Patricio Monteiro	9-9-28	6,10
Giorgio Nocchi	21-11-29	2,00
Jose Mattalia	18-11-29	1,10
Virginia Faccini	22-5-29	259,70
Domingos Ferreira	4-11-29	2,70
Zozimo Almeida	6-3-29	3,30
Antonio F. Favaes	12-1-29	13,40
Jose Silvestre Favaes	14-3-29	1,00
Iof. Teodoro	9-10-29	5,20
Ruy Tominho	20-9-28	6,60
Eunice Valença	22-4-29	1,10
Mario Vianna	10-5-29	1,10
João Viscente	25-3-29	1,20
Eulogio Walsh	1-7-29	19,60
Seraphim Zanini	25-2-29	1,30
Américo Fontana	10-4-29	1,60
Conchetta Galliane	12-4-29	22,00
Atílio Minozzo	28-2-29	1,20
Maximiliano Navarro	28-2-29	2,00
Ricardo Piero	6-9-29	1,00
Arthur Roda	15-3-29	20,50
Ernest Dettmer	15-4-29	6,20
Helena Pereira da Silveira	9-3-29	1,40
Helena Yagle	27-7-23	2,30
Leiz de Pretas Pestana	23-1-29	18,30

NOME	Data depósito	Importância	NOME	Data depósito	Importância
		cr\$			cr\$
Paulo Brito Lisboa	29-11-29	3,10	Itapuan Rêgo Barros	25-6-29	1,70
Elisa Manginelli Martins	18-6-29	2,30	Elza Bellegarde	25-6-29	22,90
Israel Pereira da Rocha	30-10-29	2,00	Manoel Bertocco	10-4-29	2,50
Oscar Dutra Nogueira	19-9-29	2,00	Américo Baise	10-8-29	2,50
Elisa Marques Ponzini	12-9-29	7,90	Hermes Monteiro Brissolia	22-4-29	1,00
Lisa Goehring	20-9-29	1,80	Eduardo Teixeira Cambra	10-1-29	1,50
Júlio Castilhos Espírito Santo	29-7-29	2,10	José Caraver	2-5-29	22,70
Rudolph Springer	12-8-29	1,40	Francisco Caropreso	19-3-29	1,00
Francisca Fuste	30-9-29	2,30	Antonio Chedid	18-11-29	5,20
Vera Aparecida Garcia Vargas	19-12-29	5,30	Mario Colombelli	22-4-29	42,60
Alberio Guilherme	3-9-29	3,00	Anselmo Conti	5-3-29	30,40
Alfredo Merenholtz	17-12-29	1,50	Albano Corrêa	8-11-29	5,40
Fritz Burger	17-7-29	19,90	Mariano Costa	23-5-29	8,60
Amado Chalhoub	31-12-29	22,60	José Guimarães Couto	14-11-29	2,00
Oscavo Vasconcelos	25-2-29	0,20	Antonio Delgado	8-2-29	1,30
David Boelis	19-12-29	2,90	Maria Guilhermina Domingues	27-9-29	5,40
Eugênio Rychter	24-12-29	73,80	Pedro Duzetti	14-5-29	1,30
Gumercindo Lopes Coimbra	28-12-29	1,90	Pioravanti Emanuele	23-3-29	4,00
Hilda Matheus Barbosa	28-2-29	0,50	Arfiza Z. Faccini	22-5-29	239,40
Fenelon Bomilcar	23-12-29	1,00	Eduardo Corrêa da Fonseca	14-3-29	1,30
Hermínio Xavier de Almeida	7-1-29	0,60	José M. Fonseca	13-2-29	1,00
José Marques de Andrade	28-2-29	25,90	Joaquim Gouvêa Franco	17-1-29	1,00
D. Bekhout	23-4-29	5,00	Andrelina da Cunha Freire	27-2-29	15,40
George W. Bley Jr.	1-8-29	7,80	Mario Grifoni	17-4-29	1,00
Jacob Blumbeig	4-4-29	5,80	Ludovico Gyrvovitz	6-4-29	9,50
Adelaide Cardoso	10-12-29	5,10	Elias Krokosz	6-6-29	15,00
Anna Cardoso	13-12-29	4,20	Cândido Leal	27-6-29	1,20
Odette Cardoso	10-12-29	4,20	Erazio de Cerqueira Leite	23-5-29	14,50
Domingos Correale	24-10-29	2,00	João Cabral Sobrinho	18-5-29	0,80
Félix de Lucca	4-12-29	1,30	Emílio Cuschin	9-10-29	30,30
Caetano e Angelina Lucharini	1-3-29	7,00	Francisco Fernandes	14-11-29	0,80
Pedro Maciel	10-9-29	2,10	Durvalino Leonel Ferreira	18-7-29	0,40
Elias Malovani	7-2-29	2,10	Lara e Procopio	8-1-29	0,30
Geraido Marino	4-6-29	3,60	Hugo Villani	3-1-29	3,70
Benjamin Martins	9-8-29	6,90	Richard C. Long	25-4-29	0,80
Reinaldo Cianelli	22-7-29	2,00	Farid Nicolau Ancaran	30-9-29	4,40
José Matheus Sobrinho	5-2-29	1,00	Stefano Eucsky	8-7-29	17,60
José Mauro	2-3-29	1,20	Dr. Amaor Nogueira Cobra	10-1-29	1,50
Caetano Mero	10-7-29	4,00	José Garibaldi Dantas	23-10-29	0,50
Joaquim Medeiros de Moura	6-4-29	1,00	João Eichenberger Filko	21-10-29	12,20
Guerino Muner	17-4-29	1,20	Ibrahim Hachid	10-7-29	2,70
Pedro Nasser	1-3-29	2,80	Samuel Leichter	23-5-29	31,00
Henriqueta Silva Natividade	8-5-29	4,10	José Jesuino Maciel	18-10-29	0,20
Rubens Silva Natividade	8-5-29	4,10	Francisco O. Marques	18-8-29	14,30
Sylvio Silva Natividade	8-5-59	4,10	João Martins Queirga	13-7-29	0,70
Marino Nobilo	8-6-29	27,50	Ivette Garcia Rodrigues	5-1-29	3,20
Maria Aparecida Pereira de Moutouha	10-6-29	4,40	Aurelia de Salles Romeiro	9-1-29	18,00
Corinna L. Oliveira	27-5-29	1,30	Pierre Saby	20-7-29	2,90
Jairo de Oliveira	12-1-29	1,00	Carlos Americo Sampaio Vianna	2-9-29	33,50
Francisco Paino	9-10-29	2,30	João B. Eichenberger	10-2-29	34,00
Maria Palladino	2-4-29	1,00	Howard Barnhouse	23-2-29	4,70
João Palo	17-4-29	1,00	Galvão Bueno	18-4-29	10,00
Agenor Teixeira	10-12-29	3,10	Salvador Chiappetto	6-5-29	2,00
Adelina Pellegatti	8-2-29	2,40	Vicente Lucci & Cia.	9-1-29	1,00
Annita Pellegatti	8-2-29	2,40	L. Macha & Cia.	6-9-29	0,10
Lillio Pellegatti	8-2-29	2,40	Lubi Maluf	23-7-29	1,50
Maria Pellegatti	8-2-29	2,30	Vicente Malzoni	5-8-29	2,00
Domingos Pellegrino	23-7-29	2,30	B. R. Pereira Mello	22-2-29	3,00
Maria Araújo Pereira	5-11-29	3,90	Patara & Cia.	21-2-29	5,00
Oswaldo Piragini	11-9-29	4,50	Nilo Roger	25-2-29	7,90
Manoel Quedas	11-1-29	1,20	O. José Benedito Santos	24-6-29	2,00
Afonso Quinto	13-7-29	2,20	Franco da Silveira	15-2-29	4,40
Armando Rios	31-5-29	4,80	Abrão Elias Sliba	10-8-29	10,40
G. H. Rodrigues	9-1-29	1,90	Gaccolio Viotti	25-3-29	2,00
Ernesto Sebato	7-1-29	1,20	Henrique Souza Queirz	8-4-29	0,10
Luiz H. Salvia	11-5-29	17,40	Mário Brito Martins	11-11-29	6,20
Floriscundo Zaragoza	1-4-29	1,00	M. F. Pitombo	20-2-29	40,40
Mallo Sartori	10-7-29	1,00	P. Almeida & Cia.	17-9-29	30,80
Irene Sassi	7-8-29	6,40	J. Seabra Barcellos	30-7-29	10,60
Selsaku Sato	3-10-29	14,80	Agathoro Faberge	25-6-29	4,40
Virginia Scarpelli	10-6-29	1,00	Luiz Gonçalves Faria	9-7-29	4,00
Henrique Luiz Schroeder	18-3-29	3,20	Sebastiana Nogueira Franco	28-6-29	2,20
Antônio Silva	12-8-29	9,20	Frontini & Nogueira	25-9-29	2,80
Sebastião Soares Silveira	2-1-29	1,00	Carlos Arrouxella Garvão	21-11-29	14,60
Afonso Pereira de Souza	2-8-29	1,50	José Simões Jr.	2-12-29	0,60
Frederico Strack	12-8-29	2,20	Antônio José Alves	15-10-29	1,20
Paulo Surman	8-7-29	17,00	Fernando Abramo	28-1-30	1,00
Soares Filho & Cia.	29-4-29	3,10	Dr. Marge Andersen	8-4-30	28,30
Vampre & Cia. Ltda.	30-9-29	44,70	J. A. Drumond	31-1-30	6,70
Vertenati & Cia.	26-10-29	2,20	Sebastião Gomes Ferreira	16-5-30	0,60
Henrique Zilber	11-11-29	1,00	Giulio Cesar di Franchi	22-5-30	0,50
Francisco Ziebniewicz	24-10-29	0,30	Alberto Garcia	28-5-30	8,30
Adolpho Aguiar	2-7-29	3,00	Carlos Goehring	1-4-30	0,50
Becker & Guimarães	16-8-29	0,40	Leonel Winstone Greenidge	31-5-30	13,80
Odin Dorr	25-5-29	4,00	Meiler & Cia.	15-1-30	12,50
C. Gonçalves & Cia.	24-10-29	32,40	Francisco da Silva Neiva	31-5-30	1,20
Adolpho Gorenstein	26-5-29	9,70	Dario Agnese	22-1-30	25,20
Dr. Vicente Graziano	5-7-29	10,70	Manoel Lopes de Alvarcel	24-4-30	18,00
Rubino & Ferretti	30-11-29	12,20	Otero Amorim & Cia.	17-4-30	40,00
Francisco Itapuma Alves	10-12-29	3,40	Apek Ltda.	18-1-30	8,90
Lauro Ayres Filho	13-9-29	8,50	Antônio Augusto de Menezes Drumond	6-2-30	6,20
Antonio Barbarini	19-2-29	7,80	Luiz Marinho de Azeved. e Antônio Mendonça	14-5-30	6,40
	27-3-29	3,70	Paulo Almeida Barbosa	29-4-30	5,30
			Rodolpho Ludovico Mari. Bing	3-1-30	1,10
			Jayne Blenner	4-1-30	7,00

NOME	Data depósito	Importância	NOME	Data depósito	Importância
		Cr\$			Cr\$
A. G. Buneno	23-5-30	12,40	Bernardo Roitberg	31-1-30	4,70
Latini Cerqueira & Cia.	19-1-30	21,60	Anna Cândida C. Sylos	17-2-30	0,80
A. Chedid & Cia.	29-4-30	6,00	Maria Uibarall	5-2-30	6,80
Alberto Coimbra	18-1-30	12,00	Modesto Vasquez	27-1-30	14,10
Cia. Distr. de Automóveis	31-5-30	39,80	Max Goerb Wolfel	28-2-30	35,40
Eugenio de Moura Costa	19-5-30	10,00	Mary Musselam	14-1-30	6,10
Adorindo Crestano	23-5-30	5,30	Norina Russo	14-2-30	4,00
Luiz Dauria	8-3-30	15,10	Elisa Nicolini	11-4-30	1,20
Demasi Filho & Cia.	22-2-30	1,20	Ines Bonadei	25-2-30	19,20
Equador Ltda.	4-2-30	0,40	Gualter Barbosa	26-3-30	5,50
Fausi & Rahai Saddi	31-5-30	5,10	Manoel Martins do Pinho	7-2-30	9,50
Carlos Fenley	25-2-30	5,00	Wanda Barros	9-5-30	10,50
Baptista Ferraz & Cia.	2-1-30	7,30	Walter A. Schulz	30-1-30	4,90
Dr. Gentil Pedrosa	30-1-30	10,00	João de Barros Júnior	22-2-30	7,30
Francisco de Paula Rangel	13-1-30	37,50	Carlos Victor Aragon Júnior	3-4-30	117,00
Sigismundo Ratzersdorf	13-1-30	1,00	Hortência Girod Zoega	17-3-30	2,70
H. S. Ricci	8-1-30	1,90	Carlos Meniconi	12-4-30	14,10
Pedro Roberto	10-4-30	9,30	Ascanio Vianna	26-4-30	8,90
Helôisa Barreto Robinson	19-5-30	4,70	Emanuel Grieder e/ou Frieda Grieder	8-4-30	6,40
Joaquim Rocha	9-1-30	3,30	José Antonio Zorowich	9-1-30	2,30
Rossi & Cerri	10-5-30	0,90	José Gomes	6-5-30	5,60
F. Scarpelli & Cia.	20-3-30	0,70	Elisabeth Frehse	5-2-30	13,70
Soc. Hungara Aux. Brasileira	17-3-30	1,90	Alfredo Teixeira Pinto	1-4-30	0,10
Soc. Rep. Nac. e Ext. Renex	24-5-30	4,10	Evangelina Maldonado	4-4-30	1,70
Ricardo Theil & Cia. Ltda.	11-2-30	13,10	José Aveilino Pires	10-1-30	1,30
Ignácio de Mendonça Uchôa	28-4-30	30,50	F. Kisseleff	8-1-30	1,40
José Wolnowicz	22-4-30	12,20	Adamastor Duarte de Pateo	12-3-30	2,60
Kaj G. Wulff	29-1-30	0,70	Thomaz Hargreaves	10-2-30	7,60
Bernardino Pinto da Fonseca	25-2-30	4,30	Asdrubal Lala Franco	13-3-30	1,00
Antônio Fusco	27-3-30	40,20	Francisco Mora	3-4-30	12,00
W. A. Leisy	21-2-30	7,00	Biagio Paci	3-2-30	7,70
Pereira Lima & Cia.	2-5-30	27,00	Julio Pinotti	6-3-30	9,90
José Liscio	17-3-30	0,40	Total		3.931,40
Antônio Augusto Macedo	19-4-30	20,50			
J. Mangini	12-5-30	40,10			
Raphael de Martino	25-4-30	7,00			
João Gomes Martins Filho	8-2-30	30,30			
Samuel Martins	26-1-30	0,70			
A. Meirelles	8-5-30	13,80			
Edmur Mendes & Irmão	22-1-30	17,50			
Mercedes Jorge de Miranda Monteiro	11-4-30	25,40			
José G. de Souza Neves	25-2-30	4,70			
Pastore Innãos	4-2-30	40,50			
Alfredo Angellini de Camillo	22-2-30	8,70			
Olyntho de Castor	16-4-30	3,00			
Maria Chica	5-2-30	3,00			
Américo Dauria	31-5-30	1,10			
João Jacques Kesselring	9-1-30	7,70			
Albrecht Oncken	13-3-30	3,00			
José Passarella	2-5-30	1,80			
José Zuccatosta	2-4-30	9,90			
Centro dos Comerciantes de Artigos Foto- gráficos	14-3-30	4,50			
Clovis E. B. Vieira	17-2-30	3,30			
Arnaldo Martins Siqueira	3-1-30	1,60			
Francisco Guedes	3-1-30	3,90			
Adauto Passos	28-2-30	4,60			
Américo de Moura Filho	16-4-30	1,90			
Semiramis B. Vieira	17-2-30	0,20			
Oscar Schoop	28-1-30	4,00			
Jorge Kopeckey	26-3-30	4,20			
Jacob Fucks	18-2-30	1,90			
Agripino dos Santos S. A.	4-2-30	2,60			
Ivor D. Carey	21-3-30	28,10			
Otto Teixeira de Abreu	30-1-30	6,30			
Luiz F. Braga	9-5-30	3,00			
Alice Burger	20-2-30	5,30			
Arnaldo Credidio	14-5-30	1,00			
Laura Faria	31-1-30	3,00			
Hrant Fundklian	14-2-30	12,20			
Manoel Vieira Hallay	15-1-30	27,90			
Bruno Hallreich	31-5-30	5,30			
Jean Laffront	8-1-30	3,00			
Francisco Lianza	11-2-30	5,60			
José Meneghetti	31-5-30	7,70			
Gustavo de Souza Queiroz Mayer	16-5-30	4,60			
Christian Colouhouin Mill	10-5-30	12,10			
João Baptista Molinari	10-4-30	7,00			
Jorge Monteiro	6-3-30	61,30			
Alberto Moretti	10-5-30	2,10			
José Moschini	10-5-30	2,20			
Francisco Pedrozo	12-2-30	35,90			
José Perren	3-2-30	3,20			
João Piccirillo	4-2-30	7,80			
Maria Christina Piccirillo	6-2-30	3,20			
Dalmo Rinaldi	8-2-30	1,20			

(Três mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e quarenta centavos).

São Paulo, 30 de maio de 1960. — The First National City Bank of New York.

Dias 30, 31 de Junho e 1 de Julho de 1960).

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO

Sede: Praça Mahatma Gandhi, 2 — 11.º andar, sala 1.112 — Ed. Odeon

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Associados a comparecer a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 28 do corrente, na sede deste Sindicato, às 10,30 horas, em 1.ª convocação, e, caso não seja conseguido número legal, no mesmo dia e no mesmo local, às 11 horas, em 2.ª convocação, para tratar do seguinte:

a) alterações da Previsão Orçamentária de 1960;

b) discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para 1961.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1960. — Augusto Baptista Pereira — Presidente.

(Dias 30 de junho, 1 e 2 de julho de 1960).

(N.º 25.538 — 24-6-60 — Cr\$ 214,20)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, que foi extraviado meu título de enfermeira, expedido pela Escola de Enfermeiras Luísa de Marillac, situada à rua Dr. Satamini, na Cidade do Rio de Janeiro, e solicito a quem por

acaso o tenha encontrado a fineza de entregá-lo na referida Escola.

Rio, 24 de junho de 1960. — Maria Hilda Santos Cruz.

(N.º 25.611 — 24-6-60 — Cr\$ 153,00). (Dias 30-6, 1 e 2-7 de 1960).

MALINA TOLPOLAR**DECLARAÇÃO**

Malina Tolpolar, abaixo firmada, declara, para os devidos fins, que extraviou seu Diploma de Médico, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em dezembro de 1952. Porto Alegre, 28 de março de 1960. — Malina Tolpolar.

(N.º 25.389 — 23-6-60 — Cr\$ 153,00)

DECLARAÇÃO**DIPLOMA PERDIDO**

Moyses Xavier de Araújo, filho de Francisco Xavier de Araújo e Maria Messias de Araújo, natural do Estado de Alagoas, nascido a 13 de março de 1909, declara, para fins de direito, que perdeu a primeira via do diploma de médico que lhe foi conferido a 3 de outubro de 1932, pela então Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro atualmente Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1960. — Moyses Xavier de Araújo.

(N.º 25.333 — 22-6-60 — Cr\$ 244,80)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 180

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 2 DE JULHO DE 1960

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ato do Chefe do Departamento
Administrativo

(Delegação de Competência —
Portaria nº 201-55).

Proc. 4.645-60 — Concede Gratificação Especial G. E.-1 à Auxiliar Administrativa Vera Mathilde Rebouças Monteiro, a partir de 1º de junho de 1960, pela execução de tarefas de taquigrafia, à conta de dotação do Gabinete do Diretor Francisco Antunes Macial.

Movimentação e Vantagens de
Pessoal

Nº 239-60:

Data da vigência: 6-6-60:
Annibal José Fernandes Guimarães — Contador, interino.

Natureza e objeto deste ato:
Designação para responder pelo expediente da Seção de Análises, do DF, durante o afastamento de D. Leda Junqueira Henriques.

Fundamento Legal:
Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

Observações:
De acordo com Memo. DF. 46-60, de 6-6-60.

Nº 244-60:

Data da vigência: 1-3-60:
Paulo Nunes Rabelo — Auxiliar Administrativo.

Natureza e objeto deste ato:
Concessão de cinco quotas de salário-família.

Fundamento Legal:
Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

Resolução 17-55 publicada no B. S. nº 97-55.

Observações:
Iolanda Marques Rabelo — esposa.

Certidão de Casamento nº 1.075 do livro nº B. 5, fls. 161v. da 7ª Circunscrição, Freguesia do Espírito Santo, Estado da Guanabara. Casamento realizado a 12-5-1954.

Paulo Marques Rabelo — filho, nascido a 18 de março de 1955. Certidão de Nascimento nº 76.143 do livro nº A-142, fls. 229v. da 10ª Circunscrição, Freguesia do Engenho Novo do Estado da Guanabara.

Maria de Fátima Marques Rabelo — filha, nascida a 13 de maio de 1956. Certidão de Nascimento número 18.867, livro nº 177, fls. 110v. da 2ª Circunscrição da 1ª Zona, Freguesias de Sacramento e São José, do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Estado da Guanabara. Registro feito em 23-5-1956.

Gloria Marques Rabelo — filha, nascida a 13 de agosto de 1957. Certidão de Nascimento nº 90.368 do livro nº A-163, fls. 144v. da 10ª Circunscrição, Freguesia do Engenho Novo do Estado da Guanabara. Registro feito em 19-8-1957.

Marcia Marques Rabelo — filha, nascida a 9 de julho de 1959. Certidão de Nascimento nº 87.613 do livro nº 327, fls. 221v. da 9ª Circunscrição da 5ª Zona, São Cristóvão, Estado da Guanabara. Registro feito em 20 de julho de 1959.

Nº 245-60:

Data da vigência: 1-5-60.

Fernandes Alves Pacheco — Auxiliar de Portaria.

Natureza e objeto deste ato:
Concessão de uma quota de salário-família.

Fundamento Legal:
Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

Resolução 17-55 publicada no B. S. nº 97-55.

Observações:
Adeleir Pedrosa Pacheco — esposa. Certidão de Casamento nº 32.086, do livro nº 289, fls. 179 da 6ª Circunscrição da 3ª Zona, Freguesia de Santana, do Estado da Guanabara. Casamento realizado a 19 de maio de 1960.

Nº 246-60:

Data da vigência: 1-5-60:

Helio Gusmão de Oliveira — Auxiliar de Portaria.

Natureza e objeto deste ato:
Concessão de uma quota de salário-família.

Fundamento Legal:
Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

Resolução 17-55 publicada no B. S. nº 97-55.

Observações:
Eliza Maria de Gusmão Oliveira — filha, nascida a 17 de maio de 1960. Certidão de Nascimento número 36.746 do livro nº A. 456, fls. 3 da 11ª Circunscrição da 3ª Zona, Inhaúma, Estado da Guanabara. Registro feito em 18 de maio de 1960.

Nº 187-60:

Data da vigência da publicação no D. O. (Item 11).

Luiz H. B. Horta Barbosa — Chefe Dept. de Controle.

Astério Dardeau Vieira — Chefe Dept. Administrativo.

José Franklin Verra Marques — Chefe Dept. Financeiro.

Luiz G. do Nascimento e Silva — Chefe Depart. Jurídico.

Jayme Magassi de Sá — Auditor-Chefe.

Rubens M. M. de Almeida Torres — Fiscal da Obra.

Natureza e objeto deste ato:
Designação para constituírem a Comissão Supervisora da Construção do Edifício Sede do B. N. D. E., em Brasília.

Fundamento Legal:

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

2. Artigo 3º e parágrafo único da Resolução do Conselho de Administração, nº 64-60.

Observações:

A Comissão será presidida pelo Eng. Luiz H. B. Horta Barbosa. São Suplentes dos Chefes do Departamento Administrativo e do Departamento Financeiro, o respectivo Assessor Geral, do Departamento Jurídico, o Chefe da Divisão de Estudos Jurídicos.

Nº 192-60:

Data da vigência: 3-5-60:

Marieta Campos — Chefe da Seção do Pessoal.

Jurema Braga Mano — Assessora da Diretoria.

Achilles Brétas — Chefe da Seção do D. A.

Natureza e objeto deste ato:
Designação para, em comissão sob a presidência da primeira, realizarem o exame de antecedentes pessoais, sociais e profissionais do concurso para Técnico em Contabilidade.

Fundamento Legal:

Item III, "c", da I. S. DA. 6-59.

Nº 194-60:

Data da vigência: 1-3-60:

José de Paiva Brito — Contador.

Natureza e objeto deste ato:

Concessão de três quotas de salário-família.

Fundamento Legal:

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

Resolução 17-55 publicada no B. S. nº 97-55.

Observações:

Lia Tavares de Paiva — esposa. Certidão de Casamento nº 7.270 do livro nº B. 80, fls. 160 da Décima Segunda Circunscrição, Freguesias de Irajá e Jacarepaguá do Distrito Federal. Casamento realizado a 20 de novembro de 1948.

Luís Wagner Tavares de Paiva — filho, nascido a 14 de setembro de 1949. Certidão de Nascimento número 36.216 do livro nº E-61, fls. 109 da Décima Circunscrição da Quinta Zona, Freguesia do Engenho Novo do Distrito Federal. Registro feito em 19-9-49.

José Roberto Tavares de Paiva — filho, nascido a 21 de janeiro de 1951. Certidão de Nascimento número 56.452 do livro nº A-109, fls. 216 da 10ª Circunscrição, Freguesia do Engenho Novo do Distrito Federal. Registro feito em 26 de janeiro de 1951.

Nº 195-60:

Data da vigência: 1-4-60:
Jair dos Santos Lisboa — Motorista Júnior.

Natureza e objeto deste ato:
Concessão de três quotas de salário-família.

Fundamento Legal:

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

Resolução 17-55 publicada no B. S. nº 97-55.

Observações:

Celeste dos Santos Lisboa — esposa. Certidão de Casamento número 13.756 do livro nº B-89, fls. 293 da Quarta Circunscrição, Freguesia da Glória do Distrito Federal. Casamento realizado a 2-5-52.

Celia dos Santos Lisboa — filha, nascida a 16 de março de 1953. Certidão de Nascimento nº 33.872 do livro nº A. 2 E 63, fls. 200v. da 11ª Circunscrição da 6ª Zona, Freguesia de Inhaúma do Distrito Federal. Registro feito em 28-3-53.

Jairo dos Santos Lisboa — filho, nascido a 15 de abril de 1954. Certidão de Nascimento nº 66.303 do livro nº 273, fls. 138v. da 3ª Circunscrição, Freguesia de Santo Antônio do Distrito Federal. Registro feito em 21-4-54.

Nº 196-60:

Data da vigência: 1-2-60:
Cecília Teixeira de Araújo — Datilógrafa Júnior.

Natureza e objeto deste ato:
Concessão de uma quota de salário-família.

Fundamento Legal:

Artigo 24, alínea "d" do Regimento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958.

Resolução 17-55 publicada no B. S. nº 97-55.

Observações:

Elizabeth Winkelmänn de Araújo, filha, nascida a 13 de fevereiro de 1960. Certidão de Nascimento número 114.634 do livro nº 432 fls. 12v.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 60,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

da 5ª Circunscrição, Prefeitura, de Lagoa e Gávea, do Distrito Federal. Registro feito em 15-2-1960.

Nº 137-60:

Data da vigência: 1-10-59:

José Galileu de Castro — Chefe de Seção.

Natureza e objeto deste ato:

Concessão de duas quotas de salário-família.

Fundamento Legal:

Artigo 24, alínea "d" do Regulamento Interno aprovado pelo Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 1º de fevereiro de 1958.

Resolução 17-55 publicada no B. S. nº 97-55.

Observações:

Elide Mendes Façanha de Castro — esposa. Certidão de Casamento nº 10.333 do livro nº B-63, fls. 39 da 1ª Zona de Fortaleza, Estado do Ceará. Casamento realizado a 18 de julho de 1958.

Raimundo Teófilo de Castro Neto — filho, nascido a 26 de abril de 1959. Certidão de Nascimento número 116.460 do livro nº 434, fls. 223 da 5ª Circunscrição, Lagoa e Gávea, do Distrito Federal. Registro feito em 20-1-60.

Nº 232-60:

Data da vigência: a da publicação no B. S.
Aldice Guimarães — Auxiliar de Portaria, classe C.

Natureza e objeto deste ato:

Repreensão.

Fundamento Legal:

Artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28-1-59.

Artigo 114, item IX, da Resolução nº 38-58, do C. A.

Observações:

A penalidade é aplicada à vista do conteúdo do processo nº 4.782-30.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 45/60

De conformidade com o determinado na Resolução nº 142, de 30 de junho de 1959, são as seguintes as bases de preço para registro de "Declarações de Venda", a vigorar de 16 a 28 de maio de 1960:

Embarques por qualquer porto

Tipo 4 "Estilo Santos" — Cr\$ 537,63 p/10 ks.

Tipo 4 "Estilo Santos" bebida Rio característica sujeita a verificação prévia — Cr\$ 549,80 p/10 ks.

Embarques pelo porto do Rio de Janeiro

Tipo 7 bebida "Rio" — Cr\$ 515,10 p/10 ks.

Embarques pelos portos de Vitória, Salvador e Recife

Tipo 7/3 bebida "Rio" — Cr\$ 368,00 p/10 ks.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1960.
— Adolpho Becker, Presidente, Interino.

COMUNICADO Nº 43/60

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e dando cumprimento a decisão judicial que deu ganho de causa aos ex-funcionários do extinto Departamento Nacional do Café, cuja execução deu ensejo à Resolução número nº 150, de 4-9-59, resolve convocar para o preenchimento de vagas existentes na carreira de Armazenista, do quadro do pessoal efetivo, os ex-servidores dispensados por força do Decreto-lei nº 9.272, de 22-5-46, amparados pela Lei nº 161, de 5 de

dezembro de 1947 e abaixo mencionados:

Francisco Cardoso Maia — João Costa — Anibal Pinto — Francisco Carlos dos Santos — José Francisco Montes — José Alves Felipe — Laurinda da Silva Carmo — Pedro Vaz da Silva — Mucio Ferreira da Silva — Carlos Maul Lins — José Militino Bernardo — Rubens Vaz Feijó — Durval Damasceno — Calimerio Bueno — Ary Espindola — Esmeraldo Pinto Silveira — Edward Rey — Leto Eletro dos Santos Charleaux — Raul Pedroso Lima — Manoel Quaresma — Fernando dos Santos Junior — Mario Guimarães — José Maria Freitas — Anísio de Almeida — Vespaziano dos Santos — Arthur Rodrigues — Benito Munhoz — João Batista Novais Sobrinho — Ademar Teixeira dos Santos — Jerônimo Gomes — Antonio Gonçalves Lopes Pereira — Arary Sales de Menezes — Benedito Vieira Cortez — Antonio Ferreira Garcia — Adelzirio Lebre — João Nunes Caramuru — José Ferreira Dantas — Daniel Fedulo — Oswaldo Soares — Alvaro Lauzen — Antonio Ferreira da Silva — Anthero Lemos.

Os interessados deverão apresentar-se na Sede do Instituto Brasileiro do Café ou em qualquer das dependências do mesmo (Agências, Escritórios ou Posto de Fiscalização), onde lhes for mais conveniente, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Comunicado.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1960.
— Renato da Costa Lima, Presidente.

ORDEM DE 19 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. nº 20.755-59, resolve:

Nº P-60-146 — Remover do Escritório Estadual de São Paulo para a Agência de Santos, sem ônus para o IBC, por se tratar de remoção a

pedido, o eventual Clovis Eduardo Teixeira Machado.

ORDENS DE 24 DE MAIO DE 1960

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº P-60-150 — Atribuir ao senhor Alfredo Osmar Allen, ora respondendo pela Chefia do Escritório deste Instituto, em Milão, Itália, os vencimentos de US\$ 1.500,00 e a gratificação de representação de US\$ 500,00 mensais, cessando o pagamento das diárias antes fixadas.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº P-60-151 — Designar o senhor Francisco Ebling para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Escritório do I. B. C. em Hamburgo, mediante os vencimentos de US\$ 1.500,00 e a gratificação de representação de US\$ 500,00 mensais.

2. Pague-se a ajuda de custo regulamentar, correspondente a um (1) mês dos seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e atendendo às necessidades dos serviços, resolve:

Nº P-60-152 — Dispensar do cargo de Assessor Técnico do Escritório do I. B. C. em New York, o senhor Hans Georg Sippel, e nomeá-lo para exercer o cargo de Assistente do Escritório do I. B. C. em Hamburgo, mediante os vencimentos de US\$ 1.300,00 (mil e trezentos dólares) mensais.

2. Pague-se a ajuda de custo regulamentar, correspondente a um (1) mês desses novos vencimentos, mais as necessárias passagens.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº P-60-153 — Alterar a Ordem P-60-141, de 6-5-1960, fixando em US\$ 1.300,00 (mil e trezentos dólares) men-

sais, os vencimentos atribuídos ao senhor José Nabuco dos Santos, ora prestando serviços junto ao Escritório deste Instituto, em Milão, na Itália.

2. Conceda-se a ajuda de custo regulamentar, correspondente a um (1) mês desses vencimentos, mais as necessárias passagens.

N.º 155 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o soldador ref. 27, José Nolasco Quintanilha, lotado na Oficina de Solda Autogêneo, do Departamento de Construção Naval, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 156 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o limador ref. 26, Odilon Francisco da Silva, lotado na Oficina de Máquinas do Departamento de Construção Naval, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. número 109, de 7-11-1950.

N.º 157 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o carpinteiro ref. 26, Candido Vilas Boas, lotado na Turma de Ferrugem do Departamento de Construção Naval, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. número 109, de 7-11-1950.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1950

N.º 158 — Promover à ref. 27 (vinte e sete) o soldador ref. 26 — Eduardo Gonçalves Moreira da Série funcional dos Estaleiros da Ilha do Viana, na conformidade com a Portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas n.º 510, de 6 de novembro de 1950.

DESPACHOS

Por despacho do Superintendente, nas datas respectivas, foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 146 da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, e art. 4.º do Decreto n.º 33.515, de 23-8-53, aos

seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Prot. n.º 12.709-59 — Despacho de 28-4-60 — Adicional de 15% ao 3.º Maquinista Rauli Pessi.

Prot. n.º 14.279-59 — Despacho de 4-5-60 — Adicional de 15% ao Carvoeiro José Siquiera da Silva.

Prot. n.º 19.932-59 — Despacho de 4-5-60 — Adicional de 25% ao Vig. a José Justiniano de Lima Filho.

Prot. n.º 20.787-59 — Despacho de 28-4-60 — Adicional de 15% ao 3.º Maquinista Wirlidomar Homem.

Prot. n.º 5.034-60 — Despacho de 28-4-60 — Adicional de 15% ao Cabo-Foguista José Mariano de Oliveira.

Prot. n.º 5.042-60 — Despacho de 28-4-60 — Adicional de 15% ao Foguista Paulo Mello da Cruz.

Prot. n.º 5.421-60 — Despacho de 28-4-60 — Adicional de 15% ao Cabo-Foguista Raimundo Inacio Diniz.

Prot. n.º 6.196-60 — Despacho de 4-5-60 — Adicional de 25% ao Cabo-Foguista Hermenegildo dos Santos.

Prot. n.º 104-60 (I.V.) — Despacho de 6-4-60 — Adicional de 25% ao Marinheiro Art. ref. 27, João Calvalcante de Albuquerque.

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos

Por despacho de 4-5-60, concede aumento quinzenal nos termos do Decreto n.º 35.449, de 1-5-54, aos seguintes servidores:

Prot. n.º 14.581-59 — Carvoeiro — Antonio Domingos de Araújo (3.º quinquênio).

Prot. n.º 22.981-59 — Escriturário — Benedito Gomes Daniel (3.º quinquênio).

Prot. n.º 1.714-60 — Cabo-Foguista — Euclides Waldevino da Silva (3.º quinquênio).

Prot. n.º 6.219-60 — 1.º Maquinista-Motorista — Manoel José Peixe (3.º quinquênio).

Prot. n.º 6.220-60 — 3.º Maquinista — Osny Patrício da Silva (3.º quinquênio).

Prot. n.º 6.272-60 — Eletricista — Junirs Porto Santos (1.º quinquênio).

Prot. n.º 6.839-60 — Foguista Manoel Mendes (3.º quinquênio).

Prot. n.º 7.617-60 — Por despacho de 17-5-60, concede auxílio-funeral, art. 156 e § 4.º da Lei n.º 1.711-52, à família de Joaquim Ferreira Brum.

Prot. s/n — Por despacho de 9-5-60 autoriza o pagamento de 23 (vinte e três) diárias, à razão de Cr\$ 563,00, de acordo com a Portaria n.º 332, de 16-10-57 da Superintendência e Decreto n.º 42.219, de 3-9-57, ao Chefe da Divisão de Carga e Descarga do Departamento de Navegação, José Francisco Fernandes Ferreira, que esteve em Belém e Porto Velho, território de Rondônia, a serviço desta Autarquia.

Prot. s/n — Por despacho de 9-5-60 autoriza o pagamento da importância de Cr\$ 3.916,00 (três mil novecentos e dezesseis cruzeiros), ao Chefe da Divisão de Carga e Descarga, Sr. José Francisco Fernandes Ferreira, correspondente a uma passagem aérea "Itacoatiara-Belém" quando em serviço especial ao norte do país, para descarregar o navio Rio Tubarão em Porto Velho, território de Rondônia.

Prot. s/n — Por despacho de 9-5-60 autoriza o pagamento ao Chefe da Divisão de Carga e Descarga, Oficial Administrativo, José Francisco Fernandes Ferreira, a importância correspondente a um mês de vencimentos, como ajuda de custo, por ter se afastado da Sede, em objeto de serviço, por mais de trinta dias, de acordo com o art. 132 da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Prot. s/n — Por despacho de 9-5-60 autoriza o pagamento de 13 (treze) diárias, à base de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e trinta cruzeiros), de con-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.618, de 21 de agosto de 1946, baixa as seguintes portarias:

N.º 148, de 10-5-60 — Tendo em vista o disposto na alínea g da Portaria n.º 510, de 6 de novembro de 1950 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas *Diário Oficial* de 6-11-59), resolve revogar a ref. 23 para a ref. 24, na classe operária dos Estaleiros da Ilha do Viana, a partir de 1.º de novembro de 1959, os salários dos seguintes servidores:

SÉRIES FUNCIONAR

De Limador

Heleenio Azeredo Coutinho.
Dilson Rocha Keller.
Celio Alves Pinto.

De Torneiro

Wanderley Felipps da Cunha.

De Serralheiro

Francisco Ferreira.
Animal Batista Castro de Abreu.

De Caldeireiro — Cobre

Walmir Dias Ferreira.
Osacy Trajano.
Wanderley Lopes.
Eneas de Souza Ribas.

De Bombeiro

José Faria Gonçalves Moreira.
Antonio Luiz Ribeiro.
Francisco Domingues da Venda Filho.
Francisco José Nunes Filho.

De Instalador

Almir de Amorim Machado.
Walmir Barcellos.

De Operador de Máquinas

Milton da Cunha.
Ud dos Reis Pereira.

De Lustrador

Ayres da Silva Castanheira.

De Pedreiro

Sidney Vilella.

De Soldador Autogêneo

Antonio Arlindo de Souza.

De Soldador Elétrico

Itanir Diniz.

De Marinheiro Artífice

Dalmir Gonçalves Ribeiro.

De Metalizador

Walter Baptista Alves da Cruz.

De Macheiro

Rollien Bercot Dias.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1950

N.º 149 — Desligar do quadro de mar desta Autarquia, o talfeiro José Cabral de Souza Andrade, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. n.º 109, de 7-11-50.

N.º 150 — Desligar do quadro de mar desta Autarquia, o marinheiro

Edmar Nascimento, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 151 — Desligar do quadro de mar desta Autarquia, o cabo-foguista Izaias Tavares Alves, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. n.º 109, de 7-11-50.

N.º 152 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o paioleiro Manoel Cery de Farias, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. n.º 109, de 7-11-50.

N.º 153 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o mestre arraes, ref. 22, Norberto Mariano Coutinho, lotado na Agência de Paranaguá, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50 e Portaria MTIC. n.º 109, de 7-11-1950.

N.º 154 — Desligar do quadro de empregados desta Autarquia, o mestre ref. 30, Manoel de Araújo Franco, lotado na Oficina de Ferraria do Departamento de Construção Naval, que foi aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50, e Portaria MTIC. número 109, de 7-11-1950.

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento — Código de Ética — Códex de Assistência aos Advogados — Regimento Interno dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal

ENVOLGAÇÃO N.º 157

Preço: Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombinação Postal

formidade com a Portaria da Superintendência n.º 332-57 e Decreto n.º 4.216, de 3-9-57, ao electricista Pedro Rodrigues da Silva, designado para reparar, em viagem, defeitos na linha de transmissão elétrica do rio "Rio Jurua".

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL.

Despachos

Por despacho de 20-4-60 — conceder a aviação a 1 dependente, aos seguintes servidores: Vanil Cabral de Melo, Idalino Machado, Manoel de Oliveira Cruz, Ernandes dos Santos Silva, Carlos da Costa Abrantes, sorobabe Vasconcellos, Raphael Morri-la, Antonio de Oliveira José Arce, Alfredo Coelho, Lizete de Andrade, Secundino Viêira, Alberto Alves dos Santos, Elpidio Vicente Alves, Dalmiro Pereira de Abreu, Carlos José Salgado, Ari da Silva e Souza, Laude-lino Nunes da Silva, Almany de Almeida Porto, José da Rosa Filho Walmir Barcellos, Nercio Tavares do Nascimento, Ubirajara de Vasconcellos, Fernando Antonio Caldas e Silvio Lauro de Carvalho Braga.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos ns. 2.863-60 e 11.140-60-SC, resolve:

N.º 2.243 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.576 de 1.º de agosto de 1959, que responsabilizou administrativamente, o servidor Evarado Rodrigues Seira, Guindasteiro, Ref. 25, matrícula 3.953, pela importância de Cr\$ 680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos).

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que consta do processo número 8.852-SC de 29 de abril de 1960, segundo o qual foi levada a efeito, por força do artigo 23 do Decreto número 32.015, de 1952, uma revisão na antiguidade na referência 25 de servidores que integram a série funcional de Guindasteiro, resolve:

N.º 2.247 — Tornar sem efeito as melhorias de salário concedidas na referida série funcional, para a referência 26, aos Srs. Walter Nunes, matrícula n.º 2.916 e Manoel Cândido G. da Hora, matrícula n.º 2.817, pelo critério de antiguidade; Miguel Martins de Andrade, matrícula n.º 3.301, Paulino Tavares Soares, matrícula n.º 3.447, pelo critério de merecimento, os 4 (quatro) primeiros servidores pela Portaria n.º 1.987, de 30 de janeiro de 1960 e o último pela de número 2.055, de 3-3-1960.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 2.016 de 15 de fevereiro de 1960, (Inq. Adm. n.º 21-60 — Processo n.º 3.147-60-SC), resolve:

N.º 2.248 — Suspender por 10 (dez) dias, a partir de 3 de junho de 1960, na forma prevista nos arts. 201, item III e 205 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, como incurso no item VI (Observância das Normas Legais e

Regulamentares) do art. 194, do mesmo diploma legal, o servidor Manoel Teixeira trabalhador, ref. 24, matrícula n.º 3.480.

Converter em multa a referida penalidade, tendo em vista o que consta do P.º 12.112-60-SC, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 2.º dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União.

PORTARIAS E 10 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 2.953 — Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 2.050 de 12 de março de 1960 (Processo n.º 11.545-60-SC — Inq. Adm. n.º 31-60), responsabilizar administrativamente de conformidade com a cláusula sexta do contrato de trabalho, e na forma prevista no artigo 199 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1960, o servidor Lindalvo Correia de Lima, Guarda Contratado matrícula n.º 9.180, como incurso na cláusula Quinta, item c do mesmo contrato de trabalho, autorizar a D.T. a remover os automóveis depositados nas dependências desta A.P.R.J. para local fechado, que ofereça mais segurança e que permita aos Guardas da Polícia Portuária, uma vigilância mais eficaz.

N.º 2.254 — Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 1.939 de 6 de janeiro de 1960 (P.º n.º 28.590-59-SC) Inquérito Administrativo n.º 8-60, suspender por 30 (trinta) dias, a partir de 6 do corrente o Guarda Contratado n.º 408, matrícula n.º 5.217, Nilton Ramos, de conformidade com a cláusula sexta do Contrato de Trabalho, como incurso no item C da cláusula quinta do referido Contrato, converter em multa na forma prevista pelo parágrafo único do art. 203, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta no processo n.º 10.809-60-SC.

N.º 2.255 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 11.004-60-SC., desligar do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 1-7-1960, por conversão de auxílio de enfermidade, de acordo com o item III, do artigo 176, combinado com o item, do artigo 178, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, Lei n.º 1.162, de 22-7-1950 e Decreto n.º 38.875, de 13-3-1956, o servidor José Alves de Oliveira, Trabalhador de Linhas Férreas, Referência 24, matrícula n.º 2.440.

N.º 2.256 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 4.452-60, designar os servidores:

Anísio Castelo Branco, Valdir da Mota e Dorizila Floris Ferreira dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que prosseguirá na apuração da responsabilidade do fato objeto da Comunicação datada de 24 de fevereiro último, sob n.º 249, do Senhor Inspetor da Polícia Portuária relativamente à retrada de fardos bacalhau do Arrazém n.º 11, r. Guarda, n.º 211, Jackson Viana Pais Barreto.

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 2.262 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 12.067-60, conceder melhoria de salário relativa ao 4.º trimestre de 1959, compreendendo o preenchimento da vaga ocorrida em 16-9-1959, com efeito a partir de 1 de janeiro de 1960, de Lubrificador, referência 26, Alvaro do Nascimento Lins, matrícula n.º 4.289, por Merecimento; De Lubrificador, ref. 24,

para Lubrificador, ref. 25, Manoel Ribeiro Pinto, matrícula n.º 4.775, por antiguidade; De Lubrificador, referência 23 para Lubrificador, ref. 24, Antônio Cyrino Filho, matrícula número 7.783, por Merecimento (Lei número 916, de 14-11-49).

N.º 2.263 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 11.835-60, conceder melhoria de salário relativa ao primeiro trimestre de 1959, compreendendo o preenchimento da vaga ocorrida em 1-1-1959, com efeito a partir de 1-4-1959, de Contramestre Mecânico de Locomotiva, ref. 27 para Mestre Mecânico de Locomotiva, ref. 23, César de Souza, matrícula n.º 2.068, por antiguidade; De Mecânico de Locomotiva ref. 26 para Contramestre Mecânico de Locomotiva, ref. 27, João Sabino, matrícula n.º 1.954, por antiguidade; De Mecânico de Locomotiva, ref. 25 para Mecânico de Locomotiva, ref. 26, José Alves Machado, matrícula n.º 3.252, por antiguidade; De Mecânico de Locomotiva, ref. 24 para Mecânico de Locomotiva, referência 25, Hélio dos Santos, matrícula n.º 5.954, por merecimento.

N.º 2.264 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 11.557-60, conceder melhoria de salário relativa ao primeiro trimestre de 1960, compreendendo o preenchimento de vagas ocorridas em 13 de novembro de 1959, com efeitos a partir de 1-4-1960, de Aprendiz, ref. 15 para Aprendiz, referência 18, Edson Joaquim de Souza, matrícula n.º 7.385 e Domingos Ferreira Filho, matrícula n.º 7.405 (falecido em 25 de abril de 1960), por antiguidade de Alvaro Fernandes, matrícula número 7.161, por merecimento.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, resolve:

N.º 38 — Designar o Oficial Administrativo, cls. J, Lourdes Pimentel de Barros, Chefe da Seção de Fiscalização de Agências (F.A.), em exercício, para substituir, cumulativamente, o Secretário do Conselho Administrativo (C.A.), Luiz Carlos Bicalho de Castro Nunes, Escriturário, cls. G, durante o seu impedimento legal, no período de 18 de junho de 1960 a 25 de julho de 1960, no gozo de licença de gala e férias regulamentares. — Gilberto Saturnino de Alvim, Superintendente.

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1960

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1946, e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

N.º 31 — Tendo em vista a necessidade dos serviços, prorrogar o expediente, durante 30 (trinta) dias, a partir de 2-5-60, do Contador, cls. M, René da Nova Cardoso, Contador, cls. K, Etilza Santana de Assunção, Contador, eventual, Policarpo José de Paula, Auxiliar de Administração eventual, Acir Mário Duarte da Silva e do Auxiliar de Escrita, eventual, Joel Pereira da Costa, arbitrandos-lhes gratificações de acordo com o item 1.º, art. 150, da Lei número 1.711-52. — José Ubirajara Coelho de Souza Timm, Superintendente substituto.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 8.345-60, resolve:

N.º 2.265 — Designar os servidores: Roberto Pitta, Valdemar Perez de Oliveira e Benito Bruno, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que rezeberá e examinará as propostas que, às 15,00 horas do dia 17 do mês em curso, serão apresentadas na Seção de Compras, à Avenida Rodrigues Alves, esquina de Santo Cristo, para julgamento da concorrência a que se refere o Edital número 364, publicado no Diário Oficial de 16 de maio último, para fornecimento de 5.000 (cinco mil) metros de pedra britada n.º 3, proveniente de maciços de granito ou gneiss.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12.726-60-SC., resolve:

N.º 2.270 — Remover a partir desta data, por conveniência de serviço na forma prevista no art. 56, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952 e art. 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21-8-53, do Serviço Administrativo (Seção de Comunicações) para o Serviço Jurídico, a Escriturário, ref. 21, Interina, matrícula n.º 6.724, Maria Terezinha Alves Gregório — José Paulo Cunha Dunley, Superintendente.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1960

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

N.º 32 — Aposentar, de acordo com o item III do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Extranjerário-Mensalista, referência 17, José Higinio de Moura.

N.º 33 — Designar Euclides Fernandes dos Santos Filho, Oficial Administrativo, cls. H, chefe da Seção de Serviços Anexos (S.S.), Geraldo Gustavo de Almeida, Fiscal Arrecadador, cls. E, interino, Victor Alves Gomes, Encarregado, eventual, do Posto de Revenda, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de promover a Concorrência Pública, para aquisição dos materiais relacionados no processo C.C.P. número 101-60.

N.º 34 — Aposentar, na forma do disposto no art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Colliador, cls. N, Alécio Valente Ribeiro.

N.º 35 — Tendo em vista o que consta do processo JCP n.º 2.777-57, aposentar, na cls. H, da Carreira de Oficial Administrativo, na forma do disposto no art. 5.º da Lei n.º 288, de 8-6-1948, o Escriturário, cls. G, Osmar de Abriola Tupper, com proventos integrais de acordo com o item III, do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1960

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições

que lhe confere o Decreto-lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo, resolve:

Nº 36 — Designar Ceraldo Gustavo de Almeida, fiscal arrecadador, cl. E. Interino, Victor Alves Gomes eventual, Encarregado do Pósto de Revenda, e Irene Santos, eventual, Auxiliar de Escrita, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de promover Concorrência Pública, para compra de 3 (três) máquinas de somar para os serviços da Caixa de Crédito da Pesca — José Ubirajara Coelho de Souza Timm, Superintendente substituto.

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1960

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 9.022, de 26 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 37 — Na forma do § 2º do artigo 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar o Escriturário Cecília Gomes Corrêa para substituir o Chefe da Seção Administrativa, durante o seu impedimento legal por convocação para servir de jurado nos crimes de Economia Popular. — Gilberto Saturnino de Alvim, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme expediente nº 863 da Presidência da República (Proc. SAMDU — BRS — nº 46-60), resolve:

Nº BRS-227 — Admitir Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, para o emprego de Médico, N.S. "14", sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Araçá, da Delegacia Regional de Sergipe. — Francisco da Silva Laranja Filho, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 557 — Art. 1º — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1959, no Quadro Permanente, de acordo com o art. 39, da Lei nº 1.711, de 28-10-52:

I — Por antiguidade:

a) Na Carreira de Estatístico-Auxiliar:

1 — Maria Thereza Guerreiro Lima, da Classe "F" à classe "G".

Art. 2º Nomear, por Acesso, no Quadro Permanente, de acordo com os arts. 255, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 3º e 9º, do Decreto nº 34.783, de 14-12-53:

I — Por Merecimento absoluto:

a) Na Classe Inicial de Estatístico, classe "I":

1 — Leodônio Borba, ocupante da classe final da Carreira de Estatístico-Auxiliar.
Aristides Larga, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.002, DE 2 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve antecipar, de acordo com o Item I, do art. 150, do E.F., o expediente do Oficial-Administrativo, classe K, Dagoberto Saint-Clair de Frei-

tas, a fim de atualizar registros das operações financeiras desta Administração Central, no período de 3-5 a 1-6-60.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere o inciso III do art. 35, do regulamento baixado com o Decreto número 32.667, de 1º de maio de 1953, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, transmitida através de carta do Gabinete Civil de nº 772, datada de 13 de junho de 1960, contida no processo nº AC-121.853-39, resolve:

Nº 47.012 — Nomear Irma Ayala Fischer para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, de Operador de Raios X, padrão G, do Quadro Permanente do Departamento de Assistência Médica, devendo ficar lotada na Superintendência Médica no Estado de Santa Catarina. Cumpra-se.

Alberto Carneiro. — Respl pelo exped. da Presidência.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 1-6-60

Nº 46.984 — Tendo em vista o requerimento da interessada, remove, a pedido, a Extranumerária-Mensalista Celina de Oliveira Lopes, nº 5.463, da Agência em Ramos para o Educandário Helvécio Xavier Lopes, no Estado da Guanabara, sem ônus para o Instituto.

Nº 46.985 — Tendo em vista o requerimento da interessada, constante do Processo NM. 335 P. 19.349-60, remove, a pedido, a Extranumerária-Mensalista Yvonne Ferreira Gomes, nº 11.100, do Educandário Helvécio Xavier Lopes para a Delegacia Regional no Estado da Guanabara, Agência em Ramos, sem ônus para o Instituto.

Despacho:

NM. 110 P. 13-60 — Delegacia Regional em Minas Gerais — Viagem de funcionários — Autoriza a viagem, pelo prazo de doze dias, dos servidores lotados na Delegacia Regional em Minas Gerais, Luiz Gonzaga Machado e Valdemar Nogueira da Gama, a fim de tratarem de serviços relativos ao Órgão

em que trabalham, junto ao Departamento de Arrecadação. — Data do Despacho: 16-5-60.

Pagamentos autorizados:

NM. 12 P. 745-50 — Data do Despacho: 2-6-60.

Interessado: Aluisio de Andrade Moura.

Importância: Cr\$ 8.943,20 (oito mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos).

Assunto: Aprova prestação de contas e autoriza reembolso.

NM. 335 P. 20.773-60 — Data do Despacho: 1-6-60.

Interessado: Murilo Alves Barbosa.

Importância: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Assunto: Adiantamento para fazer face a despesas de viagem.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

Determinação de Serviço:

Em 2-6-60

Nº 163 — Determina que o servidor Genesio Oliva, nº 237, viaje a Brasília, em objeto de serviço.

Departamento de Administração

ATO DO DIRETOR

Dia 31-5-60

Apostila:

Retifica a Portaria nº 46.798, de 13 de abril de 1960, para o fim de considerar o Motorista, interino, classe G, Abílio Maranhão Farias, nº 4.135, lotado na Administração Central (Garage).

Dia 2-6-60

Homologação de DTS:

GPC nº 164-60:

D.R. no Estado da Guanabara — NM. 82 P. 4.153-60, DTS-62-60, Selma Pinto Villela; NM. 317 P. 18.177-60, DTS-241-60, Luiz Carlos Leal Prestes; NM. 314 P. 17.993-60, DTS-248-60, Aderno de Souza Guimarães; NM. 315 P. 17.998-60, DTS-249-60, Maria de Lourdes Andrade Vasconcelos; NM. 315 P. 17.999-60, DTS-251-60, Marly Carrocinho; NM. 179 P. 9.755-60, DTS-252 de 1960, Terezinha Nascimento Chaves; NM. 314 P. 17.996-60, DTS-257 de 1960, Paulo de Oliveira Nunes; NM. 322 P. 18.537-60, DTS-261-60, Marina Rosa Lopes; NM. 322 P. 18.542 de 1960, DTS-262-60, Palestina Campos da Silva.

Hospital General Vargas — NM. 749 P. 44.246-59, DTS-22-60, Francisco Freire; NM. 304 P. 17.223-60, DTS-105 de 1960, Josefina Marquez de Souza; NM. 681 P. 39.852-59, DTS-319-60, Maria Honorina da Silva; NM. 127 P. 7.030-60, DTS-361-60, Terezinha de Jesus Teixeira; NM. 145 P. 7.912 de 1960, DTS-278, 279 e 372-60, Astrogilda de Moraes; NM. 249 P. 14.003-60, DTS-375-60, Elienete Maria de Souza; NM. 823 P. 48.590-59, DTS-405-60, Thereza de Souza; NM. 292 P. 16.573 de 1960, DTS-447-60, Adauto Fernandes de Lima; NM. 292 P. 16.574-60, DTS-443-60, Palmira Monteiro Rigo; NM. 293 P. 16.576-60, DTS-450-60, Aurea Pereira Dutra; NM. 292 P. 16.577-60, DTS-451-60, Isaura Souza Pereira; NM. 677 P. 39.816-59, DTS-735-53, Ward Diori Felipe da Silva.

D.R. no Maranhão — NM. 359 P. 19.785-59, DTS-374-60, Antônio de Brito Vidal.

D.R. em Minas Gerais — NM. 118 P. 6.443-60, DTS-133-60, Mariene Terezinha de Paula Ribeiro; NM. 210 P. 11.534-60, DTS-243-60, Celme Nunes Pereira; NM. 337 P. 18.283-59, DTS-267-60, Maria da Conceição Assis Costa; NM. 320 P. 18.355-60, DTS-309-60, Lígia Ribeiro de Melo; NM. 320 P. 18.370-60, DTS-313-60, Maria Elgênia D. de Lima; NM. 319 P. 18.334-60, DTS-314-60, Hilário Martins de Melo; NM. 238 P. 13.173-60, DTS-318-60,

Nílea Dorotea Regino; NM. 170 P. 9.159-60, DTS-321-60, Maria do Carmo P. M. de Oliveira; NM. 319 Protocolo 18.333-60, DTS-322-60, Iracema Ribeiro; NM. 230 P. 18.374-60, DTS-332-60, Nayllé Lopes dos Santos.

Agência Especial em Nova Lima — NM. 170 P. 9.109-60, DTS-40-60, Maria do Couto.

D.R. no Paraná — NM. 301 P. 17.107-60, DTS-340-60, Alirton Arival Rebelo; NM. 288 Protocolo 16.424-60, DTS-343-60, Katy Mendes de Siqueira; NM. 315 P. 18.123-60, DTS-347-60, Alirio Santos Filho; NM. 315 P. 18.123 de 1960, DTS-348-60, Ruy Carneiro de Paula; NM. 317 Protocolo 18.115-60, DTS-352-60, Sérgio Haidch.

D.R. em Pernambuco — NM. 207 P. 11.461-60, DTS-64-60, Nelly Soares da Silva.

Hospital Getúlio Vargas (Pernambuco) — NM. 265 P. 14.852-60, DTS-429-59 e 68-60, Adelaide Alves da Silva; NM. 317 P. 18.215-60, DTS-89-60, Arlete Maria de M. de Lira; NM. 317 Protocolo 18.220-60, DTS-91-60, Henedina Ferreira Marques; NM. 211 P. 11.787-60, DTS-407 e 425-53, Janete de Araújo Guimarães.

Hospital Presidente Vargas (R. G. do Sul) — NM. 321 P. 18.297-60, DTS-50-60, Maria Elmira Lai; NM. 305 P. 17.385-60, DTS-104-60, Dejhayr Rangel Soares; NM. 303 P. 17.263-60, DTS-108-60, Suelv Cabech de Oliveira; NM. 319 P. 18.312-60, DTS-127-60, Nair Guimarães Costa; NM. 319 P. 18.315-60, DTS-130-60, Magda Maldonado Franca; NM. 319 P. 18.311-60, DTS-141-60, Jurema Couto Magano; NM. 319 P. 18.310-60, DTS-142-60, Maria Peres de Mattos; NM. 319 P. 18.314-60, DTS-143-60, Nair Guimarães Costa; NM. 321 P. 18.317-60, DTS-144-60, Magda Maldonado Franca; NM. 320 P. 18.292-60, DTS-145-60, Magda Maldonado Franca; NM. 321 P. 18.293-60, DTS-146-60, Oswaldina Antônia Fernandes; NM. 321 P. 18.295 de 1960, DTS-148-60, Maria Pinto Menezes; NM. 320 P. 18.296-60, DTS-149-60, Erolina Gonçalves da Silva; NM. 319 P. 18.309-60, DTS-152-60, Erolina Gonçalves da Silva; NM. 318 P. 18.308-60, DTS-153-60, Tereza Pereira da Silva; NM. 319 P. 18.316-60, DTS-154-60, Hermínia Maria S. de Jesus; NM. 318 P. 18.307-60, DTS-155-60, Hermínia Maria Santos de Jesus; NM. 320 P. 18.302-60, DTS-156 de 1960, Afonsina Rodrigues da Silva; NM. 320 P. 18.298-60, DTS-159-60, Octécia Teixeira Nascimento; NM. 320 P. 18.299-60, DTS-160-60, Afonsina Rodrigues da Silva; NM. 320 P. 18.301 de 1960, DTS-161-60, Pedrolina Fagundes; NM. 320 P. 18.294-60, DTS-147 de 1960, Oswaldina Antônia Fernandes.

D.R. em Santa Catarina — NM. 315 P. 16.041-60, DTS-93-60, Juneida de Barros Curvelo; NM. 315 P. 18.054-60, DTS-135-60, Frederico Fabiano Clausen; NM. 315 P. 18.053-60, DTS-136 de 1960, Fausto Lobo Brasil.

Agência Especial em Criciúma — NM. 654 P. 38.080-59, DTS-251-59, Tria Damiani Amaral.

D.R. em São Paulo — NM. 202 P. 11.013-60, DTS-203-60, Braz Cardoso; NM. 631 P. 36.881-60, DTS-208 de 1960, Maria Augusta Ballaben Sampaio; NM. 204 P. 11.204-60, DTS-209 e 231-60, Ruth Leal Gobira; NM. 303 P. 17.041-60, DTS-238-60, Frutuoso João Pinto da Silva.

Agência Especial em Santos — NM. 305 P. 17.377-60, DTS-66-60, Maria Conceição C. e Castro.

D.R. em Sergipe — NM. 287 P. 16.220-60, DTS-23-60, Ezequiel do Amaral.

Dia 2-6-60

Adicional concedido

NM. 483 — P. 20.393-59 — Ernani Procópio — Médico, classe K, número 1.937, lotado na DR em Minas Gerais — 15% dos vencimentos.

4-4-54. Valor mensal da gratificação: Cr\$ 1.725,00 devendo ser majorada para 25%, a contar de 25-5-59. Novo valor mensal: Cr\$ 2.875,00.

Licenças concedidas

Especial.

NM. 117 — P. 6.328-60 — Célia Lana Borges — Escriturária, classe F, n.º 2.690, lotada na DR em São Paulo. Decênio de efetivo exercício: 1 de janeiro de 1950 a 31-12-59.

NM. 230 — P. 12.709-60 — Nestor Villaça Filho — Escriturário, classe G, n.º 2.017, lotado na DR em São Paulo — Decênio de efetivo exercício: 8 de novembro de 1947 a 7-11-57.

NM. 272 — P. 15.418-60 — Elvira Fernandes de Carvalho — Auxiliar de Serviço Médico, classe F, n.º 2.329, lotada na Agência Especial em Santos, São Paulo — Decênio de efetivo exercício: 27-7-49 a 26-9-59.

Para tratamento de saúde

NM. 270 — P. 15.192-60 — Norma Salles Avancini — Tarefa, número 9.645, lotada na Administração Central — 1 dia, referente a 20-4-60.

NM. 285 — P. 16.525-60 — Cremilda de Souza Borba — Escriturária, classe G, n.º 1.585, lotada na Administração Central — 2 dias, a contar de 29-4-60.

NM. 279 — P. 15.827-60 — Maria da Glória Alcântara Duarte — Escrevente-dactilógrafa, ref. 17, lotada na Administração Central — 3 dias, a contar de 11-4-60.

NM. 269 — P. 15.297-60 — Terezinha Braga de Abreu — Escrevente-dactilógrafa, ref. 17, lotada na Administração Central — 2 dias, a contar de 15-3-60.

NM. 103 — P. 5.773-60 — Roberto Torres de Mello Cunha Vasconcellos — Escriturário, classe E, n.º 12.545, lotado na Administração Central — 60 dias a contar da data do afastamento do trabalho.

NM. 163 — P. 8.937-60 — Helena Rosa Pucci dos Santos — Médica, classe K, lotada na DR no Estado da Guanabara — 1 dia, referente a 20 de janeiro de 1960.

NM. 271 — P. 15.254-60 — Guaraçaba Azambuja de Carvalho — Escrevente-dactilógrafa, ref. 17, número 12.676, lotada na Administração Central — 1 dia, referente a 23 de abril de 1960.

NM. 277 — P. 15.820-60 — Therezinha Araújo Cunha — Tarefa, número 17.687, lotada na Administração Central — 3 dias, referentes a 20, 26 e 27-2-60.

Para tratamento de saúde, em prorrogação

NM. 447 — P. 26.997-59 — Tarcila Campello de Lemos Neves — Contratada, n.º 12.599, lotada na Administração Central — 180 dias, a contar do término da licença anterior.

NM. 98 — P. 5.378-60 — Waldemiro Cassiano da Silva — Motorista, classe H, n.º 370, lotado na Administração Central — 30 dias, a contar do término da licença anterior.

NM. 4 — P. 335-60 — Edméa Melo de Araújo — Escrevente-dactilógrafa,

ref. 17, n.º 10 750, lotada na Administração Central — 60 dias, a contar do término da licença anterior.

Licença indejerida

Especial:

NM. 245 — P. 13.691-60 — Manoel Francisco da Silva — Escriturário, classe F, n.º 2.431, lotado na DR em Santa Catarina — Indeferido, por haver registrado uma falta não justificada em 1957.

Pagamentos de gratificação de função autorizados

NM. 335 — P. 19.242-60 — Michel Farah — Oficial-Administrativo, classe H, n.º 3.036, referente ao período de 18-4 a 20-5-60, em que substituiu o Chefe da Seção de Controle do Departamento de Aplicação de Reservas, na qualidade de substituto automático — Valor da gratificação: Cr\$ 5.338,20.

NM. 111 — P. 6.225-60 — Sérgio Augusto Gonçalves — Oficial-Administrativo, classe H, n.º 3.124, referente ao período de 13-4 a 22-5-60, em que substituiu o Chefe da Seção de Registro do Departamento de Arrecadação, na qualidade de substituto automático. Valor da gratificação: Cr\$ 6.772,10.

Pagamento de diferença de salário-família concedida

NM. 313 — P. 17.968-60 — Salvador Neder José Artifice ref. 23, lotado na Administração Central.

Retroação e majoração de adicional concedido

NM. 789 — P. 46.715-59 — Djalma Fraga — Oficial-Administrativo, classe K, n.º 1.395, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara — Considere-se retroagida a data do início do adicional concedido e publicado no BDS número 150-57, de 4-7-57, de 28-10-56 para 8-12-54, e majorado de 15% para 25%, a contar de 18-9-57. Novo valor mensal: Cr\$ 2.875,00.

Salários-família concedidos

NM. 311 — P. 17.985-60 — Jandira Loureiro Schindt — Auxiliar de Enfermagem, ref. 17, n.º 7.237, lotada no Educandário Helvécio Xavier Lopes, no Estado da Guanabara, a contar de fevereiro de 1959, referente ao menor Geraldo Jorge.

NM. 287 — P. 16.370-60 — Paulino Carlos Antão Larangeira — Tarefa, n.º 9.933, lotado na Administração Central, a contar de abril de 1956, referente à menor Santuza, e a contar de junho de 1959, referente ao menor Carlos Eduardo.

NM. 342 — P. 19.963-60 — Iracema dos Anjos Amaro — Oficiala-Administrativa, classe H, n.º 4.052, lotada na Administração Central, a contar de março de 1960, referente ao menor Dirceu.

Alteração de nome

NM. 263 — P. 14.821-60 — Maria de Lourdes Bezerra — Auxiliar de Enfermagem, ref. 19, n.º 8.954, lotada no Hospital Getúlio Vargas, passa a assinar-se: Maria de Lourdes Bezerra Barros.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

— Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e seus regulamentos.

DIVULGAÇÃO N.º 662

10.ª edição

Preço: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TABELA DE INDENIZAÇÕES POR INCAPACIDADE PERMANENTE, RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

(PORTARIA N.º 4 — DE 11-6-59 DO SERVIÇO ATUARIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Div. n.º 322

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 7

(Aquisição de Gêneros)

1. O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento de seus Restaurantes, cujos preços vigorarão por noventa (90) dias (período de 13-7 a 12 de outubro de 1960).

2. Devem as propostas ser entregues no Serviço de Abastecimento (rua do Rosario n.º 1, 13.º andar) até às 17 horas do dia anterior ao da Concorrência, que será realizada no dia 12-7-60, às 14 horas, no recinto em que funciona o serviço de Abastecimento.

3. As propostas serão apresentadas em sobrecarta, lacrada, feita em formulário tipo Departamento Federal de Compras, em uma via "Resumo" e uma "Detalhe", sendo a via "Detalhe" selada de acordo com a lei, devendo nesta constar os preços em algarismos e por extenso (entre parêntesis) sem ratura, ambas as vias devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal. Devem, pois, os licitantes apresentar 2 sobrecartas, uma marcada "Resumo" e a outra "Detalhe". Os impressos serão fornecidos pela Autarquia.

4. Das propostas deve constar a declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

5. Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência, caução essa que prevalecerá para todo o exercício de 1960.

6. Não serão aceitas as propostas que vierem em sobrecartas abertas ou com sinais de violação, as que não estiverem devidamente rubricadas, e, ainda, aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado, não sendo permitida qualquer alteração nas propostas apresentadas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração.

7. As propostas serão abertas e examinadas à vista dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "2".

8. A adjudicação dos fornecimentos dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia, não sendo lícito, em caso algum, ao proponente vencedor recusar-se a atender aos pedidos que lhes forem feitos ou atendê-los em qualidade inferior à que se propôs, sob pena de ser excluído o nome ou firma do registro de inscrição e de correr por conta dele a diferença de preço.

9. A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados no Serviço de Abastecimento.

10. Os preços deverão ser oferecidos para artigos de 1.ª qualidade, colocados no Entrepósito de Rancho (Açougue).

11. Os licitantes vencedores ficam obrigados a designar um representante seu para comparecer, diariamente, em local que lhe será indicado, a fim de providenciar sobre o fornecimen-

EDITAIS E AVISOS

to dos gêneros que necessitam os restaurantes.

12. Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

13. Não é lícito aos concorrentes oferecer preços acima dos tabelados pela COFAP e se tal acontecer responderão pelo seu ato.

14. Os preços devem ser dados para peso líquido, não sendo a Autarquia obrigada ao pagamento de vasilhame.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1960.
— Heitor Tolentino, Chefe do Serviço de Abastecimento.

(3 dias 30-6-60, 1 e 2 de julho de 1960).

Ofício — S. A. — 1.989.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO BRASIL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4-60

O Diretor da Divisão do Material da Universidade do Brasil, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores, nos termos do processo U.B. n.º 4.850-60, torna pública a presente concorrência para conserto de um "Furgonete Opel", a realizar-se no dia 11 (onze) de julho do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, de conformidade com a discriminação abaixo:

- 1.ª) Desmontar a suspensão para consertar, embuchar e ajustar;
- 2.ª) Embuchar a direção e regular;
- 3.ª) Trocar ponteiros da direção;
- 4.ª) Consertar os amortecedores;
- 5.ª) Trocar borrachas dos batentes e suspensão;
- 6.ª) Trocar as lonas e borrachas dos freios;
- 7.ª) Trocar os discos da embreagem;
- 8.ª) Consertar a caixa de mudança;
- 9.ª) Desmontar diferencial para consertar;
- 10.ª) Desmontar transmissão para consertar;
- 11.ª) Trocar rolamento do diferencial;
- 12.ª) Regulagem completa do motor;
- 13.ª) Aperto geral e revisão;
- 14.ª) Fazer adaptação e colocar vidros na parte traseira;
- 15.ª) Consertar o banco e fazer nova ferragem.

A viatura em aprêço poderá ser vista e examinada no Serviço Médico da Universidade do Brasil, sito à rua Santa Luzia n.º 150.

As propostas serão apresentadas na Divisão de Material da Reitoria da Universidade do Brasil, Avenida Pasteur n.º 250, Praia Vermelha. Somente serão levadas em consideração as propostas que estiverem dentro das formalidades legais.

Divisão de Material, 27 de junho de 1960. — A. Rezende, Diretor em exercício.

Ofício n.º 3.853.

(Dias 30 de junho 1 e 2 de julho)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Departamento de Inversões

Divisão de Engenharia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3-60

I — OBJETO DA CONCORRÊNCIA

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de empreitada global relativa à construção total de um prédio de 4 pavimentos, composto de 21 apartamentos, agência, posto de saúde, apartamento do zelador e 1 loja a ser edificado no terreno situado à esquina das ruas Sargento L. Nogueira e rua Floriano Peixoto, na cidade de Lins — Estado de São Paulo.

II — ELEMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELO INSTITUTO

1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", "Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 7.º andar, Capital Federal, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar do endereço acima referido.

III — PROPOSTA

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 8.º andar, Rio de Janeiro, até às 15 horas do dia 25 de julho de 1960. Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública n.º".

IV — ELEMENTOS DO "PRIMEIRO INVÓLUCRO

O primeiro invólucro deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) Firma Individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da

última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzido o valor dos pagamentos já autorizados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem esses elementos estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7) Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8) Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAP e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do art. 1.º combinado com o art. 3.º do Decreto número 2.765, de 9-11-40).

9) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

10) Certidão negativa do Imposto de Renda (art. 131 e 135 do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47).

11) Guia de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S. A., da importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Divisão Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, revertendo em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação da

todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e a declaração, no local comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 11-11-52.

§ 1º Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente atualizadas.

§ 2º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acham em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nêle relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3º Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — ELEMENTOS DO SEGUNDO INVÓLUCRO

O "Segundo Invólucro" deverá ser subscrito, além do endereço, o título bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente arado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, resselas ou entrelinhas devidamente assinadas, pelo sócio ou pelo procurador credenciado conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e, Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 420 (quatrocentos) dias corridos.

Caso o prazo, determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará

a mesma, a multa de 0,33% (três centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — DA CONCORRÊNCIA

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciará-se a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2) Eliminação de proponente

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do Primeiro Invólucro, as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro", respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2º Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3 — Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4 — Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no Segundo Invólucro convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco,

serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — DO JULGAMENTO

1 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões, rasuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, a margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente edital.

2 — Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os Pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3 — A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4 — O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º — Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º — Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preclusão, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII. — CAUÇÕES E CONTRATO

1 — O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que falte para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato

a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2 — O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1º — Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que foi chamado para esse fim.

§ 2º No caso de recusa ou de não comparecimento do proponente escolhido, para a assinatura do contrato dentro no prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originariamente escolhido ou a anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-á ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º — A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S.A. para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1º e 2º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou, a requerimento de interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5º — Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — DIVERSOS

1 — Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissa, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2 — Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia, do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3 — Fica sem efeito a Cláusula 11ª das Normas Gerais, referente à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato nº 238-59, de 26 de junho de 1959, do Senhor Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4 — Fica sem efeito a Cláusula 15ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11 de julho de 1959, do Senhor Presidente do Instituto.

Rm, de de 1960

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

DIVULGAÇÃO N.º 785

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00